



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30º DA REPUBLICA — N. 40

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 17 DE FEVEREIRO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.505, decretado e promulgado pelo Congresso Nacional, autorizando a concessão de benefícios aos herdeiros dos officiaes da Armada e dos civis que pereceram nos naufragios do *Aquidaban* e do *Guarany*, e nas revoltas de 23 de novembro e 10 de dezembro de 1910.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 14 do corrente.
 Ministerio da Vição e Obras Publicas — Decreto de 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimônio Nacional e da Estatística Commercial, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diário Official* e balancete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
 Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Vição, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, Contabilidade e do Serviço do Povoamento.

Tribunal de Contas — Diário dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Estatística commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.505 — DE 29 DE JANEIRO DE 1918

Autoriza a concessão de benefícios aos herdeiros dos officiaes da Armada e dos civis que pereceram nos naufragios do *Aquidaban* e do *Guarany* e nas revoltas de 23 de novembro e 10 de dezembro de 1910

Antonio Francisco de Azeredo, Vice-Presidente do Senado:

Faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo au-

torizado a conceder, a contar da data da concessão e de accordo com os taballios então vigentes, ás viúvas e filhos menores ou, na ausencia dos mesmos, aos paes invalidos, ou reconhecidamente pobres, dos officiaes inferiores da Armada que pereceram no naufragio do encouraçado *Aquidaban*, e dos officiaes guardas-matilha, empregados civis e contractados, marinheiros, foguistas, taifeiros e assemelhados mortos no naufragio do rebocador *Guarany*, que o requererem, benefícios identicos aos que foram facultados pelo decreto n. 2.542, de 3 de janeiro de 1912, e em harmonia com os dispositivos do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, aos herdeiros dos officiaes victimados no desastre do encouraçado *Aquidaban* e nas revoltas de 23 de novembro e 10 de dezembro de 1910, podendo, para esse fim, abrir os necessarios creditos.

Paragrapho unico. Os herdeiros dos empregados civis a que se refere este artigo perceberão pensão correspondente á metade dos vencimentos que os ditos empregados, respectivamente, auferiam.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

ANTONIO FRANCISCO DE AZEREDO,
 Vice-Presidente.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

 Ministerio da Justiça e Negocios
 Interiores

Por decretos de 14 do corrente mez:

Foi reconduzido, na conformidade do art. 22, paragrapho unico, do regulamento approved pelo decreto n. 11.749, de 13 de outubro de 1913, como cathedratico, o professor temporario de composição de architectura da Escola Nacional de Bellas Artes Heitor de Mello; Concedeu-se ao Dr. Antonio Augusto de Azeredo Sodré, professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o acrescimo de 40 % sobre seus vencimentos, correspondente a 30 annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 26 de julho de 1917.

Foi privado José Carneiro do Mesquita do posto de capitão da 3ª companhia do 61º batalhão da reserva da Guarda Nacional da comarca de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, visto ser estrangeiro.

Foram reformados:

O cabo ferrador do regimento de cavallaria da Brigada Policial do Districto Federal Jos-

da Silva Marinho, nos termos do art. 62 do regulamento approved pelo decreto n. 12.044, de 29 de março de 1916, com o soldo por inteiro;

O cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros José Pereira de Carvalho, nos termos dos arts. 152, n. 2, ultima parte, e 158 do regulamento approved pelo decreto n. 9.018, de 18 de outubro de 1911, com o soldo por inteiro.

Foram concedidas, nos termos dos arts. 1 e 2 do decreto n. 7.901, de 17 de março de 1910, as seguintes medalhas na Brigada Policial do Districto Federal:

Ao 1º tenente Augusto José Ferreira da Silva a medalha de ouro, com passador de ouro e prata, em substituição á de prata, com passador de ouro, visto contar mais de 30 annos de bons serviços prestados á ordem, segurança e tranquillidade publicas;

Ao 1º tenente Francisco Cabral de Oliveira a medalha de prata, com passador de ouro, em substituição á de bronze, com passador do mesmo metal, visto contar mais de 25 annos de bons serviços á ordem, segurança e tranquillidade publicas;

Ao 1º tenente Daniel de Hollanda Cavalcanti o passador de ouro, em substituição ao de prata, visto contar mais de 25 annos de bons serviços etc.;

Ao 2º tenente Verissimo José Nogueira a medalha de prata, com passador de prata, em substituição á de bronze, com passador do mesmo metal, visto contar mais de 20 annos de bons serviços etc.;

Ao 1º tenente Mario Limocira a medalha de bronze: com passador de bronze, visto contar mais de 15 annos de bons serviços, prestados á ordem, segurança e tranquillidade publicas;

Ao 1º sargento José Paulo Telles a medalha de bronze, com passador do mesmo metal, visto contar mais de 15 annos de bons serviços prestados á ordem, segurança e tranquillidade publicas.

Ao 1º sargento Luiz Lopes da Costa a medalha de bronze, sem passador, visto contar mais de 10 annos etc.;

Ao 1º sargento escripturario Luiz Armando Lopes Ribeiro o passador de bronze, por já possuir a medalha respectiva, visto contar mais de 15 annos de serviços etc.;

Ao 2º sargento escripturario Manoel Andrade dos Santos a medalha de bronze, sem passador, visto contar mais de 10 annos de bons serviços etc.;

Ao 2º sargento escripturario Joaquim Amancio Bispo Junior a medalha de bronze, sem passador, visto contar mais de 10 annos de bons serviços etc.;

Ao 2º sargento escripturario Nicoláo dos Santos Reis a medalha de bronze, sem passador, visto contar mais de 10 annos de bons serviços etc.;

Ao cabo de esquadra Henrique Dias a medalha de prata, com passador de prata, em substituição á de bronze, com passador do mesma metal, visto contar mais de 20 annos de bons serviços prestados á ordem, segurança e tranquillidade publicas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Lino Ezelino da Silva a aposentadoria, que pediu, no cargo de conductor de trem de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, lettra a e par grapho unico da lettra b, do mesmo artigo da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1918; 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de fevereiro de 1918

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Requerimentos despachados

Joaquim José do Valle. — Dirija-se ao Supremo Tribunal Federal.

Antonio Fernandes de Oliveira. — Dirija-se ao presidente do Estado de Minas Geraes.

José Maria Tallot Lima. — Indeferido.

Tenente Daniel Hollanda Cavalcante. — Idem.

Coronel Germano Boettcher, tenente-coronel Oscar Boettcher e capitão Augusto Nunes Tavares. — Idem.

Camillo Nolasco de Marins. — Requeira ao chefe de Policia.

Mario Raymundo da Silva. — Se o cargo de official da Guarda Nacional e o de funcinário são incompatíveis pela natureza das funções respectivas, opte por um delles o official.

Expediente do Sr. director geral:

Declarou-se:

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, em referencia ao officio n. 2, de 11 de janeiro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente mez, proferido na petição do maior Tancredo Dias de Arruda, declarou que esse official deverá requerer aquella directoria certidão *verbo ad verbum*, da sua patente, uma vez que não se pôde passar uma segunda via da mesma.

— Transmittiram-se:

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Minas Geraes, para os fins convenientes, a portaria concedendo dispensa de lapso de tempo a Antonio Pereira de Aquino para revestir das formalidades legais sua patente de capitão daquela milicia;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento de Leão Soares do Alcantara.

Expediente de 13 de fevereiro de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado o Dr. Djalma Smith para exercer as funções de inspector sanitario marítimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1918.

Sr. presidente do Tribunal de Contas — Em referencia aos vossos officios ns. 12, 28 e 32, este, de 28 de fevereiro proximo findo, e, aquellos, de 26 do mesmo mez, cabe-me dizer que o n. VIII do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, se refere a funcionarios administrativos, e não ao pessoal docente dos institutos de ensino superior e secundario. A allusão á data de 31 de dezembro de 1912, alli feita, é correlata com o dispositivo do art. 36 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro desse mesmo anno; pelo que, a concessão de gratificações addicionaes aos professores é perfeitamente legal, por esse fundamento, conforme a doutrina do aviso deste Ministerio de 6 de junho de 1916, e aceita por esse Tribunal, que tem continuado a mandar registrar os respectivos pagamentos.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1918.

Sr. presidente do Conselho Superior de Ensino. — Em referencia ao officio n. 14, de 23 de janeiro proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que a Universidade de São Paulo foi julgada idonea, sem excepção de curso algum.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Requerimentos despachados

José Alves Pereira. — Complete o sello dos tres documentos que instruem o seu pedido.

Cypriano Manoel Abêdo. — Não é caso de licença deste ministerio.

Dia 14

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma. — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1918.

Sr. juiz federal, secção Estado Espirito Santo, Victoria. — Respondendo vosso telegramma, declaro que, quando junta apuradora tiver se reunir, já estarão esgotados fôrias juiz substituto. Assim, 1º supplente, não tendo occasião servir junta apuradora, deverá fazer parte mesa eleitoral, embora, conforme declaraes, transitoriamente investido funções juiz substituto.

Saudações. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Telegramma. — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1918.

Sr. senador Abdias Neves — Therezina — Estado do Piahy. — Referencia vosso telegramma, communico que consulta juiz de direito capital desse Estado teve seguinte solução: «Respondendo vosso telegramma, declaro que só poderão votar proximas eleições de 1º de março os que obtiveram despacho de inclusão no alistamento eleitoral anteriormente aos 30 dias precederam aquellas eleições.

Saudações. — Carlos Maximiliano, ministro Interior.»

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Telegramma. — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1918.

Sr. deputado Fausto Ferraz — Christina — Estado de Minas Geraes — Resposta vosso telegramma, declaro que mesario nato secção a a que alludis, vota na secção onde está funcionando, embora seja eleitor outra secção.

Saudações. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Requerimentos despachados

José de Andrade. — Complete o sello do documento.

Constantino Augusto Lucas. — Provo que ainda é empregado do Lloyd Brasileiro, juntando documento, passado pela respectiva directoria, em que se declare o tempo que alli serve e qual a sua conducta.

Antonio Maria. — Junte documento, passado pela Directoria do Lloyd Brasileiro, provando que é alli empregado e declarando qual a sua conducta, durante o tempo em que está servindo.

Justino de Azevedo. — Provo que ainda é empregado no Lloyd Brasileiro, juntando documento, passado pela directoria dessa companhia, no qual se declare o tempo que alli serve e qual a sua conducta.

Additamento ao expediente de 6 de fevereiro de 1918

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas cópias dos decretos referentes á abertura do credito especial de 6:730\$, pa a indemnização de despesas feitas pelo ex-escrivão Francisco Moreira com alugueis do prelo em que funcionou o seu cartorio, no Estado do Amazonas (aviso n. 638).

Additamento ao expediente de 8 de fevereiro de 1918

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 182\$100 e 98\$3500, de fornecimentos em dezembro ultimo ao serviço de alistamento eleitoral e á Escola Nacional de Bellas Artes (avisos ns. 669 e 683);

De 35290 e 23900 de telegrammas transmittidos em julho e dezembro do anno findo pela Estrada do Ferro Victoria a Minas, á requisição do Juizo Federal na secção do Espirito Santo (avisos ns. 665 e 667);

De 4:20\$ e 10:4\$ dos alugueis dos predios occupados, nos mezes de outubro a dezembro ultimos pela delegacia do 12º districto policial (aviso n. 673) e em janeiro findo pelo juiz da 7ª Pretoria Criminal (aviso n. 680);

De 760\$ do auxilio que, para aluguel de casa, compete a diversos funcionarios da Colonia de Alienados na Ilha do Governador, no mez de janeiro findo (aviso n. 682);

De 450\$ e 500\$, de trabalhos prestados ao Hospital Nacional de Alienados em janeiro findo (avisos ns. 675 e 687);

De 139\$, de encadernações feitas em janeiro findo á esta Secretaria de Estado (aviso n. 674);

De 2:100\$ ouro, importancia da primeira prestação do premio de viagem conferido ao bacharel José Soriano do Souza Netto pela Faculdade de Direito do Recife (aviso numero 679);

De 50:00\$, importancia do premio que foi conferido ao Dr. Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas pelo Congresso Nacional (aviso numero 689);

De 733\$ de publicações feitas em Nieheroy nos mezes de setembro e outubro ultimos no jornal O Momento, para o serviço eleitoral (aviso n. 690);

De 870\$ a diversos empregados do Archivo Nacional, por terem desempenhado, no anno findo, uma comissão eventual de natureza urgente e de carac er imprevisto (aviso numero 692).

Os seguintes adeantamentos no Thesouro Nacional:

De 509\$ ao Dr. Domingos J. da Silva Cunha, consultor tecnico da Directoria Geral de Saude Publica, para occorrer a despesas de prompto pagamento (aviso n. 678);

De 500\$ ao Dr. João Pedro de Albuquerque, delegado do 5º distrito sanitário, para despesas de prompto pagamento (aviso n. 683).

A entregar, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 201.000\$ ao thesoureiro da Repartição da Polícia do Distrito Federal, Ignacio Manoel de Paula Antunes, para occorrer, neste anno, a despesas com diligencias policiaes e de caracter reservado (aviso n. 660);

De 6.250\$ ao presidente do Instituto Historico e Geographico, conde de Affonso Celso, importancia da quota relativa ao primeiro mestre deste anno da subvencão concedida áquelle estabelecimento (aviso n. 691);

De 12.500\$ ao director-thezoureiro do Asylo São Luiz, Benjamin Torres de Carvalho, importancia da quota relativa ao primeiro trimestre deste anno da subvencão concedida áquelle instituição (aviso n. 671);

A indemnização no Thesouro Nacional da quantia de 85810\$ ao thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, João Baptista da Fontoura Xavier, por elle applicada, nos mezes de julho e agosto do anno findo, em despesas de prompto pagamento (aviso n. 679).

As seguintes distribuições de creditos:

De 2.400\$ e 12.768\$, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento do ordenado que compete no corrente anno ao juiz de Direito em disponibilidade, José Manoel de Azevedo Marques (aviso n. 658) e ao professor cathedratico da Faculdade de Direito do S. Paulo, Dr. Ernesto Moura (aviso n. 697);

De 1.066\$655, á Delegacia Fiscal no Amazonas, para pagamento ao promotor publico da comarca de Cruzeiro do Sul, bacharel Salvador José da Silva, por haver substituido o procurador geral em abril de 1917 (aviso numero 676);

De 8.393\$70 ao Thesouro Nacional, para pagamento das contas relativas a fornecimentos feitos á Prefeitura do Alto Juruá no corrente anno (aviso n. 693);

De 2.000\$, á Delegacia Fiscal no Maranhão, para pagamento neste anno do despesas com a aquisição de material destinado ao serviço do alistamento eleitoral (aviso n. 619);

De 2.400\$, á Delegacia Fiscal em Sergipe, para pagamento no corrente exercicio, do ordenado que compete ao juiz de Direito em disponibilidade, José Freire da Costa Pinto (aviso n. 671);

De 4.800\$, á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento dos ordenados que competem no corrente anno aos juizes de Direito em disponibilidade, Adolpho Carlos Sanchez e Pedro dos Reis Gordilho (aviso n. 727).

Ao mesmo ministerio solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, da f. a relativa a dezembro ultimo, dos penitenciarios da Casa de Correção (aviso n. 685) e das folhas relativas a janeiro findo, dos civis que trabalharam nas caixas de avisos policiaes (aviso n. 672), do carpinteiro que trabalhou no palacio do Cattete (aviso n. 677), do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido (aviso n. 684) e do pessoal do nomeação do director do Instituto Benjamin Constant (aviso n. 688).

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas: Documentos comprovativos da applicação dada aos adiantamentos recebidos pelos delegados de saúde do 5º e 7º distritos, Drs. João Pedro de Albuquerque e Henrique Autran da Matta Albuquerque nos dias 3 e 2 do fevereiro de 1917, respectivamente (avisos ns. 700 e 662);

Documentos comprovativos da applicação dada ao adiantamento recebido em 12 de março do anno findo pelo consultor tecnico da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Domingos J. da Silva Cunha (aviso n. 694);

Documentos comprovativos da applicação dada pelo Instituto Historico e Geographico Brasileiro e Asylo São Luiz ás quotas de subvencão correspondentes ao quarto trimestre e segundo semestre do anno findo, respectivamente (avisos ns. 663 e 699).

Autorizou-se o director do Instituto Oswaldo Cruz a mandar executar administrativamente as obras em andamento no instituto e as relativas á installação de um hospital em que os technicos se habilitem para o tratamento das molestias tropicaes (aviso n. 701).

Requerimentos despachados

Dr. José Joaquim da Costa Pereira Braga, prefeito do Departamento do Alto Juruá, pedindo que, da sua gratificação, seja consignada no Thesouro Nacional, a seu irmão Arnalho Pereira Braga, a importancia de 800\$ mensaes. — Deferido.

Augusto Vieira Simões, propondo comprar ferro velho existente no Hospital Paula Candido. — Indeferido.

Expediente de 15 de fevereiro de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao Sr. pharmaceutico Francisco de Albuquerque, 1º secretario da Associação Brasileira de Pharmaceuticos, o recebimento do officio datado de 6 do corrente mez.

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica, que será submetto á segunda inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria, nesta Directoria Geral, no dia 19 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. Miguel Archanjo Galvão Sobrinho.

Solicitaram-se providencias ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Distrito Federal, no sentido de ser vistoriado por aquella repartição, o prédio n. 103, da rua do Bispo.

Responden-se ao inspector de saúde dos portos do Estado de Sergipe, o officio n. 11, de 30 de janeiro proximo passado.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, os relatorios dos trabalhos effectuados pelas Delegacias de Saude e Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, durante o mez de janeiro proximo passa lo:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 2.490\$, dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saúde, em janeiro proximo passado e as contas na importancia de 693\$478, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em janeiro proximo passa lo;

Ao director geral de Estatistica, o laudo de inspecção de saúde de Iza Horta Chaves.

Requerimentos despachados

3º distrito:
Arthur Braz Pereira Gomes (463). — Certifique-se.

4º distrito:
Antonio da Costa Silva (459). — Certifique-se.

5º distrito:
Diniz de Souza Martins (365). — Deferido nos termos do parecer do Dr. delegado e concedi los 10 dias para preencher a exigencia de documentos nelle formulados.

Joaquim Ferreira de Aguiar (390). — Indeferido.

Izabel Elisa da Costa Motta (210). — Concedo 30 dias improrogaveis.

6º distrito:
Antonio José da Silva Brandão (494). — Deferido.

7º distrito:
Antonio Francisco Parada (433). — Certifique-se.

D. Francisca Ladeira (393). — Deferido.
Manoel Pereira de Souza (434). — Concedo 90 dias de prazo.

8º distrito:
José Lopes Brigueiro (432). — Certifique-se.

9º distrito:
Albino Lopes da Costa (417). — Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Margarida Peres da Conceição e Philippo Peres da Conceição, por seu procurador Aristoteles Lobo, reclamando contra o não cumprimento de um requisitorio. — A vista da informação prestada pela Delegacia Fiscal em Minas, não ha o que deferir.

Leopoldina de Almeida Araújo, viuva do capitão reformado do Exército Manoel José de Araújo, pedindo reconsideração do despacho de 14 de janeiro findo. — Apresente a certidão de obito da terceira esposa do official.

Marianna Martini Lacé Brandão, pedindo certidão. — Não ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de fevereiro de 1918

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 15 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 716, de 29 de março do anno passado, pedindo providencias para que dos trabalhadores desse mesmo ministerio que recebem salarios mensaes por força dos regulamentos das diversas repartições, seja descontado, não o imposto de 8%, como resolveu este ministerio, mas o de 5%, de accordo com a letra d, art. 4º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.914, de 26 de janeiro de 1916, tenho a honra de declarar á V. Ex. que, estabelecendo a lei que o vencimento mensal está sujeito á taxa de 8%, não pôde ser attendido o pedido em apreço.

Reitero á V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 16 — Transmittindo o incluso requerimento em que Gustavo de Oliveira Ramos, auxiliar de zootechnia, addido ao Posto Zootechnico Federal do Pinheiro, Estado do Rio, solicita isenção dos descontos que vêm sendo feitos em seus vencimentos, a título de aluguel de casa, allegando que reside em proprio nacional por força do cargo que occupa, rogo á V. Ex. que se digne de informar si a residência do requerente no proprio em questão é voluntaria ou obrigatória.

Reitero á V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 17 — Não constando da tabella explicativa do orçamento desse ministerio para 1917, o cargo de escrevente da Inspectoria do Serviço de Povoamento no Estado do Rio Grande do Sul, em que foi aposentado o addido Pélissier de Lima Costa, rogo se digne V. Ex. informar-me que vencimentos competem ao referido inactivo a quem se refere o aviso desse ministerio n. 966, de 18 de setembro daquelle anno.

Reitero á V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 18 — Tenho a honra de remetter á V. Ex., para os devidos fins, a inclusa cópia dos telegrammas expedidos pelas delegacias fiscaes do thesouro nos Estados do Amazonas, Maranhão e Parahyba, relativamente ás annullações de creditos pedidos por V. Ex. em aviso n. 2.483, de 27 de setembro do anno passado e mencionados na demonstração restituida com o aviso n. 2.740, de 31 de outubro do mesmo anno.

Reitero á V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:
N. 17 — Não tendo vindo com o aviso desse ministerio de 3 de outubro de 1907, a que se refere a informação da Directoria de Contabilidade da Guerra, transmittida com o aviso n. 1.427, de 12 de dezembro do anno passado, o processo de habilitação ao meio sol

de D. Paula Leonarda Ribeiro de Souza, viúva do capitão do Exército Evaristo Baptista da Cruz Souza, rogo a V. Ex. se digne de devolver-me o alludido processo, o qual foi remetido com o aviso deste ministerio n. 2, de 3 de janeiro de 1907.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 11 — Estando terminada a vigencia do credito aberto pelo decreto n. 12.168, de 23 de agosto de 1916, em virtude da autorização constante do decreto legislativo n. 3.041, de 9 de dezembro de 1915, para occorrer ás despesas com transporte marítimo dos flagellados do Nordeste do Brasil, incluso tenho a honra de devolver a V. Ex., para que sejam devidamente processadas, as contas que acompanharam os avisos desse ministerio ns. 1.549, 1.528 e 2.158, de 4 de abril, 5 e 25 de maio do anno passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 12 — Suscitando-se duvida sobre se o chefe da Casa Militar do Sr. Presidente da Republica, o general Augusto Maria Sisson, está sujeito a desconto em seus vencimentos a título de aluguel de casa, peço a V. Ex. se digne de informar se, em face da lei vigente, o referido militar tem ou não direito a moradia em proprio nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 3 — Afim de poder ser calculada a pensão de montepio requerida por D. Olindina Corrêa Patarráz, viúva do contra mestre da Armada José Patarráz, rogo a V. Ex. se digne informar qual o soldo que percebia aquelle inferior pela tabella anterior á da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 14 — Transmittindo o incluso processo, restituído com o aviso desse ministerio numero 3.265, de 1 de setembro do anno findo, relativo á habilitação ao montepio dos herdeiros de Luizidario Antonio Guimarães, patrão das embarcações do Arsenal de Marinha nesta capital, rogo a V. Ex. se digne mandar cancelar os titulos juntos, que já foram substituidos por outros, ordenando em seguida a devolução do mesmo processo, acompanhado dos titulos cancelados.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 49 — Em referencia ao processo devolvido com o aviso desse ministerio n. 3.819, de 26 de novembro do anno findo, relativo á aquisição de um terreno sito á rua Laura, no Engenho de Dentro, nesta capital, ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil com o seu proprietario, Damião do Amarante Costa, rogo a V. Ex. se digne informar por que verba do orçamento para o corrente exercicio, deve correr a aquisição de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 50 — Devolvendo os papeis que acompanharam o aviso desse ministerio n. 513, de 8 de abril de 1913, relativo ao pagamento, na importancia de 360\$, requerido pelo guardião de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Ferreira Pimentel, correspondente á gratificação adicional de 20 % sobre os respectivos vencimentos no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que deixei de autorizar o dito pagamento por haver a divida incorrido em prescrição, pois o ultimo requerimento do interessado data de agosto de 1912.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 51 — Attendendo ao pedido constante do officio n. 1, de 3 de janeiro ultimo, da delegacia fiscal no Estado do Espirito Santo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser concedida franquía telegraphica, no corrente anno, aos collectores federaes, administradores das Mesas de Renditas e agentes fiscaes naquello Estado, quando em obiecto do serviço publico.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 52 — Respondendo ao aviso n. 1.097, de 27 de dezembro do anno passado, em que V. Ex. pede a designação de um operario da Imprensa Nacional para executar trabalhos de encanervação de minutas na Directoria Geral dos Correios e Telegraphos desse Ministerio, tenho a honra de declarar a V. Ex. não ser possivel attender ao pedido, em face das ponderações feitas pelo director daquelle estabelecimento no officio n. 56, de 18 do mez findo, junto por cópia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 53 — Attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 198, de 5 do corrente, peço a V. Ex. se digne providenciar afim de que o 3º escripturario da Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil Ubaldino Fernandes Lobo fique á disposição do mesmo Lloyd, que necessita de seus serviços.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 54 — Referindo-me ao aviso de V. Ex. n. 273, de 5 de dezembro do anno passado, sobre o frete exigido pelo Lloyd Brasileiro, por tonelada, do material rolando a ser transportado com destino ás estradas de ferro Amarração e Camocim, pertencentes á Rede de Viação Cearense, tenho a honra de remetter a V. Ex., pela inclusa cópia, o officio em que o referido Lloyd, depois de justificar o frete pedido, propõe, entretanto, o de 142\$ por tonelada, por se tratar de verdadeiro serviço publico.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 55 — Havendo a Societê Anonymo des Aciéries d'Angleur, em petição de 15 de dezembro proximo findo, solicitado o pagamento da quantia de 962\$793, proveniente de differença cambial ocasionada pela demora no pagamento da conta que acompanhou o aviso desse ministerio n. 2.631, de 12 de julho de 1913, e como essa demora tem por causa sabida as difficuldades financeiras do Thesouro, peço a V. Ex. se digne examinar e julgar a pretensão da requerente e requisitar do Thesouro o pagamento complementar que fôr devido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 56 — Transmittindo o incluso processo relativo á liquidação da South American Railway Construction Co., Ltd., de que trata o officio anexo, de 11 de janeiro ultimo, do Sr. presidente do Banco do Brasil, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 57 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o aviso deste ministerio numero 1.460, de 16 de maio do anno findo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas, conforme communicação feita pelo seu presidente, em officio n. 42, de 18 de janeiro ultimo, resolveu negar registro á despesa de 149.854\$855, cujo pagamento, por exercicios findos, em apolices da divida publica, de juro annual de 5% ao par, foi requisitado pelo citado aviso, á Empresa Constructora do Rio Grande do Sul, visio não ser permitida a estipulação do preços não constantes do contracto, sob o fundamento de equidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 59 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que, em not. 3 do tabelião Roquette, a fls. 29 do livro 93, foi lavrada, em 8 de janeiro proximo findo, a escriptura de encampação da Estrada de Ferro Oeste da Bahia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. consultor Geral da Republica:

N. 36 — Transmittindo o incluso processo, vindo da Alfandega do Rio de Janeiro com o officio n. 463, de 22 de março do anno passado, e em que se levanta a duvida sobre se a «The Rio de Janeiro City Improvements Co», deve gosar de isenção de direitos aduaneiros para osapparehos sanitarios que tenham de ser pagos por particulares, peço a V. Ex. se digne de emitir parecer sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. governador do Estado da Bahia:

N. 3 — Tendo o Banco do Brasil trazido ao conhecimento deste ministerio, em officio de 26 de janeiro proximo findo, que contra o gerente da sua agencia ali foi decretado por esse Estado o imposto de industria e profissão, na importancia de 18:000\$, e sendo federacs os serviços do mesmo Banco e suas agencias, como declara a propria lei do orçamento vigente, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser annullado o imposto em questio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. Juiz de direito da 3ª Vara Civil do Distrito Federal:

N. 35 — Em resposta ao vosso officio de 11 de janeiro proximo findo, cabem-me comunicar-vos que actualmente o Thesouro não possui elementos para prestar as informações alli solicitadas, relativamente a deposito recolhido ao Cofre de Orphãos em 12 de junho de 1884, por isso que os livros se acham em poder da commissão de exame do alludido cofre, presidiada pelo desembargador Ataulpho Napoleão de Paiva.

— Sr. Dr. procurador criminal da Republica:

N. 38 — A vista do que informastes no officio n. 663, de 13 de novembro do anno passado, remetto-vos para que seja apurada a responsabilidade das testemunhas que nella depuzeram, a in lusa justificação, desta rala do proces o de montepio de D. Augusta Juniz Alves de Azevedo, Edméa, Emma e Roberto, na qualidade de mulher e fillos do contribuinte Joaquim Alves de Azevedo, chefe de seccão da Directoria Geral dos Correios, demittido a arbitrio do governo em 9 de fevereiro do mesmo anno.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 34 — Respondendo ao officio n. 842, de 26 de novembro do anno passado, em que V. Ex., para que esse Tribunal possa resolver sobre consulta feita pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, indaga si o Thesouro Nacional está aparelhado com os recursos necessarios para fazer face ás despesas a que se destinam os creditos, até o maximo de 18.000:000\$, ouro, para occorrer ao pagamento das prestações que se tornarem devidas á Compagnie Française du Port do Rio Grande do Sul, cabem-me responder affirmativamente quanto ao credito necessario para pagamento da 1ª prestação, já vencida, na importancia de 5.400:000\$, ouro.

Junto tenho a honra de restituir a V. Ex. os papeis que acompanharam seu officio numero 1.006, de 4 de outubro de 1916.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de fevereiro de 1918 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 133 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 53, de 24 de janeiro findo, resolveu, por acto de 6 do corrente, conceder isenção de direitos para quatro caixas marca T. J. S., ns. 68/71, vindas de França pelo vapor *Ango*, contendo clichés destinados á mesma secretaria de Estado.

O conhecimento do embarque referente ás alludidas caixas será apresentado pelo encarregado dos despachos Sr. Dario Paz Freire, a quem devem ser entregues as mencionadas caixas.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 36 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 de janeiro ultimo, proferido no processo, encaminhado com o vosso officio n. 171, de 19 de setembro do anno findo, relativo ao requerimento em que Francisco Felisberto Lima, ex-servente das Capatazias da Alfandega nessa capital, solicita o pagamento da quantia de 213\$500, proveniente de diarias que deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1914, recomendo-vos informeis qual a data exacta do primitivo requerimento do interessado.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 51 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido feito pela Directoria de Estatística Commercial em officio n. 16 A, de 25 de janeiro findo, resolveu, por despacho de 31 do mesmo mez, recomendar-vos que observeis ás repartições arrecadoras desse Estado, que os despachos que estão obrigados a remetter áquella directoria, em virtude do telegramma de 14 de janeiro ultimo, são apenas os relativos ás mercadorias sabidas do territorio desse Estado para o exterior ou para localidades de outros Estados do Brasil, quer exportadas por via maritima ou fluvial, quer por via terrestre, excluindo, portanto, os despachos de mercadorias embarcadas de um para outro ponto desse mesmo Estado.

Outrosim vos declaro, em obediencia ao dito despacho, que os referidos documentos devem tambem trazer mencionado, no caso de mercadorias exportadas para o exterior, o nome do paiz onde estiver localizada a cidade a que se destinaram e o nome do Estado a que pertencer a cidade ou estação, quanto aos despachos referentes ao commercio inter-estadual, cumprindo, além do tudo, que taes despachos sejam enviados á dita directoria semanalmente, com numeração mensal e seguida, acompanhados de um officio onde sejam declarados o numero de documentos encaminhados e sua respectiva numeração, tudo dentro de envelope donde conste referencia a seu conteúdo.

Fica, assim, alterada a ordem desta directoria n. 45, de 9 do corrente mez.

Dia 16

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 135 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 1.747, de 30 de outubro do anno findo, relativo ao requerimento em que Teixeira Alves, proprietarios da lithographia e estamperia Mineira, do Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, pedem restituição da importância de 647\$740, depositada nessa alfandega e proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos pela mercadoria

despachada pela nota de importação numero 5.191, de fevereiro do mesmo anno e a redução da taxa de 8 % *ad-valorem* concedida pelo art. 3º, n. VIII, alinea I, combinado com o art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar a restituição alludida, sendo em ouro 356\$260 e em papel 291\$180.

N. 136 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director, no Brasil, do Conselho Sanitário Internacional da Fundação Rockefeller, resolveu, por acto de 16 do fluente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 42 volumes diversos, pesando 2.326 kilos, aqui chegados no vapor *Vasari* contendo medicamentos e utensilios de laboratorios para os serviços gratuitos da commissão, conforme as facturas juntas, e dous outros volumes, chegados ha tempo pelo vapor *Junishoved*, pesando 29 kilos, cujos conhecimentos e facturas se extraviaram.

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 21 — Devolvendo o processo que acompanhou vosso officio n. 545, de 20 de novembro do anno passado, á Directoria da Despesa Publica, relativo ao montepio requerido por D. Hilda Amaral dos Santos Lima e menor Maria e Zuleika, na qualidade de irmãs do finado contribuinte Antonio Amaral dos Santos Lima, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do fluente, que á vista do que consta da justificação de fls. 3, cabe ao pae do contribuinte, nos termos do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, metade da pensão instituida, a contar da data da morte de seu filho até 30 de junho de 1913, sem reversão para seus filhos, deante do que dispõe o art. 39, do referido decreto, só devendo o respectivo titulo ser expedido quando requerido.

N. 21 — Restituindo o processo que acompanhou o vosso officio n. 427, de 25 de setembro do anno passado, á Directoria da Despesa Publica, relativo ao montepio pretendido por D. Augusta Muniz Alvares de Azevedo e Edméa, Emma e Rpherto, na qualidade de mulher e filhos do contribuinte Joaquim Alvares de Azevedo, chefe de secção da Directoria Geral dos Correios, demittido a arbitrio do Governo, em 9 de fevereiro do mesmo anno, communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de janeiro proximo findo, que, tratando-se de um ex-funcionario que se locupletou com o producto do desfalque de 700:000\$ verificado nos Correios, conforme informou o Dr. procurador criminal da Republica em officio n. 663, de 13 de novembro do anno passado, não póde ser admittida como verdadeira a justificação apresentada pelos requerentes, na qual, entre outras cousas, se afirma haver o contribuinte cahido em miseria irremediavel.

Deixo de restituir-vos a justificação alludida, porque nesta data é ella remittida ao mesmo Dr. procurador, afim de ser apurada a responsabilidade das testemunhas que nella depuzeram.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 71 — Peço-vos providencias no sentido de ser informada esta directoria, em quanto importou a despesa com as passagens e transporte de bagagem concedidos á esposa e a dous filhos menores do agente fiscal do imposto de consumo no Estado de S. Paulo, Arthur Simas de Magalhães, e a que se refere o officio n. 4, de 3 de janeiro ultimo.

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 19 — Transmittindo o incluso requerimento, em que Raphael Leite Vasconcelos, ex-auxiliar de escripta desse estabelecimento, solicita a sua readmissão, peço-vos presteis a respeito as necessarias informações.

N. 29 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente, reço-vos presentes informações sobre o requerimento incluso, em que Ernesto Senna Sobrinho, na qualidade de parente do autor do livro *«Deodoro»* (subsídios para a historia), solicita preferencia a compra de 10 exemplares do mesmo livro, postos á disposição deste ministerio nessa repartição, offerecendo por cada um a quantia de 2\$500.

Sr. inspector de Seguros:

N. 64 — ordem do Sr. ministro, remetto-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 97, de 30 de janeiro ultimo, e relativo á reforma dos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Garantia, com sede nesta Capital, afim de que seja junto ao mesmo o teor dos artigos e paragrafos substitui los.

N. 65 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 23 de novembro ultimo, transmittido com o vosso officio n. 44, de 17 de janeiro findo, em que a sociedade *«A Rio de Janeiro»*, solicita permisso para que possa realizar os seus sorteios até o ultimo dia de cada mez, resolveu, por acto de 31 desse ultimo mez, deferir o referido pedido.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 46 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o processo relativo á fiança de Pedro Tavares, agente do Correio de Igarassú, Estado de São Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 47 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o processo relativo á fiança de Americo Vespasiano de Magalhães Castro, administrador da Mesa de Reunias da cidade de Caravellas, no Estado da Bahia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 48 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente, passo ás mãos de V. Ex. o incluso processo, solicitado com o officio desse Tribunal n. 110, do dia 8, relativo á concessão de montepio a D. Anna Castello Branco Barreto, viuva do professor do Externato do Collegio Pedro II, Dr. Fausto Carlos Barreto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 14 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com vosso officio n. 169, de 26 de dezembro do anno proximo passado, que faz o collecter das rendas federaes em Viçosa, nesse Estado, do José Bezerra de Araujo para seu agente auxiliar.

Sr. delegado fiscal da Bahia:

N. 30 — Em solução ao objecto de vosso officio n. 233, de 12 de novembro do anno passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de janeiro proximo findo, resolveu autorizar-vos a adquirir da casa H. B. Perry & Co, Ltd., pelo preço proposto, uma porta para a casa forte e tres grades de ventilação, afim de serem feitos os melhoramentos de que necessita a secção da thesauraria dessa repartição.

Quanto ás obras no edificio dessa delegacia constantes do orçamento que acompanhou aquelle officio, ficas autorizando, nos termos do mesmo despacho, a publicar edital chamando concurrentes para sua execução. Julga-la previamente a idoneidade dos concurrentes, conforme as ordens em vigor, procederá essa delegacia ao exame das propostas, sendo aceita a que for mais barata. O contracto a ser lavrado deve obedecer ás normas

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

adoptadas na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, devendo servir de paradigma. *mutatis mutandis*, o publicado no *Diario Official* do 26 de julho de 1917, para execução de obras na Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 11 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, junto vos devolve o processo que acompanhou vosso officio n. 131, de 29 de setembro do anno passado, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 28:140\$, de que é credor o pessoal das Capatazias da Alfandega dessa Capital, proveimento de diarias de domingos e feriados que deixou de receber em 1911, afim de que annexei os processos que constam da relação de firmas que não se acham juntos ao presente.

— Sr. delegaço fiscal em Matto Grosso :

N. 12 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tomando em consideração as ponderações feitas em vosso officio n. 133, de 12 de maio do anno passado, relativamente ao valor da fazenda Bet oue, nesse Estado, resolveu, por despacho de 26 de julho do mesmo anno, autorizar essa delegacia a abrir nova concorrência para a venda da mesma fazenda.

Junto encontrareis o conhecimento reclamado em vosso telegramma de 21 de janeiro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 36 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu : aprovar a proposta encaminhada com vosso officio n. 7, de 5 de janeiro ultimo, que faz o collector federal de São João Baptista, nesse Estado, de Emmanuel da Trindade Gandra, para seu agente auxiliar.

N. 37 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu aprovar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 4, de 5 de janeiro ultimo, feita pelo collector federal em Conquista, nesse Estado, de João Goulart, para seu agente auxiliar.

N. 38 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu aprovar a proposta encaminhada com vosso officio n. 8, de 5 de janeiro ultimo, que faz o collector federal de Santo Antonio do Machado, nesse Estado, de Octaviano de Paiva Reis, para seu agente auxiliar.

N. 39 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu aprovar a proposta encaminhada com vosso officio n. 5, de 5 de janeiro ultimo, que faz o collector federal de Carmo do Parahyba, nesse Estado, de Manoel Costa, para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 35 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu aprovar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 2, de 5 de janeiro ultimo, feita pelo collector federal em Ribeirão Claro, nesse Estado, de Francisco do Paula Russo, para seu agente auxiliar.

N. 36 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu aprovar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 14, de 17 de dezembro do anno findo, feita pelo collector federal em Guarakessaba, de Antonio Ignacio Natal, para seu agente auxiliar.

— Sr. delegaço fiscal em Pernambuco :

N. 49 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 15, de 9 de janeiro ultimo, e a que se refere o de n. 134, de 21 de junho de 1916, áquella directoria, relativo á petição em que Ferreira Castro & Comp. solicitam restitução da importancia de 80\$806, proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos pela mercadoria des-

pachada pela nota de importação n. 3.072, de fevereiro do mesmo anno, o a redução da taxa de 8 % *al valore*, prevista no artigo 3º, § 2º, n. III, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar a restitução da alludida importancia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 52 — Para que se possa resolver sobre o pagamento da ajuda de custo solicitada pelo 2º escripturário da alfandega desta Capital, David Cunha, em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 19, de 7 de janeiro ultimo, recomendo-vos providencias no sentido de ser informado o motivo pelo qual foi o mesmo funcionario afastado da commissão em que se achava.

— Sr. delegaço fiscal em S. Paulo :

N. 108 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 5, de 9 de janeiro ultimo, relativo á petição em que a Sorocabana Railway Co. requer restitução da importancia de 3:171\$336, depositada na Alfandega de Santos e proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 33.333, de setembro do anno findo e a redução da taxa de 3002, por kilo, a que tem direito a petição, de accordo com o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.324, de 31 de dezembro de 1911, revogado pelas leis posteriores do augmento da receita, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar a restitução alludida, senão em ouro 1:743\$399, o e em papel 1:427\$217.

— Sr. delegaço fiscal em Sergipe :

N. 12 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, á vista do que infirmastes no telegramma de 17 de dezembro ultimo, á Directoria do Patrimonio Nacional, resolveu, por despacho de 23 de janeiro proximo findo, ceder o velho deposito de-occupado, em frente á Alfandega dessa Capital, para aquartelamento do tiro n. 136, sob as condições propostas pelo Sr. presidente desse Estado, mediante contracto em que fique tambem decido do que, finda a occupação, voltará o mesmo deposito ao dominio da União, sem que assista ao Estado direito a indemnização alguma e ás bençitorias por ventura feitas.

N. 13 — Em solução ao vosso officio n. 53, de 21 de agosto do anno passado, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu, autorizar-vos a preencher o logar de administrador da Mesa de Rendas de Vila Nova, nesse Estado, vago pela demissão do respectivo serventário.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1918

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 31 — Remetendo-vos o incluso officio, de 17 de janeiro ultimo, da Caixa de Pensões dos Operários da Imprensa Nacional e *Diario Official*, solicito vossas providencias no sentido de ser informado sobre a pretensão da mesma Caixa de continuarem a ser confeccionados por essa repartição, a titulo gratuito, os seus livros de escripturação, avulsos, impressos e tudo que for preciso ao seu expediente.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso:

N. 1 — Acompanha o presente officio o processo de restitução inicial com a petição de Tanus Garezati, de Corumbá, nesse Estado, afim de serem juntos ao mesmo os despachos a que se referem as guias de diferença de fls. 2 a 5, do processado em questão.

N. 2 — Junto ao presente o processo de restitução da quantia de 188\$114, iniciado com a petição de José M. Lombardi, de Corumbá,

nesse Estado, afim de ser feita juntada das 4ª vias das notas a que se referem as guias supplementares, citadas no parecer de fls. 17, do mesmo processado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 3 — Com o presente officio, remetto-vos o processo de restitução inicial com a petição de Estevo Augusto da Silva, de Co umbá, nesse Estado, afim de que se faça juntada das primeiras vias das notas de despachos que deram origem as guias de diferença alludidas no parecer de fls. 18, e tambem para ser cumprida a ultima parte da informação de fls. 13 v., do mesmo processado.

N. 4 — Incluso remetto-vos o presente processo de restitução da quantia de 151\$322, iniciado com petição de José M. Lombardi, de Co umbá, nesse Estado, afim de que sejam juntos os despachos a que se refere a guia de diferença de fls. 2, do mesmo processado.

N. 5 — Remetto-vos o incluso processo de restitução da quantia de 103\$199, iniciado com a petição de José M. Lombardi, de Co umbá, nesse Estado, afim de que sejam juntas ao mesmo as primeiras vias das notas de despacho das mercadorias em questão, no citado processado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 3 — Afim de ser ouvida a Alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso telegramma n. 306, de 1 do corrente, do presidente da Associação Commercial dessa praça, pedindo sejam mantidas as taxas anteriores para mercadorias descarregadas do vapor *Senator*, em Cabedello, no mez de setembro ultimo, e sómente entra-las na Alfandega a 2 de janeiro findo.

— Sr. delegaço fiscal em Pernambuco:

N. 13 — Afim de prestardes informações a respeito, transmitto-vos o incluso telegramma de 26 de janeiro ultimo, em que a Associação Commercial desse Estado pede que essa delegacia seja autorizada a aceitar o recurso do Pereira Pinto & Comp., independentemente do recolhimento do respectivo deposito.

N. 14 — Afim de prestardes informações a respeito, remetto-vos o incluso telegramma de 29 de janeiro findo, em que o Sr. Dr. José Bezerra pede seja attendido um pedido da Associação Commercial desse Estado, sobre a ex gencia da alfandega dessa cidade, feita a Pereira Pinto & Comp., dessa praça, do recolhimento de diferença e multa que lhe foi imposta.

N. 15 — Afim de fazedes ouvir a alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso telegramma do Sr. João Elyzio, pedindo sejam transmittidas ordens á mesma alfandega para adopção de taxas anteriores, attendendo grandes despesas com alvarengagens.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 18 — Com o presente officio remetto-vos o processo em que Hirtz & Iruão, dessa praça, solicitam a restitução da quantia de 524\$90, diferença de direitos, afim de ser preenchida a formalidade de que trata o parecer de fls. 15 do mesmo processado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 7 — Para que, com a maxima urgencia, presteis informações a respeito, transmitto-vos o incluso officio n. 18, de 6 do corrente mez, do ex-inspector fiscal do imposto do consumo nesse Estado, Alfredo de Magalhães Marques, sobre a situação do agente fiscal do dito imposto nesse mesmo Estado Leogildo Vicente de Mello.

N. 8 — Transmittindo-vos o incluso relatório do ex-inspector fiscal do imposto do consumo nesse Estado, Alfredo de Magalhães Marques, referente ao mez de janeiro ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser o mesmo relatório informado com a maxima urgencia.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das Rendas Federaes da Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio

n. 3. de 17 de janeiro findo, qua deve ser exigido o pagamento da differença do sello de consumo, que é devido.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das Rendas Federaes em Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passe n. 219, concedida pela Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de ser entregue ao agente fiscal dessa circumscripção Joaquim da Costa Simas.

— Sr. Demosthenes de Oliveira Veiga, inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Amazonas e Territorio do Acre:

N. 51—Afim de syndicar e informardes a respeito, transmitto-vos o incluso processo iniciado com o radiotelegramma de 9 de julho de 1917, da Associação Commercial de Cruzeiro do Sul, Departamento do Alto Juruá, Territorio do Acre, pedindo prorrogação do prazo estabelecido para pagamento de registro e relevação de multas em que incorrem varios commerciantes daquella cidade.

Directoria do Patrimonio Nacional

Dia 16 de fevereiro de 1918

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 6—Solicito-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontado dos vencimentos do operario de repartição José Placido Nunes a quantia de 578\$500, em prestações mensaes de 10%, que e mesmo ficou devendo de alugueis do predio que occupou na Villa Marechal Hermes, n. 15 da Avenida Primeiro de Maio até o dia 3 do corrente.

— Sr. director de Contabilidade do ministerio do Marinha:

N. 33—Rogo-vos providencias no sentido de ser enviado, a esta directoria uma relação dos descontos effectuados nos vencimentos do operario do Arsenal de Marinha Wallemar Pinheiro Soares a titulo de aluguel do predio que o mesmo occupou, na Villa Marechal Hermes á Avenida Sete de Setembro n. 84 no periodo de setembro de 1914 a 9 do corrente mez.

— Sr. Dr. Chefe de Policia do Districto Federal:

N. 34 — Rogo a V. Ex. expedir as necessarias ordens no sentido de fazer cessar de 1 do corrente em diante o desconto que vinha sendo feito dos vencimentos do escrivão de policia Galileu Lobo d'Avila, a titulo de taxa sanitaria.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. inspector federal do Portos, Rios e Canaes:

N. 35 — Solicito-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontado dos vencimentos do corrente mez do pintor dessa Inspectoria Custodio Mello a quantia de 25\$, proveniente do aluguel correspondente a 15 dias do predio n. 74, da Avenida Frontin, na Villa Marechal Hermes e de 1 de março em diante a de 51\$, enquanto o mesmo occupar o referido imovel.

— Sr. presidente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 36 — Solicito-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontada dos vencimentos do 1º escripturario dessa repartição Themistocles Soares de Albuquerque Leão, a quantia de 84\$700 que o mesmo ficou devendo de alugueis do predio n. 63 da Avenida Frontin, na Villa Marechal Hermes.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de fevereiro de 1918

Ilmo. Sr. José Maria de Campos Paradoda DD. consul do Brasil no Porto.

N. 17 B — Tenho em mãos a 2ª via da factura n. 9.436, legalizada nesse consulado em

21 de dezembro do anno findo e relativa a mercadoria embarcada no vapor *Bougainville*, na qual os exportadores englobaram num só valor artigos diversos, como fouces, tesouras e facas.

As declarações dessa natureza impossibilitam esta directoria de calcular o valor de cada mercadoria em seus trabalhos sobre a estatistica da nossa importação, e é por isso que o decreto sobre facturas consulares obriga a declaração do valor de cada artigo facturado.

Assim peço a V. S. a fineza de chamar a attenção dos exportadores para o que sobre o assumpto preceituum as nossas leis, de modo a ser evitada a reprodução desse facto que causa serios embaraços á boa marcha dos serviços desta repartição.

Agradecendo antecipadamente, prevaleço-me do ensejo para assegurar-lhe os meus protestos de consideração e estima.

Dia 13

Ilmo. Sr. Octaviano Augusto Machado do Oliveira, D.D. consul do Brasil em Bordéas:

N. 18 B—De posse das 2ª vias das facturas ns. 1.394 e 1.395, legalizadas nesse consulado em 23 de novembro do anno findo, verifiquei que os exportadores fizeram na columna destinada ao «paiz onde foi comprada a mercadoria» as mesmas declarações relativas ao paiz de origem.

O exportador tem que declarar na columna respectiva o paiz onde foi adquirida a mercadoria pelo importador brasileiro, o que differe do paiz onde ella é originaria, cuja declaração tambem é exigida.

Em uma das facturas citadas consta o embarque de uma caixa contendo essencia artificial comprada em Beyrouth, na Turquia Asiatica, o que, em virtude do estado de guerra, não se poderia ter dado.

Na columna do paiz de compra deve figurar o nome do paiz em que o negociante no Brasil adquiriu a mercadoria o, no caso de mercadoria a consignação, o nome do paiz em que está estabelecido quem consigna.

Officiando a V. S. tenho em vista pedir-lhe a fineza de chamar a attenção dos exportadores para esse ponto, de modo a que não venham a reproduzir-se factos identicos ao que deu motivo ao presente officio.

Com os meus agradecimentos antecipados, apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Dia 15

Sr. director geral do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 34 A—Em attenção ao officio de V. S. sob o n. 59, de 13 do corrente, junto remetto a certidão solicitada por Augusto Carlos de Noronha Junior, bem assim o seu requerimento que acompanhou o dito officio.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. S. os meus protestos de alta estima e de mui distincta consideração.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 53 C—Remetto a V. S., para ser publicado no *Diario Official*, o incluso mappa relativo ao movimento do activo e passivo dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcioam nesta praça.

Apresento a V. S. os protestos de estima e consideração.

— Sr. director geral de Saude Publica:

N. 54 C — Solicito de V. S. as necessarias providencias para que seja inspecionado de saude o 2º escripturario desta directoria Edgard da Cruz Ferreira, que nesta data solicitou tres mezes de licença por se achar enfermo.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. S. os meus protestos de estima e distincta consideração.

— Sr. Eliczer David, Estancia, Estado do Sergipe:

N. 55 C—Em resposta ao officio de V. S. recebido nesta data, remetto pelo correio 20 impressos de manifestos modelo B.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. Dario Freire, consul geral do Brasil em Liverpool:

N. 19 B—Accuso o recebimento do officio em que V. S. me comunica que, por ter sido requisitado pelo Governo Ingles o vapor *Domine*, todas as facturas consulares correspondentes ao seu carregamento passam a ter effeito legal para as mercadorias transferidas para o vapor *Anselm*, sahido desse porto no dia 4 de janeiro-ultimo.

Muito agradeço a lembrança de V. S. em me enviar essa comunicação indispensavel ao nosso serviço pelo modo por que se achelle organizado e que, a ser imitada pelos demais consules, viria, não só facilitar os nossos trabalhos, como evitar futuros embaraços á apuração mensal dos nossos algarismos.

Prevaleço-me do ensejo para assegurar-lhe os meus protestos de estima e de mui distincta consideração.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente de 16 de fevereiro de 1918

Processos despachados:

Requerimento de Adelino José Barenco, offerecendo fiança em favor de D. Elvira de Mello Lima, nomeada agente do Correio de Mauá.—Satisfaz as exigencias do parecer do Dr. ajudante, menos quanto á questão do prazo para a prestação da fiança. Deste que a guia foi expedida em 16 de janeiro do corrente anno, de tal data deve ser contado o prazo de 60 dias, que não estava terminado ao ser apresentada a petição de fls. 4.

Requerimento de Fernando Castello Branco, pedindo certidão.—Declare a qualidade em que requer.

Requerimento do Banco Hypothecario do Brasil, pedindo certidão.—Solic com revalidação a petição de fls. 2.

Requerimento da Veneravel Ordem Terceira da Immaculada Conceição, pedindo annullação de divida.—Dirija-se á Recebedoria.

Aviso do Ministerio da Viação n. 803 de 5 de fevereiro corrente, solicitando a restituição da caução a Austeliano Honorio de Carvalho.—Satisfaz a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1918

José Joaquim Souza Pereira.—Transfira-se.

Abilio Pinto Cunha.—Idem.

Malaquias Gomes Faria.—Idem.

Almeida Castro.—Reduza-se a 810\$, neste exercicio, o valor locativo.

Vianna & Luiz.—Reduza-se a 720\$, neste exercicio, o valor locativo.

Machado & Martins.—Sellem com revalidação a petição n. 16.319.

Luciano Alvares Pereira Silva.—Paque o sello devido pela certidão.

José Evaldo Pontes Peixoto.—Junte o respectivo titulo e anote-se, na forma do parecer.

José Silva Maia.—Restitua-se a quantia de 24\$, nos termos do parecer.

Dr. Luiz Raphael Vieira Souto.—Restitua-se a quantia de 46\$, de accordo com o parecer.

José Xavier Mello.—Transfira-se.

Antonio Augusto Rodrigues Abranches.—Idem.

Alfredo Augusto Linhares.—Idem.

Cezar Marques.—Idem.
 Francisco Coelho Porfirio.—Idem.
 Manoel Teixeira Carrapatoso Costa.—Idem.
 Agenor Pinheiro Ladeira.—Idem.
 Mme. Marie Texeira.—Sim, sob o recibo.
 José Pacheco Aguiar.—A dívida constante da contra-fé do fls. 2 é procedente contra Margarida Ricardo e não contra o actual proprietario.
 A. Santos & Comp.—Indeferido, por continuar funcionando o estabelecimento.
 Marinho Coimbra & Comp.—A' 2ª Sub-direcção.
 Antonio Maria Benjamin.—Idem.
 Gianlorenzo Schetino.—Idem.
 Vieira & Comp.—Idem.
 José Ribeiro.—Processo-se a collecta.
 Luiz Alves Cunha.—Selle o documento de fls. 3.
 Peixoto & Miranda.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.
 Adriano Brito & Comp.—Reduza-se a 6:400\$ o valor locativo.
 Calil Haddad & Irmão.—Mantenho o valor locativo de 4:000\$, neste exercicio.
 Companhia Cervejaria Brahma.—Em face do parecer, não póle ser attendida.
 Alberto Oliveira Marques.—Mantenho o despacho de 16 de abril de 1917.
 Antonio Monteiro Almeida.—A' 2ª Sub-direcção.
 Armando Borges.—Idem.
 Antonio Novelli.—Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.
 Pedro Speranza.—Junte o distracção.
 José Cardoso Lopes.—Altera-se a classificação para «commisões e serviços não especificados» e reduza-se, neste exercicio, a 4:320\$ o valor locativo.
 Casemiro Pereira Barroso.—Reduza-se, neste exercicio, a 600\$ o valor locativo.
 Samuel Pompêo & Comp.—Indeferido, na forma do art. 18, parte 4ª do regulamento anexo ao decreto n. 3.142, de 27 de fevereiro de 1904.
 Emoungts & Comp.—Reduza-se neste exercicio a 4:000\$ o valor locativo.
 Guimarães & Faras.—Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 960\$900.
 Rocha Lima & Comp.—Indeferido, por estar perempta a reclamação.
 Antonio Joaquim Soares.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.
 J. C. Soares & Comp.—Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 4:800\$000.
 Custodio Ferreira.—Selle o documento de fls. 2.
 Mayrinch Veiga & Comp.—Proceda-se na forma do parecer.
 De Lamare Faria & Comp.—Dê-se a baixa. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.
 Fernandes & Comp.—Idem idem.
 Antonio Luiz Figueiredo.—Idem idem.
 Moyses Fionni.—Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 2:400\$000.
 Ernesto Souza Gonçalves.—Inserera-se, nos termos do parecer.
 J. P. Ramos.—Dê-se a baixa. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.
 Wolhebem Wolmenn.—Idem idem.
 Luiz Antonio Cardoso.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.
 Galeno Gomes.—Dê-se a baixa. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.
 Martha Teixeira.—Altera-se a classificação para «apostos mobiliados» e reduza-se o valor locativo, neste exercicio, a 4:800\$000.
 Fernandes e Bastos.—Mantenho o lançamento.
 José Velloso Santos.—Não ha o que deferir.
 Archive-se.
 Credit Foncier du Bresil et L'Amérique du Sud.—Prove o aluguel.
 Arthur Souza Mendes.—Selle o documento de fls. 7.
 J. E. Jayssiere.—Altera-se a classificação para «licores e outras bebidas» e reduza-se,

neste exercicio, a 3:000\$ o valor locativo.
 Companhia Cervejaria Brahma.—Satisfaca a exigencia.
 Gabriel P. Carvalho.—Idem.
 Antonio Thomaz Quartins e outros.—Idem.
 Heleno Pinheiro & Comp.—Idem.
 José Souza Mattos Junior.—Idem.
 Domingos Fernandes.—Inserera-se. Impunho a multa de 100\$, nos termos do parecer.
 Representação do Sr. escripturario Silva Reis sobre liquidação da differença de imposto de 5 % sobre juros da hypotheca, no contracto entre o British Bank of South America Ltd. e o Dr. Joaquim Tavares Guerra e outros.—O decreto n. 12.437, de 11 de abril do anno findo, estabeleceu que a cobrança do imposto só póle ser fraccionada por semestres, não consignando em dispositivo algum a facilidade de se effectual-a por fracção de tempo inferior áquelle que expressamente fixa nos arts. 22 e 24.
 E assim, esta repartição não tem competencia sião para decidir de accordo com o que, clara e explicitamente, se contém nos textos regulamentares.
 Com relação ás escripturas lavradas antes de entrar em vigor o decreto n. 12.437, obvio é que ellas ficaram sujeitas tão somente ao regimen da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, que não consignava a restricção contida nos artigos citados, e, por isso, em se tratando de tais actos, a arrecadação podia ser feita por periodo inferior ao de um semestre. Publicado, porém, o decreto alludido, não mais permittido seria tal procedimento, quanto aos contractos sujeitos ao imposto, e lavrados na vigencia do mesmo decreto, por contrariar o preceito dos dispositivos já mencionados. Proceda-se, pois, na forma do parecer, salvo aos interessados o direito de recurso para a instancia superior.
 R. Teixeira Mendes.—Transfira-se. Impunho a multa de 20\$000, minimo do decreto n. 3.141, de 27 de fevereiro de 1904. Quanto á exigencia da quitação, não procede, porque o acto é anterior ao decreto n. 11.521, de 10 de março de 1913.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 103, contra Mazzotti & Comp.
 Por violação dos arts. 74 e 80, letra h, n. VI, do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, foi instaurado o presente processo contra Mazzotti & Comp., com o auto de fls. 4.
 Sendo inaceitavel a razão em que assenta a defesa a fls. 9 e as infracções estao materialmente provadas, porquanto os volumes respectivos, contendo mercadorias, não tem o peso marcado, e a falta de rotulos é confessada, julgo procedente o auto lavrado, e, de accordo com o parecer do Sr. superintendente da fiscalização dos impostos de consumo, imponho aos infractores Mazzotti & Comp. a multa de 1:200\$, maximo da pena do art. 178, letra l, n. VIII, combinado com o art. 103 do decreto citado.—Intime-se.

Auto n. 158, contra Pinheiro Junior e Mario Leite de Carvalho
 Agentes fiscaes dos impostos de consumo, como relatam no auto de fls. 2, constatarão, na estação de bagagem da «The Rio de Janeiro Light and Power Co. Limited», a existencia de um caixoto com fumo desfilado que, conduzido á casa do destinatario Pinheiro Junior e ali aberto, revelou que o conteúdo, 144 pacotes d'aquelle producto, se achava sellado insufficientemente, com taxas vigentes em 1916 e uma formula de isenção.
 As estampillas continham, na inutilização, a marca «Paraiso», do fabricante Mario Leite de Carvalho.
 Seguindo o processo todos os tramites lo-

guez, o ouvidor em sua defesa tanto o autuado como este fabricante, provado ficou ser recente o empacotamento do fumo e não na época mencionada na nota de venda, aliás não exhibida no acto da diligencia.
 Pela informação do autuante e do exame minucioso do processo, feito pelo Sr. superintendente da fiscalização dos impostos de consumo, constante do seu parecer, exarado a fls. 13 a 16 v., está patente a contravenção levada a effecto pelos commerciantes alludidos, que em suas petições de fls. absolutamente não puderam se eximir da responsabilidade que lhes cabe, convindo salientar que a do fabricante, embora este não lhe queira, pela maneira por que responde á intimação, prestar a devida attenção, com o intuito de se alhear ao caso, bem apurada ficou pelos motivos referidos no alludido parecer do superintendente.
 Procede, pois, em face do exposto, o auto lavrado, e, assim sendo, imponho aos responsáveis pelo facto contravindo, a Pinheiro Junior a multa de trezentos mil réis (300\$), grão maximo do art. 178, letra j, n. XXIV, combinado com o art. 103 do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e a Mario Leite de Carvalho igual penalidade (multa de 300\$), grão minimo do mesmo dispositivo, letra k, n. XII, por se tratar de fabricante.
 Intime-se desta decisão.

Ao infractor Pinheiro Junior seja feita ao mesmo tempo intimação para, no prazo de oito dias, apresentar a mercadoria apprehendida, de que ficou depositario, afim de ser paga a differença de imposto, o que deverá ser verificado pelo agente fiscal autuante.

De ordem do Sr. director, faço publico, conforme determina o art. 80, letra a, do regulamento baixado com o decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, as seguintes tabeellas de marcas e preços de productos que pagam o imposto de consumo em relação ao preço de venda das fabricas, bem como dos pesos dos cigarros e cigarrilhas.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918.—
 O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Preços e marcas de cigarros e cigarrilhas da firma Gonçalves, Cabral & Comp.

Caporal especial, preço por vintena, 320 réis; peso por milheiro, um kilo.
 Mistura caporal da primeira e segunda, preço por vintena, 320 réis; peso por milheiro, um kilo.
 Caporal mineiro, preço por vintena, 320 réis; peso por milheiro, um kilo.
 Figaros, preço por vintena, 320 réis; peso por milheiro, um kilo.
 Panchitos, preço por vintena, 320 réis; peso por milheiro, um kilo.
 Mistura Capstan, preço por vintena, 320 réis; peso por milheiro, um kilo.
 Barbacena (palha), preço por vintena, 20 réis; peso por milheiro, um kilo.
 Mistura (palha), preço por vintena, 320 réis; peso por milheiro, um kilo.
 Rio Novo (palha), preço por vintena 320 réis; peso por milheiro, um kilo.
 Araxá (palha), preço por vintena, 320 réis; peso por milheiro, um kilo.
 Goyano (palha), preço por vintena, 320 réis; peso por milheiro, um kilo.
 Cubanos, preço por vintena, 320 réis; peso por milheiro, um kilo.
 Mistura goyano primeira e segunda, preço por vintena, 320 réis; peso por milheiro, um kilo.
 Mistura caporal francez, preço por vintena, 320 réis; peso por milheiro, um kilo.
 Caporal lavado primeira e segunda, preço por vintena, 320 réis; peso por milheiro, um kilo.

Mistura Selecta, preço por vintena, 320 réis; peso por milheiro, um kilo.

Mistura caporal, em carteiras, preço por vintena, 480 réis; peso por milheiro, um kilo.

Mistura caporal francez, em carteiras, preço por vintena, 480 réis; peso por milheiro, um kilo.

Asiatico, preço por vintena, 480 réis; peso por milheiro, um kilo.

Turcos, preço por vintena, 480 réis; peso por milheiro, um kilo.

Laferme, preço por vintena, 480 réis; peso por milheiro, um kilo.

Virginia, preço por vintena, 480 réis; peso por milheiro, um kilo.

Figaros (cigarrilhas), preço por vintena, 480 réis; peso por milheiro, um kilo.

Turcos, em carteiras, preço por vintena, 700 réis; peso por milheiro, um kilo.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1918. — Gonçalves, Cabral & Comp.

Tabella das marcas, preços e peso dos cigarros fabricados por J. Azevedo & Comp., estabelecidos com o commercio do charutaria no largo de S. Francisco de Paula n. 14, na cidade do Rio de Janeiro:

Caporal, preço por maço ou carteira 160 réis, peso por milheiro 1 kilogramma.

Caporal, preço por maço ou carteira 280 réis, peso por milheiro 1 kilogramma.

Mistura, preço por maço ou carteira 200 réis, peso por milheiro 1 kilogramma.

Mistura, preço por maço ou carteira 260 réis, peso por milheiro 1 kilogramma.

Rio Novo, preço por maço ou carteira 200 réis, peso por milheiro 1 kilogramma.

Goyano, preço por maço ou carteira 200 réis, peso por milheiro 1 kilogramma.

Rio Novo, preço por maço ou carteira 320 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.

Goyano, preço por maço ou carteira 320 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.

Turcos, preço por maço ou carteira 320 réis, peso por milheiro 1 kilogramma.

Virginia, preço por maço ou carteira 320 réis, peso por milheiro 800 grammas.

City Gold, preço por maço ou carteira 240 réis, peso por milheiro 1 kilogramma.

Arabes, preço por maço ou carteira 380 réis, peso por milheiro 1.300 grammas.

Arabes, preço por maço ou carteira 320 réis, peso por milheiro 1 kilogramma.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918. — J. Azevedo & Comp.

Tabella das marcas e dos preços a partir de 15 de janeiro do corrente anno, das perfumarias e especialidades pharmaceuticas da Companhia Bizet, successora da Sociedade Anonyma Parfumeria Bizet, sita á rua Maria Amalia sem numero, na cidade do Rio de Janeiro.

Agua de alfazema:
Superior (em frasco de meio litro), duzia 38\$000.

Superior (em frascos de um litro), duzia 54\$000.

Dupla destillada (em frascos especiaes), duzia 60\$000.

Agua de Colonia Imperial:
Pequeno modelo (um quarto de litro), duzia 72\$900.

Grande modelo (meio litro), duzia 100\$000.

Agua de Kolognia mimosa:
Pequeno modelo (meio litro), duzia 84\$000.

Grande modelo (um litro), duzia 120\$000.

Agua de Kolognia Russa:
Um quarto de litro (em frascos com rolha de cortiça), duzia 30\$000.

Meio litro (em frascos com rolha de cortiça), duzia 42\$000.

Um litro (em frascos com rolha de cortiça), duzia 72\$000.

Um quarto de litro (em frascos com rolha de vidro), duzia 42\$000.

Meio litro (em frascos com rolha de vidro), duzia 60\$000.

Um litro (em frascos com rolha de vidro), duzia 90\$000.

Meio litro (em elegantes garrafas com rolha de vidro), duzia 80\$000.

Um litro (em elegantes garrafas com rolha de vidro), duzia 120\$000.

Agua de Kolognia Duqueza:
Um quarto de litro, duzia 30\$000.

Meio litro, duzia 45\$000.

Um litro, duzia 72\$000.

Agua de Kolognia Divina:
(Fabricada exclusivamente para a casa

Mello, Filho & Sobrinho de S. Paulo):
Um quarto de litro, duzia 30\$000.

Meio litro, duzia 45\$000.

Um litro, duzia 72\$000.

Agua de Lavande (fabricada para a Casa

Mello, Filho & Sobrinho, de S. Paulo):
Meio litro, duzia 38\$000.

Um litro, duzia 54\$000.

Agua de Quina:
Um quarto de litro, duzia 36\$000.

Meio litro, duzia 45\$000.

Um litro, duzia 60\$000.

Brilhanteras concretas:
Réverie, duzia 12\$000.

Cecilia, duzia 15\$000.

Elza, duzia 15\$000.

Jasmin, duzia 15\$000.

Clymene, duzia 20\$000.

Lilas, duzia 20\$000.

Heliotrope, duzia 20\$000.

Muguet, duzia 20\$000.

Peau d'Espagne, duzia 20\$000.

Violeta de Parme, duzia 20\$000.

Eldorado, duzia 27\$000.

Flavia, duzia 27\$000.

Peregrino, duzia 27\$000.

Segredo de amor, duzia 27\$000.

Suprema Violeta, duzia 27\$000.

Sylvia, duzia 27\$000.

Bogary, duzia 32\$000.

Carmen, duzia 32\$000.

Manacá, duzia 32\$000.

Manon, duzia 32\$000.

Rêve d'Amour, duzia 32\$000.

Rosette, duzia 32\$000.

Brilhanteras liquitas:
Bogary, duzia 15\$000.

Bouquet, duzia 15\$000.

Heliotrope, duzia 15\$000.

Jockey-Club, duzia 15\$000.

Manacá, duzia 15\$000.

Ylang-Ylang, duzia 15\$000.

Dentifricios Kosmos:
Agua:
Pequeno modelo, rolha de cortiça, duzia, 15\$000.

Médio modelo, rolha de vidro, duzia, 24\$000.

Grande modelo, rolha de vidro, duzia, 36\$000.

Opiat:
Em bisnagas, duzia, 18\$000.

Em potes, duzia, 18\$000.

Pós:
Antiseptico, duzia, 15\$000.

Refrigerante, duzia, 15\$000.

Extractos para lenço:
Coeur d'Amour, duzia, 10\$000.

Coeur de France, duzia, 10\$000.

Cecilia, duzia, 15\$000.

Elza, duzia, 15\$000.

Jasmin, duzia, 15\$000.

Clymene, duzia, 25\$000.

Heliotrope, duzia, 25\$000.

Lilas, duzia, 25\$000.

Muguet, duzia, 25\$000.

Orkidéa, duzia, 25\$000.

Violeta de Parme, duzia, 25\$000.

Bogary, duzia, 40\$000.

Flavia, duzia, 40\$000.

Giroflé, duzia, 40\$000.

Peau d'Espagne, duzia, 40\$000.

Peregrino, duzia, 40\$000.

Segredo de Amor, duzia, 40\$000.

Rosette, duzia, 50\$000.

Suprema Violeta, duzia, 50\$000.

Sylvia, duzia, 50\$000.

Surprise, duzia, 54\$000.

Cyclamen, duzia, 60\$000.

Rêve d'Amour, duzia, 60\$000.

Manon, duzia, 90\$000.

Carmen, duzia, 120\$000.

Manacá, duzia, 150\$000.

Victoria, duzia, 150\$000.

Musette, duzia, 220\$000.

Loção tónica:

Jaborandina, duzia 40\$000.

Locões vegetaes:

Cecilia, duzia 20\$000.

Elza, duzia 20\$000.

Jasmin, duzia 20\$000.

Cyclamen, duzia 30\$000.

Libellys, duzia 30\$000.

Révelation, duzia 30\$000.

Clymene, duzia 40\$000.

Giroflé, duzia 40\$000.

Heliotrope, duzia 40\$000.

Lilas, duzia 40\$000.

Orkidéa, duzia 40\$000.

Violeta de Parme, duzia 40\$000.

Flavia, duzia 45\$000.

Eldorado, duzia 45\$000.

Peregrino, duzia 45\$000.

Peau d'Espagne, duzia 45\$000.

Rosette, duzia 45\$000.

Segredo de amor, duzia 45\$000.

Bogary, duzia 54\$000.

Carmen, duzia 54\$000.

Manacá, duzia 54\$000.

Manon, duzia 54\$000.

Rêve d'Amour, duzia 54\$000.

Suprema violeta, duzia 54\$000.

Musette, duzia 72\$000.

Surprise, duzia 72\$000.

Victoria, duzia 72\$000.

Oleos para cabelo:

Babosa commum, duzia 10\$000.

Babosa extra, duzia 12\$000.

Mamona quinado, duzia 12\$000.

Cecilia (em estojo), duzia 22\$000.

Manacá (em estojo), duzia 22\$000.

Coco (em vidro opaco), duzia 24\$000.

Petroleo oriental, duzia 40\$000.

Pós de arroz:

Cecilia, duzia, 10\$000.

Heliotrope, duzia, 15\$000.

Muguet, duzia, 15\$000.

Libellys, duzia, 20\$000.

Sylvia, duzia, 20\$000.

Flavia, duzia, 25\$000.

Segredo de Amor, duzia, 25\$000.

Rosette, duzia, 30\$000.

Surprise, duzia, 36\$000.

Manon, duzia, 40\$000.

Carmen, duzia, 60\$000.

Manacá, duzia, 60\$000.

Rêve d'Amour, duzia, 60\$000.

Victoria, duzia, 60\$000.

Talcos:

Mimosa, duzia, 15\$000.

Sylvia, duzia, 22\$000.

Sabão perfumado em pó:

Em 1/4 de kilo, 10\$000.

Em 1/2 kilo, 19\$000.

Pacote de 1 kilo, 36\$000.

Sabonetes:

Pequeno (forma redonda), duzia, 2\$000.

Kosmos, duzia, 5\$000.

Libellys, duzia, 5\$000.

Bizet, duzia, 8\$000.

Rachel, duzia, 8\$000.

Kolognia, duzia, 10\$000.

Excelsior, duzia, 10\$000.

Para banho, duzia, 10\$000.

Em barras, duzia, 10\$000.

Tintura Favorita, duzia, 100\$000.

Sabão perfumado em pó:

Em latinhãs, duzia, 15\$000.

Tabella de preços e marcas, a partir de 15 de janeiro do corrente anno, das perfumarias de Pinto Monteiro, sita á rua Acre n. 92, na cidade do Rio de Janeiro:

Agua da Colonia:

Royal, em garrafas columnas, com rolha de vidro, duzia 38\$000;

Royal, em garrafas offuscadas, com rolha de vidro, duzia 30\$000;

Russa, em vidros foscos de 1/2 litro, duzia 20\$000;

Russa, em vidros foscos de 500 grammas, duzia 38\$000;

Russa, em vidros foscos de 1.000 grammas, duzia 62\$000;

Russa, em vidros ovais de 250 grammas, duzia 24\$000;

Russa, em vidros ovais de 500 grammas, duzia 36\$000;

Russa, em vidros redondos de 250 grammas, duzia 44\$000;

Russa, em vidros bijou, duzia 8\$000.

Agua de Quina:

Vidro redondo com rolha de cortiça, duzia 44\$000;

Vidro quadrado com shillighotte, duzia 48\$000;

Vidro quadrado sem shilligotte, duzia 44\$000;

Vidro de 500 grammas, duzia 30\$000;

Vidro de 1.000 grammas, duzia 58\$000.

Agua dentifricia:

Potes compridos com envolvero, duzia 9\$000;

Potes redondos, branco leite, duzia 12\$000;

Especiaes r/v, duzia 18\$000.

Crème Jeunesse:

Em caixas de 1/2 duzia, duzia 24\$000;

Em caixas de uma duzia, duzia 30\$000.

Brilhanlina concreta:

Ocillet, duzia 8\$00;

Empire, duzia, 9\$000;

Ivette, duzia, 10\$000;

Imperial, duzia, 12\$000;

Lilaz, duzia, 15\$000;

Ideal, duzia, 12\$000;

Mon Secret, duzia, 16\$000;

Sirene, duzia, 16\$000;

Royal Rose, duzia, 16\$000;

Success, duzia, 16\$000;

Flirt, duzia, 22\$000.

Extractos para lenço:

Ivette, r/c, duzia, 8\$000;

Caprice, r/c, duzia, 8\$000;

Caprice, com rolha de vidro, duzia, 18\$000;

Ocillet, com rolha de cortiça, duzia, 8\$000;

Ocillet, com rolha de vidro, duzia, 18\$000;

Ivette, com v/bijou, duzia, 12\$000;

Ivette, com caixa, duzia, 18\$000;

Velva, duzia, 16\$000;

Velva, duzia, vidro fosco, duzia, 30\$000;

Trefle, duzia, 18\$000;

Sirene, duzia, 24\$000;

Mon Secret, duzia, 23\$000;

Success, duzia, 16\$000;

Jasmin, duzia, 24\$000;

Royal Rose, duzia, 25\$000;

Lilas, duzia, 24\$000;

Flirt, duzia, 36\$000;

Imperial, duzia, 24\$000;

Heurs d'Amour, duzia, 24\$000.

Loções:

Mysteriosa, duzia, 44\$000;

Jasmin, duzia 18\$000;

Imperial, duzia 18\$000;

Ivette, duzia 18\$000;

Lilas do Brasil, duzia 22\$000;

Lis do Vallées, duzia 22\$000;

Muguet, duzia 22\$000;

Chipre, duzia 22\$000;

Fleur d'Amour, duzia 22\$000;

Fleur de Mousse, duzia 22\$000;

Flirt, duzia 30\$000;

Mon Secret, duzia 23\$000;

Success, duzia 28\$000;

Royal Rose, duzia 28\$000;

Sirene, duzia 16\$000;

Heurs d'Amour, duzia 24\$000;

Pós de arroz:

Trefle, duzia 14\$000;

Lilas, duzia 14\$000;

Jasmin, duzia 14\$000;

Success, duzia 18\$000;

Caprice, duzia 20\$000;

Asurino, duzia 35\$000;

Janette, duzia 35\$000;

Sirene, 18\$000;

Royal Rose, duzia 18\$000;

Mon secret, duzia 20\$000;

Ivette, duzia 14\$000;

Imperial, duzia 12\$000;

Ocillet, duzia 16\$000;

Rainha Mand, duzia 8\$000;

Velva, duzia 14\$000;

Talco:

Glycine, duzia 9\$000.

Oleos:

Babosa, duzia 8\$000;

Orisa, duzia 10\$000;

Coco, duzia 10\$000;

Agua de Belleza, duzia 16\$000.

Estoijos:

Loção, extracto e brillantina, duzia réis 180\$00;

Loção, agua da colonia e extracto, duzia 240\$000;

Sabonete, duzia 7\$000.

Brillantina Milbares:

Em latas, duzia 3\$200.

Pasta dentifricia:

Potes compridos com envolvero, duzia réis 9\$000;

Potes redondos branco leite, duzia 12\$000.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de fevereiro de 1918

Foram expadidos os seguintes officios:

N. 165 — Ao Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Agricultura, declarando o preço da impressão do trabalho a que alludiu o officio n. 339, de 5 deste mez.

N. 166 — Ao Sr. director do Museu Nacional, declarando que o fornecimento das 500 folhas de papel não é sufficiente para a impressão do trabalho a que se referiu o officio n. 118.

N. 167 — Ao Sr. director geral dos Correios, attendendo ao pedido constante do officio n. 10, de 24 de janeiro ultimo.

N. 168 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando ter cedido á Directoria Geral dos Correios a parte dos fundos do armazem n. 3, que está ao serviço desta repartição.

Requerimentos despachados

Mario Reis. — Sim, em termos.

Armando Augusto do Amaral. — Admitido.

Joaquim de Oliveira. — Sim.

Caixa do Conversão

ALANCETE DE CAIXA, EM 16 DE FEVEREIRO DE 1918

Debito

Caixa:

Bilhetes a emitir.....	63.436:930\$000	
Moeda subsidiaria.....	7:294\$293	63.444:131\$293

Caixa, ouro:

Em depósito:

Libras.....	1.486.860.10.0	22.302:907\$300
Francos.....	8.339.610	4.939:809\$821
Ouro nacional.....	116:780\$993	197:066\$259
Marcos.....	1.982.870	1.455:718\$345
Dollars.....	11.856.453	43.791:131\$640
Coroas austriacas.....	11.460	6:969\$950
Pesos argentinos.....	20.310	87:137\$567
Pesetas hespanholas.....	723.349	430:191\$448
		73.230:952\$601

Responsabilidade do Thesouro.....	18.999:393\$982	
Diferença de ouro fino.....	340:380\$034	19.339:776\$016
		160.014:860\$000

Credito

Emissão:

Bilhetes emitidos.....	713.771:039\$000	
Bilhetes resgatados dilacerados.....	82.713:190\$000	
Bilhetes resgatados.....	536.495:910\$000	619.211:100\$000
Em circulação.....		94.559:939\$000

Notas a emitir:

Existentes no cofre.....	65.436:930\$000	
--------------------------	-----------------	--

Thesouro Nacional:

Supprimento em moeda subsidiaria.....	18:000\$000	
		160.014:860\$000

O encarregado da contabilidade, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. — Thesoureiro interino, Dr. João Marcelino Fragoso. — Guilhermo A. de Souza Leite, B. de Aguas Claras, director.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 16 de fevereiro de 1918:

Foram exonerados:

O capitão tenente Raymundo Burlamaqui da Cunha do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará, que interinamente exercia;

O capitão tenente Candido Albernaz Alves do cargo de immediato do contra-torpedeiro Pará, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O capitão tenente Candido Albernaz Alves para exercer, interinamente, o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará;

Raphael de Oliveira Esteves para exercer, interinamente, o cargo de escrevente do Hospital Central da Marinha.

Foram transmitidas:

Ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as inclusas cópias (7) dos decretos de 14 do corrente, promovendo e graduando no corpo de engenheiros machinistas navaes os officiaes constantes dos mesmos;

Para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto de 14 do corrente, promovendo a capitão de corveta commissario, o capitão de corveta graduado Alfredo de Braga Mello;

Para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto de 14 do corrente, promovendo a 2ºs tenentes commissarios, os sub-commissarios Waldemar Rodrigues de Souza, Renato de Brito Gomes e Edgard Soares Judice.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Expediente de 16 de Fevereiro de 1918

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de submeter a vossa consideração o officio, em cópia incluso, n. 270, 1ª secção, de 7 do corrente, em que a Inspectoria da Marinha solicita que se torne extensiva aos sargentos e sub-officiaes da Armada a gratuidade de passagens de 2ª classe nos trens de suburbios da Estrada de Ferro Central do Brasil.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução a vosso officio n. 76, 3ª secção, de 7 deste maez, que resolvi fixar em 123 o numero de praças a serem admittidas á matricula nos cursos das escolas profissionais, que serão assim distribuidas: artilheiros, 80; fogueiros, 45; signalheiros-timoneiros, 10; torpedistas-minheiros, 10; telegraphistas, 5, e mineiros-mergulhadores, 3.

Requerimentos despachados

Alcides de Faria, mecanico naval de 1ª classe —Indeferido (officio n. 224. I. de Machinistas).

Companhia de Avicultura. —Compareça na Directoria de Expediente (officio n. 269. Contabilidade).

Salviano de Souza Lima. —Indeferido.

João Paulo de Souza Guedes. —Indeferido.

Manoel Pacheco de Carvalho Junior. —Indeferido (officio n. 36 Escola Naval).

João Pinto de Faria, capitão-tenente commissario. —Compareça na Directoria do Expediente.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo. —Apresente a terceira via da conta de 5:400\$ (officio n. 507. I. de Fazenda e Fiscalização).

Traucoso, Ribas & Comp. —Não convem.

Capitão de corveta Heitor de Azevedo Marques. —Indeferido (officio n. 89. Estado-Maior).

João Tavares Guerra. —Complete o sello da petição de 14 do corrente.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 15 do corrente, de accordo com o disposto no art. 1º n. 2 do decreto legislativo n. 2.756 de 10 de janeiro de 1913, foram concedidos seis meses de licença, para tratamento de saude, ao continuo do Collegio Militar do Rio de Janeiro Antonio José da Silva.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de fevereiro de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 9:317\$330 a Freire Guimarães & Comp. (aviso n. 179);

De 1:886\$500 e 789\$309 á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (aviso ns. 180 e 183);

De 40:469\$380 a Isnard & Comp. (aviso n. 181);

De 7:078\$500 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (aviso n. 182);

De 7:467\$782 a Domingos Joaquim da Silva & Comp. (aviso n. 185);

De 1:524\$400, 614\$700, 1:761\$800 e réis 3:102\$200 á Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande (aviso ns. 184, 186 e 188).

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, declarando que o pharmaceutico adjunto João da Costa Ferraz tem direito á percepção das vantagens do posto de 1º tenente, a partir de 20 de janeiro de 1917, visto contar 15 annos de serviço.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvedo o acto do commandante da circumscripção militar de Matto Grosso, nomeando, interinamente o 2º tenente reformado Olympio do Nascimento Araruna, encarregado dos paizes de pólvora e do deposito de material bellico da dita circumscripção;

Que, são transferidos, na arma de infantaria os 2ºs tenentes Zopiro Ourique do 9º regimento para o 10; e Arthur Octaviano Travassos Alves do 10º para o 9º.

Ministerio da Guerra — N. 140 — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1918:

Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Em officio n. 445 de 17 do mez findo, participais que foi requerido a essa directoria certificado de exames de um ex-alumno, queahi estudara sob a vigencia do regulamento de 29 de abril de 1907 e, por haver sido reprovado em uma secção do exame de madureza, não ponde concluir o curso, e consultais si, em vista do art. 93, se deverá passar certificado do resultado obtido apenas nos exames das disciplinas componentes das secções em que foi o alumno approvedo e para os quaes houve o julgamento parcial, de conformidade com o § 1º do citado artigo.

Em solução, declaro-vos que, sem o exame de madureza, nenhum alumno, sendo considerado approvedo, póde utilizar-se do certificado das secções em que foi approvedo, para obter qualquer vantagem nos estabelecimentos militares de ensino.

Entretanto, nada impede que possa empregar esse certificado para effeitos restrictos aos estabelecimentos civis.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 191 — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o contingente de que trata o art. 75 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, se compõe de cinco 1ºs sargentos, seis 2ºs sargentos, 11 3ºs sargentos, 26 cabos de esquadra, 26 auxiliares e 170 soldados.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1918

Zefirino Costa, pedindo matricula para seu filho Ubirajara, no Collegio Militar de Porto Alegre. —Sim, como contribuinte.

Henrique Coutinho Aguirre, pedindo restituição de documentos. —De se, mediante recibo.

Americo Chaves Lins, soldado asylado, pedindo passagem. —Como pede.

Leoncio Muñoz de Mattos, sargento, pedindo praticar aviação na Inglaterra. —Indeferido.

D. Leopoldina Sucupira de Araripo Mello, pedindo readmissão de seu filho Tristão, no Collegio Militar de Barbacena. —Não póde ser attendida, em vista da informação do Collegio de Barbacena.

Idelfonso Francisco de Mello e Claudino Nunes da Silva, sargento, pedindo passagens. —Como pedem.

Favorino Silveira da Silva, cabo, pedindo baixa do serviço. —Exclua-se.

Arthur do Souza Figueiredo, 2º tenente pharmaceutico, pedindo cancelamento de notas. —Indeferido, de accordo com a informação do auditor.

Ricardo Sampietro, soldado, pedindo exclusão das fileiras. —Indeferido em vista das informações.

Octaviano Pereira de Souza, 1º tenente, pedindo melhor collocação no Almanak Militar. —Recorra ao Poder Judiciario, querendo.

Joaquim Cavalcanti de Albuquerque Beito, coronel, e Vicente de Albuquerque Mangabeira, maior, pedindo cancelamento de notas. —Indeferidos, de accordo com a informação do auditor.

Olympi Ferreira de Souza, sargento, e Domingos Pessoa dos Santos, cabo, pedindo passagens. —Como pedem.

Antero de Menezes Carvalho, 1º tenente, pedindo restituição de um attestado. —Restitua-se, mediante recibo.

D. Raymunda Luiza da Silva, viuva do Manoel Roberto da Silva, pedindo sua habilitação ao montepio deixado pelo seu marido. —Expeça-se o titulo.

João Hermínio Fernandes, pedindo renovar o contracto de ajudante de enfermeiro do Hospital da Bahia. —O requerente deve revalidar o sello do seu primeiro requerimento, procurando-o na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para onde deveria ter sido remetido com o respectivo processo.

Aristides Affonso de Camargo, soldado, pedindo pagamento de adicional por exercício findo. —Expeça-se o titulo.

D. Maria Leocadia de Paula Rosa, viuva do sargento Francisco de Paula, pedindo pagamento de meio soldo. —Indeferido.

D. Ricardina de Oliveira, pedindo pagamento dos vencimentos deixados pelo ausente Agenor Joaquim de Oliveira. —Sim, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

D. Claudentina Ferreira Reis, pedindo pagamento de vencimentos, a que fez jus o 1º sargento amannense José Ferreira dos Reis. —Apresente nova procuração e prove que é mãe e unica herdeira do fallecido sargento.

Dias Garcia & Comp., negociantes, pedindo licença para embarcarem incroadoras. —Declarem todos os calibres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de fevereiro de 1918

A Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Rio Grande do Sul, enviando uma certidão passada a requerimento de Etelvina de Souza Leite, viuva do musico Florentino José Leite, para ser entregue á interessada devida de pago o respectivo sello.

5ª Região Militar

JUNTA DE REVISÃO E SERVIÇO MILITAR

Relação dos cidadãos e reaes, com declaração dos despachos dados nos requerimentos que apresentaram a esta junta

Dia 13 de fevereiro de 1918

Dr. Mamede Monteiro da Rocha.—Deferido.
 Fabio da Silva Fraga Filho.—Deferido.
 Manoel Antonucci.—Deferido.
 Mario Soeiro de Barros Falcão.—Deferido.
 Miguel Senna de Oliveira.—Deferido.
 Augusta Moreira Lopes.—Indeferido, por falta de capacidade á requerente para pedir o allegado.

Augusto Cesar Veiga.—Indeferido.
 José de Moura e Silva.—Compareça a esta junta para ser inspecionado.
 Waldemar de Albuquerque Brandão.—Compareça á sede desta junta para ser inspecionado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Expediente de 16 de fevereiro de 1918

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas gratificações adicionais aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 %, a partir de 20 de outubro de 1912, ao machinista de 3ª classe da 4ª divisão Gregório Pedro de Alcantara (aviso n. 146);
 De 10 %, a partir de 26 de setembro de 1911, ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão Antonio Lucas (aviso n. 147).

De 10 %, a partir de 2 de dezembro de 1913, ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão Antonio Xavier (aviso n. 148);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao concertador de 3ª classe da 4ª divisão João Rodrigues do Nascimento (aviso n. 149).

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao servente de 2ª classe da 5ª divisão Felix Pereira dos Santos (aviso n. 150).

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão Manoel Baptista (aviso n. 151).

De 10 %, a partir de 30 de setembro de 1911, ao trabalhador da 5ª divisão Adelino Ferreira da Silva (aviso n. 152).

De 10 %, a partir de 30 de junho de 1911, ao encarregado de concertador de 3ª classe da 4ª divisão José Ferreira Mendes (aviso n. 153).

De 20 %, ao trabalhador de 1ª classe da 4ª divisão Joaquim da Rocha Vieira, a partir de 1 de abril de 1911 (aviso n. 154).

Requerimentos despachados

Emygdio Rispoli, pedindo uma indemnização.—Mantenho os despachos anteriores.

Arthur Mattos Martins, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo transferencia para o logar de auxiliar de escripta.—Indeferido.

Julio de Mello Mattos, ex-conferente de 3ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo reconsideração do despacho que o demittiu do serviço da estrada.—Indeferido á vista das informações e documentos constantes do processo.

Segunda secção

Expediente de 16 de fevereiro de 1918

Sr. Inspector federal das estradas :
 Declaro-vos para os fins convenientes, que fica sem effecto o aviso n. 139, de 10 de julho

do anno proximo findo, na parte que deferminara que o engenheiro de 2ª classe, abtido, José Correa Ribeiro, tivesse exercido a 3ª fiscalização, com sede no Est. de Marambaia : e que é o mesmo designado para servir na sede do 4º districto (Rêde Rul. Alameda) (aviso n. 35/v. 2).

Para os fins convenientes, restituo-vos, por mim rubricados, todos os documentos enviados com o vosso officio n. 78, S. de 31 do mez findo, e que constituem os estatutos de uma variante entre os kilometros 53 e 54, do trecho da linha do Tubarão-Arananguá, da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, approvados pelo decreto n. 12.881, de 14 do corrente mez (officio n. 29/v. 2).

—Sr. prefeito municipal de Caravellas — Estado da Bahia.

Em solução ao vosso requerimento de 20 de agosto do anno proximo findo, em o qual allegaes que a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien promptifica-se a construir um pequeno ramal ligando essa cidade á estação inicial da Estrada de Ferro Bahia e Minas, mediante a cossão de 460 toneladas de trilhos usados dos retirados dessa estrada, pedindo por isto seja reconsiderado o despacho a que se referem os avisos numero 96 e 126, de 24 de maio e 26 de junho do mesmo anno, tenho a honra de vos comunicar que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente mez, resolveu manter a resolução constante dos citados avisos, porquanto só nas condições nelles estabelecidas pôde o Governo, indirectamente, facilitar a construção do ramal de que se trata, a qual não está prevista no contracto da Viação Ferrea Federal da Bahia (officio n. 5/v. 2).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Despachos da directoria

Dia 13 de fevereiro de 1918

Ernesto Sylvestre Conceição, Passos Vieira & Comp. e Rosa Adelaide.—Deferido.

Antonio de Souza Coelho.—Deferido de accordo com a informação.

Djalma de Argollo Ferrão.—Deferido, á vista da informação.

João de Wilton Morgado.—Deferido de accordo com a informação.

Missael Ferreira Santos.—Deferido, de accordo com o parecer do trafego.

Luiz Simioni & Comp.—Deferido de accordo com a informação. Lavre-se termo.

Domingos Jorge de Lima.—Deferido, de accordo com o parecer do trafego. Lavre-se termo.

Alvaro Joaquim Lopes Pereira Mello.—Aceito a fiança proposta.

Agenor Francisco Teixeira e Thomaz Chiphata.—Aceito o fiador.

Cicero de Almeida, Elpidio André de Souza, Innocencio de Souza Pinto, José Baptista de Oliveira, Ercilio de Moura Maia, Olavo da Cunha Lima, Pedro Vieira de Almeida e Raul Machado de Oliveira.—Indeferidos.

Alvaro Gomes Octaviano.—Indeferido, á vista da informação da 4ª divisão.

Antonio Euzabio.—Indeferido, uma vez que não foi satisfeita a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Mario de Azevedo Si Rego.—Indeferido, á vista da informação da Contabilidade.

Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá.—Indeferido, á vista da informação.

João da Rocha Mello e Arthur Napoleão da Silva.—Indeferido, á vista da informação do trafego.

Galeno Gomes & Comp. e Industrias Reunias F. Matarazzo.—Indeferido, de accordo com o parecer do trafego.

Mello Sampaio & Comp., Oliveira, Carmo & Comp. (3) e Fabst & Kucher.—Idem.

Margarida Pereira da Silva.—Restitua-se.

Fernando Pontes.—Restitua-se, mediante recibo.

Joaquim Antonio Oliveira.—Fica admittido como guarda-freios extra-numerario, em Lafayette.

Adberto Silva Borges, Ramiro Joaquim dos Santos, Oscar Luiz da Silva, Joaquim Góllho, João Cactano Rosa e João de Azevedo.—Não ha vaga.

Aristobulo de Araujo Pereira.—Como requer á vista da informação.

Francisco Mariano de Souza e Edmundo Polibio Daemon.—Aguardem oportunidade.

J. R. Sequeira.—Pague-se a importancia de 233 sob a responsabilidade do conferente Octavio Ferreira Barbosa.

Margarida Teixeira Mesquita.—Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

João Climaco.—Mantenho o despacho anterior.

Mario Pinto de Paiva, José Henrique do Souza e Antonio Firmino Gomes.—Submettam-se oportunamente a concurso.

Honorio José Vianna e Antonio Machado da Silva.—Certifique-se o que constar.

Anna Carminati do Amaral.—A requerente deve satisfazer a exigencia da Pagatoria, feita no requerimento anterior.

Americo Pereira de Souza.—Apresente reclamação em impresso proprio.

Joaquim Ferreira de Oliveira.—Concedo 30 dias, com ordenado.

Laísão Esôves Marciano Borba.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

João Carneiro Maia.—Concedo 45 dias, com dous terços da diaria.

Mario dos Santos Rosa e Oswaldo Alves Guerra.—Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

Marc'el Pinto Moreira.—Concedo 90 dias, com o ordenado.

Lucio Moreira da Silva e Emilliano José Raymundo e Alfredo Gonçalves Vieira.—Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 16 de fevereiro de 1918

Autorizou-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a tornar extensivos a The National City Bank of New York, London & River Plate Bank Ltd., Davidson Pullen & Co, Wilson, Sons & Comp. e Alvaro do Rego Monteiro, conforme requereram, os favores da redução de taxas de armazenagem para as mercadorias descarregadas dos navios ex-allemaes, de que trata o aviso n. 10, de 14 de janeiro do corrente anno (aviso n. 30).

—Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda, devidamente informado, o processo relativo á suggestão que faz a Alfandega desta Capital, da transferencia da ilha de Santa Barbara para a mesma repartição (aviso n. 40).

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1918

Robertina Pedreira Brandão, pedindo seja apostillado o seu titulo de pensionista de montepio.—Deferido.

Abelar Torres da Silva Castro, idem.—Deferido.

Guilomar da Silva Deirô, idem.—Deferido.

Dulcinda Chaves do Castro, pedindo lhe seja entregue o titulo de montepio conferido á sua filha Juracy.—Entregue-se mediante recibo.

Juvenal Martins de Sá e Silva, pedindo lhe seja dado, por certidão, si seu fallecido pae,

Juvenal de Sá e Silva, engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, requereu para

continuar a contribuir para o montepio e qual o despacho que teve esse pedido.—Cer-

tifique-se o que constar.

João Courado da Silveira Niemeyer, chefe de secção, aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo seja averbada a declaração de família, que faz para os efeitos do montepio. — Deferido.

Termo de accordo prorogando, por um anno, o prazo a que se refere a clausula V do contracto para o serviço de navegação do Baixo S. Francisco, celebrado com a Companhia Pernambucana de Navegação, em virtude do decreto n. 12.218, de 27 de setembro de 1916.

Aos 13 dias do mez de fevereiro de 1918, presentes nesta Secretaria de Estado os Srs. Dr. Augusto Tavares de Lyra, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Alberto Lopes Machado, na qualidade de representante da Companhia Pernambucana de Navegação, conforme procuração exhibida que fica annexa ao respectivo processo, declarou o mesmo Sr. ministro que, nos termos do artigo unico do decreto n. 12.728, de 28 de novembro de 1917, attendendo ao que requereu a Companhia Pernambucana de Navegação, contractante do serviço de navegação do Baixo S. Francisco, nos termos do contracto de 12 de dezembro de 1916, celebrado em virtude do decreto n. 12.218, de 27 de setembro do mesmo anno, e á vista dos motivos de força maior apresentados, ficava prorogado, por um anno, a partir de 2 de janeiro de 1918, o prazo estipulado na clausula V do contracto autorizado pelo decreto n. 12.218, de 27 de setembro de 1916, para a Companhia Pernambucana de Navegação mandar construir ou adquirir um novo vapor, que preencha as condições fixadas na alludida clausula, destinado a executar o serviço de navegação do Baixo S. Francisco, de que é contractante. Por assim haverem accordado, mandou o Sr. ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra-referido representante da Companhia Pernambucana de Navegação, o Sr. Alberto Lopes Machado, com as testemunhas, os terceiros officiaes, Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Ornellas de Souza, o commigo, Arthur Leal Nabuco de Araújo, segundo official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas no Rio de Janeiro, em 13 de fevereiro de 1918. — Augusto Tavares de Lyra. — Alberto Lopes Machado. — Antonio Lourenço Pacheco. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araújo.

2ª secção de contabilidade.

Confere. — A. Nabuco, 2º official. —

Visto. Em 16 de fevereiro de 1918. — J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portaria de 15 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil: De 30 dias, em prorrogação, com a diaria integral, a Alfredo Alípio Gloria, graxeiro addido;

De 61 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a João Paulo da Silva, ajudante do 1º classe da 4ª divisão;

De seis mezes, em prorrogação, sendo tres mezes com ordenado, e os restantes tres mezes, com metade do ordenado, a Pedro Bacellar da Costa;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, a Manoel Appolinario da Silva, amanuense da 3ª divisão;

De 90 dias, em prorrogação, com a diaria integral, a Ovidio Alves da Cruz, guarda-freios addido;

De 60 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Luiz Augusto dos Passos Maceio, escrevente de 1º classe da 4ª divisão.

Na Inspectoria Federal das Estradas:

De 90 dias, com ordenado, a Mario de Lacerda Gordilho, engenheiro de 2ª classe, addido.

Expediente de 16 de fevereiro de 1918

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegraphistas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos seguintes funcionarios:

Dr. Candido Mendes de Almeida, secretario geral da Comissão Permanente de Exposições, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura e Industria e Commercio;

Luiz de Azevedo Cunha, fiscal itinerante do 2º Districto da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, por conta da qual correrão as despesas;

Capitão Luiz Gonzaga Borges Fortes, encarregado das obras complementares da Bateria do Forte do Leme, em Angra dos Reis;

Capitão Antonio Mendes Teixeira, director da Fabrica de Ferro de Ipanema, correndo as despesas por conta do Ministerio da Guerra.

Deu-se conhecimento das providencias acima aos ministerios da Agricultura, Industria e Commercio e da Guerra e á Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial.

— Comunicou-se: —

Ao Ministerio da Guerra, que a Directoria Geral dos Telegraphos já providenciou no sentido de ser estabelecido serviço permanente na estação telegraphica de Macalé, cuja estação foi augmentada de um auxiliar;

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil, que a Directoria Geral dos Correios já tomou providencias para que a correspondencia daquelle banco, de ultima hora, seja recebida e expedida ao seu destino;

Ao Sr. director geral dos Correios, que o Ministerio da Fazenda declarou que os objectos, a que se refere o officio n. 16, de 3 de novembro do anno passado, devem ser entregues mediante prova de terem sido pagos os competentes direitos aduaneiros, prova que deve consistir na guia de exportação processada pela alfandega ou por outra repartição competente da provincia ou origem dos ditos objectos, nos termos dos arts. 22 e 26 do decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916.

— Envioi-se á Repartição Geral dos Correios, cópia do aviso do Ministerio da Guerra, declarando serem ainda necessarios os serviços do funcionario dessa repartição, Henrique Pedro de Souza Lobo.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Justiça no sentido de ser remittida a este ministerio uma tabella de preços dos trabalhos que a Casa de Correção póde executar, e bem assim de informar se os trabalhos mencionados no aviso circular n. 4.399, de 29 de novembro do anno passado, poderão ser feitos com urgencia, quando necessarios.

Requerimentos despachados

Olympio Athyde Lobato, agente do Correio de Lorena, no Estado de S. Paulo, pedindo gratificação adicional. — O requerente não tem direito ao que solicita.

Iriane Augusto de Andrade, pedindo reintegração, no lugar de agente do Correio de Santo Antonio das Marianas. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1918

José Soares de Carvalho, praticante de 1º classe da Administração dos Correios do Pará, recorrendo do acto do administrador que o responsabilizou pelo extravio de varios registros. — Indeferido, á vista das informações.

Dia 14

Raul Mesquita, 3º official dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo uma prorrogação indeterminada de prazo para effectuar o recolhimento da quantia de 239\$300, por que foi responsabilizado. — Indeferido. Marco o prazo de 30 dias para o recolhimento da importância.

Arthur Hantz Freyesleben, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de Santa Catharina, pedindo quatro mezes de licença, para tratamento de sua saúde. — Concedido 120 dias, na fórma da lei.

Miguel Machado, servente da agencia do Correio de 2ª classe, nesta Capital, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedido, nos termos da lei.

Mario Silvestrini, agente postal da Nova Baden, no Estado de Minas Geraes, solicitando seis mezes de licença, para tratar de negocios de seu particular interesse. — Concedido 180 dias, sem vantagens.

Custodio Ramos, ex-carteiro addido á agencia do Correio do Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espirito Santo, actualmente no exercicio effectivo do cargo de carteiro de 2ª classe da Administração Postal do mesmo Estado, solicitando pagamento dos seus vencimentos, que deixou de perceber a partir de 1 de janeiro a 14 de novembro do anno proximo passado. — Requeira por exercicios findos.

Manoel Paulino Dutra, marinheiro das lanchas desta Directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedido, nos termos da lei.

Delphino Miguel de Oliveira, carteiro addido á agencia postal de Escada, no Estado de Pernambuco, solicitando 90 dias de licença, para o seu tratamento. — Concedido, nos termos do informado.

Ignácio Gomes de Araújo Mello, agente do Correio de Capivary, no Estado de S. Paulo, recorrendo do acto do respectivo administrador que o responsabilizou em portaria de 15 de fevereiro do anno proximo findo, pela importância de 61\$400, relativa ao extravio do registrado sob n. 60, procedente do Recife. — Dou provimento ao recorrido.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1918

Julio de Almeida pedindo redução de armazem para mercadorias que se acham nos armazens do Cais do Porto, descarregadas de bordo do vapor allemão *Posen*. — Requeira ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Dia 16

Grace & Comp., pedindo levantamento da caução de 3:60\$ depositada como garantia dos alugueis das coxias da rua Sigma ns. 72, 76 e 100. — Restitua-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção:

Expediente de 7 de fevereiro de 1918

Foram depositados nesta secção, relatórios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Um novo processo para secagem e conservação de couros verdes e salga-los, de Alvaro Ramos Nogueira.

Dia

Um novo preparado chimico e processo de fabricação, denominado «Sabão Victor», destinado ao uso domestico, do Dr. José Carlos de Abreu e Silva.

Dia 9

Um molde abatível para o fabrico de elementos de construção feitos de cimento ou de outro material plastico, de José Vellon.

Dia 13

Um processo de tratamento de bueiros de peixe com o fim de se obter colla de peixe, de Mario George.

Dia 14

Um processo e apparelio para secar artigos de qualquer especie, como grãos, fructas, vegetaes ou peixes, da Naamloose Venootschap «Technéma».

Um novo systema de acondicionamento de fumos em comprimidos, denominado «Tablettes S. João», de Salgado & Comp.

Dia 15

Aperfeiçoamentos em freios para aeroplanos, de The Sopwith Aviation Company Limited.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Por portaria de 11 do corrente foi dispensado, a pedido, o 2º official da Directoria Geral de Contabilidade, Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti, do cargo de thesoureiro da comissão permanente de exposições.

Expediente de 11 de fevereiro de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providenciar para que sejam pagas:

A quantia de 286\$520 em quanto importam as contas do Lloyd Brasileiro, Sorocabana Railway Company e São Paulo Railway Company, provenientes de passagens concedidas no anno proximo passado, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 439);

A quantia de 2:050\$ em quanto importa a conta de Alberto Reeve, proveniente de trabalhos executados no anno proximo passado, em proveito do novo Observatorio Nacional (aviso n. 438);

A quantia de 44\$ em quanto importa a conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo findo, á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 437);

A quantia de 505\$ em quanto importa a conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 436);

A quantia de 4\$500, em quanto importa a conta da Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de passagens concedidas no anno proximo passado, em proveito desta Secretaria do Estado (aviso n. 435);

A quantia de 97\$500 em quanto importa a folha do pessoal trabalhador do Campo de Demonstração de Deodoro, relativa ao mez de janeiro ultimo (aviso n. 434);

A importância de 310\$, em quanto importa a folha do pessoal assalariado da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, correspondente ao mez de dezembro ultimo (aviso n. 433);

As contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e da Rio de Janeiro City Improvements Co., na importância total de 524\$579, de fornecimentos feitos ao Laboratorio da Fiscalização e Defesa Commercial da Manteiga, no anno proximo passado (aviso numero 432);

A conta de Arnaldo Braga & Comp., na importância de 99\$200, de fornecimentos feitos ao gabinete do engenheiro deste Ministerio no anno proximo passado (aviso n. 431);

A quantia de 250\$ em quanto importa a conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo findo, á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 430).

— Sr. director da Despesa Publica: Transmitto-vos, para os fins convenientes, a folha supplementar desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de janeiro ultimo e referente ás gratificações do pessoal que serve no gabinete do Sr. ministro (officio n. 445).

— Sr. presidente da União dos Criadores do Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

Confirmo o telegramma que vos dirigi em data de 2 do corrente, nos seguintes termos:

«De ordem do Sr. ministro, communico lei orçamento actual tendo concedido credito 600 contos para auxiliar criadores queiram importar animaes reproductores resolveu S. Ex. mandar publicar editaes em todos os Estados convidando interessados apresentarem suas petições indicando especie raça, sexo, quantidade animaes a importar afim dito credito seja distribuido equitativamente por todas regiões criadoras paiz. Uma vez concedido o auxilio importação do Rio da Prata, para esse Estado poderá ser feita directamente, sendo fiscalizada por funcionarios do ministerio que ahi tem sua sede. Saudações attenciosas (officio n. 443).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os fins convenientes, e em referencia ao vosso officio n. 786, de 7 do corrente, que o Sr. ministro, attendendo ás ponderações constantes do mesmo officio, resolveu autorizar-vos a aceitar as seguintes propostas para o fornecimento de sementes á repartição a vosso cargo, no corrente anno: Damazio & Comp., para arroz agulha e arroz mattão; Macedo Silva & Comp., para arroz dourado, feijão mulatinho, batata inglesa e amendoim; Couto & Comp., para feijão branco e ainda Couto & Comp.,

para fornecer, dentro de 30 dias, sementes de alfafa (officio n. 442).

Em referencia ao vosso officio numero 4342, de 24 de novembro ultimo, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, resolveu autorizar-vos a adquirir duas pequenas prensas «Success», para feno, destinadas aos Campos de Demonstração de Deodoro e Rezende, conforme solicitastes no mesmo officio (officio numero 441).

— Sr. engenheiro do Ministerio: Em referencia aos vossos officios ns. 47 e 90, de 14 de junho e 22 de setembro de 1917, nego-vos informei si ha necessidade de modificações no orçamento referente aos reparos urgentes de que necessitam as portas e janellas do edificio desta Secretaria do Estado (officio n. 440).

Carta do presidente da La Hacienda Company, sobre o pagamento de assinatura da mesma revista. — Comparaça nesta directoria, para prestar esclarecimentos.

Dia 13

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providenciar para que sejam pagas:

A quantia de 750\$ em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao auxiliar de 2ª classe do Serviço de Industria Pastoral, Domingos José Feitosa, designado para servir no Estado do Ceará (aviso n. 431);

Ao traductor contratado deste ministerio, Dr. Pedro Marques, a quantia de 500\$ em quanto importa a folha de ajuda de custo que lhe compete ex vi da clausula V do contracto celebrado nesta Secretaria de Estado em 9 de janeiro do corrente anno (aviso numero 430);

A folha de auxilio, na importância de 12:000\$ concedido á Camara do Commercio Internacional do Brasil, representada por seu director thesoureiro, Sr. Hugh Pullen (aviso n. 449);

A quantia de 232\$ em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jus os funcionarios da Directoria de Meteorologia e Astronomia na mesma mencionados no mez de dezembro do anno proximo passado, por serviços prestados fora da sede da repartição (aviso n. 448).

A quantia de 9:077\$721 em quanto importa a folha do pessoal assalariado do Jardim Botânico, relativa ao mez de janeiro proximo passado (aviso n. 446).

Pede que seja distribuida ao Thesouro Nacional o credito de 900\$ para pagamento de vencimentos ao auxiliar picador addido, do Posto Zootechnico de Lages, Carlos Melchades dos Santos, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro ultimo (aviso n. 447).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo em vista o art. 97, alinea XXVIII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, consulto a V. Ex., de conformidade com o § 5º do art. 70 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 26 de dezembro de 1896, si podem ser abertos a este ministerio os creditos de 235:000\$ e 75:000\$ para pagamento a Alberto F. Vasques, por si e como socio-gerente das firmas socias de Vasques & Quadros e Bastos & Vasques e A. Freire Aguirre & Barbieri, de premiis como plantadores de trigo no Rio Grande do Sul, nos termos do decreto n. 7.999, de 17 de março de 1910 (aviso numero 452).

Dia 14

Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providenciar para que sejam pagas: Divida de exercicios findos, n. 2.171, na importância 1:927\$862, de que é credora,

a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (aviso n. 469);

Divida de exercicios findos, n. 2.169, na importancia de 21\$900, de que é credora The Leopoldina Railway Co., Limited (aviso numero 468);

A quantia de 63\$300 em quanto importa a conta da Crashley & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo findo, ao Serviço Geologico e Mineralogico (aviso n. 466);

A quantia de 108\$ em quanto importa a conta de Pestana & Comp., proveniente de transportes effectuados, no anno proximo findo, em proveito dessa Secretaria de Estado (aviso n. 465);

A quantia de 63\$7400 em quanto importam as contas de Firmino Fontes, F. Costa & Comp. e Arnaldo Braga & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo findo, ao Serviço Geologico e Mineralogico (aviso n. 464);

A quantia de 220\$ em quanto importa a folha da diarias a que fez jus no mez de dezembro do anno proximo findo, o pessoal da Inspeccao Veterinaria do 7º districto, por serviços prestados fóra da sede da repartição (aviso n. 463);

A quantia de 73\$ em quanto importa a conta de Miguel Martins Ramalho, proveniente do aluguel do prédio de sua propriedade em que funciona a Inspeccao Veterinaria do 7º districto, relativo ao mez de dezembro do anno proximo passado (aviso n. 462);

A quantia de 61\$300 em quanto importa a conta de Amaro Prado & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo findo, á Inspeccao Veterinaria do 7º districto (aviso n. 461);

A quantia de 99\$300 em quanto importa a conta de Amaro Prado & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo findo, á Inspeccao Veterinaria do 7º districto (aviso n. 461);

A quantia de 90\$ em quanto importa a conta de Amaro Prado & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo findo, á Inspeccao Veterinaria do 7º districto (aviso n. 459);

A quantia de 118\$100 em quanto importa a conta da Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de passagens e transportes concedidos no anno proximo findo em proveito desta Secretaria de Estado (aviso numero 458);

A quantia de 1:391\$247 em quanto importam as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, Carlos & Pinto, Barcellos & Comp., Moreno Borlido & Comp., Firmino Fontes, provenientes de fornecimentos feitos no anno proximo findo, ao Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 457);

Devolvendo o processo relativo á divida de exercicio findo na importancia de 5:910\$ de que é credor Edvard C. Green, e a que se refere o aviso de esse ministerio n. 76, de 14 de junho do anno proximo passado, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser pelo Tribunal de Contas reconsiderada a decisão tomada em sessão de 11 de maio de 1917, á vista da resolução do mesmo tribunal constante do officio em cópia junto (aviso n. 467);

— Sr. director da Repartição do Aguas, Esotos e Obras Publicas:

De ordem do Sr. ministro, peço providencias no sentido de ser feita a installação de uma penha de agua para o armazem da rua Gama ns. 84 a 92 (Cães do Porto) nesta Capital, a cargo do delegado executivo da Produccao Nacional, corren lo as respectivas despezas por conta deste ministerio (officio n. 453);

— Sr. delegado executivo da Produccao Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes o em referencia aos vossos officios ns. 220 e 221 de 5 do corrente, que já providencieis, do ordem do Sr. ministro, para que sejam feitas

as installações de luz e força, penhas de agua e assutamento de um aparelho sanitario no armazem da rua Gama ns. 84 a 92 (Cães do Porto) nesta Capital, entregue aos cuidados dessa delegação (officio n. 453);

— Sr. gerente da City Improvements Company:

De ordem do Sr. ministro, peço providencias no sentido de ser feito o assentamento de um aparelho sanitario no armazem da rua Gama ns. 84 a 92 (Cães do Porto) nesta Capital, a cargo do delegado executivo da Produccao Nacional, corren lo as respectivas despezas por conta deste ministerio (officio numero 456);

Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rde Sul Mineira (De. 7.333 C de 1917).—Compareça a esta directoria.

Segunda secção

Expediente de 4 de fevereiro de 1918

Sr. agente da estação central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 770, de 31 de janeiro ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, o caixote com livros procedente do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, ao qual se refere o vosso citado officio.

As despezas respectivas correrão por conta deste ministerio (officio n. 411);

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que o Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, fica autorizado a receber do Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil um caixote com livros, pertencente ao despacho numero 66/443, procedente do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro e destinado a esta directoria geral, conforme communicação feita pelo referido agente.

No officio n. 411, desta data, dirigido ao mesmo agente, são solicitadas as providencias relativas ao caso (officio n. 412);

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes autorizada a attender aos pagamentos provenientes da compra de casulos requisitados pelo director da Estação Sericicola de Barbacena, até o limite das importancias arrecadadas pela mesma estação, da renda de 1917 e recolhidas aos cofres daquella delegacia, na conformidade do disposto no art. 67, paragrafo unico da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 413);

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de ser paga no Thesouro Nacional a inclusa conta de Soares Lavrador & Comp., na importancia de 1:819\$400, proveniente de fornecimentos feitos ao Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, durante o anno proximo findo.

A despesa, a ser classificada na verba 15ª, titulo Material, consignação Posto Zootecnico de Pinheiro, sub-consignação «Alimentação, ferragem e tratamento de animaes etc.», art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, deverá correr por conta da renda do mesmo posto, arrecadada no exercicio de 1917 e recolhida ao Thesouro, na importancia de 82:833\$300, conforme estabelece o art. 67 da mencionada lei.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 415);

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de ser paga no Thesouro Nacional a in-

clusa conta, de Soares Lavrador & Comp., na importancia de 320\$, proveniente de fornecimentos feitos ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, durante o anno proximo findo.

A despesa, a ser classificada na verba 15ª, titulo Material, consignação «Posto Zootecnico de Pinheiro», sub-consignação «Alimentação, ferragem e tratamento de animaes, etc.», art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, deverá correr por conta da renda do mesmo posto, arrecadada no exercicio de 1917 e recolhida ao Thesouro, na importancia de 82:833\$300, conforme estabelece o art. 67 da mencionada lei.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 416);

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de ser paga ao Thesouro Nacional a inclusa conta de Firmino Fontes, na importancia de 123\$800, proveniente de fornecimentos feitos ao Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, durante o anno proximo findo.

A despesa, a ser classificada na verba 15ª, titulo «Material», consignação «Posto Zootecnico de Pinheiro», sub-consignação «Compras e transporte de animaes, etc.», (64\$800) e «Alimentação, ferragem e tratamento de animaes, etc.», (63\$), art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, deverá correr por conta da renda do mesmo posto, arrecadada no exercicio de 1917, e recolhida ao Thesouro, na importancia de 82:833\$300, conforme estabelece o art. 67 da mencionada lei.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 417);

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de ser paga no Thesouro Nacional a inclusa conta de Noé Pinto de Almeida & Comp., na importancia de 72\$960, proveniente de fornecimentos feitos ao Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, durante o anno proximo findo.

A despesa, a ser classificada na verba 15ª, titulo «Material», consignação «Posto Zootecnico de Pinheiro», sub-consignações «Compra e transporte de animaes, etc.», art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, deverá correr por conta da mesma posto, arrecadada no exercicio de 1917 e recolhida ao Thesouro, na importancia de 82:833\$300, conforme estabelece o art. 67 da mencionada lei.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 418);

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de ser paga no Thesouro Nacional a inclusa conta de Araujo Santos & Comp., na importancia de 679\$890, proveniente de fornecimentos feitos ao Posto Zootecnico Federal, durante o anno proximo findo.

A despesa, a ser classificada na verba 15ª, titulo «Material», consignação «Posto Zootecnico de Pinheiro», sub-consignação «Compra e transporte de animaes, etc.», art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, deverá correr por conta da renda do mesmo posto, arrecadada no exercicio de 1917 e recolhida ao Thesouro, na importancia de 82:833\$300, conforme estabelece o art. 67 da mencionada lei.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 419);

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte:

Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem effectuados os pagamentos requisitados pelo director da Estação Sericicola de Barbacena, por conta da renda arrecadada pela mesma estação no exercicio de 1917 e recolhida aos cofres dessa delegacia, desde que não tenha sido feito, até 31 de dezembro ultimo, o adiantamento de 1:157\$600, pedido ao Ministerio da Fazenda pelo aviso n. 1.069, de 27 de outubro de 1917 (aviso n. 414).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que os objectos pertencentes ao ministerio a cargo de V. Ex., que se encontravam no extincto Escriptorio de Informações do Brasil em Paris, foram entregues ao Consulado Brasileiro naquella Capital.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 120).

— Sr. secretario da Agricultura no Estado de S. Paulo:

Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que os objectos pertencentes á secretaria a cargo de V. Ex., que se encontravam no extincto Escriptorio de Informações do Brasil em Paris, foram entregues ao Consulado Brasileiro naquella Capital.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 121).

— Sr. Julio A. Barbosa Carneiro, rua Képpler n. 12, Paris:

Em referencia do vosso officio de 22 de agosto do anno proximo passado, communico-vos que resolvi approvar a despesa de 509 francos, resultante da embalagem e transporte do material que se achava no extincto Escriptorio de Informações e que por ordem superior entregastes ao nosso Consulado nessa Capital (aviso n. 122).

Dia 5

Sr. agente de leilões Virgilio Lopes Rodrigues:

Ficaes autorizado a vender em hasta publica, nas cocheiras deste ministerio, na Praia Vermelha, no dia 22 do mez corrente, ás 13 horas, nas cocheiras raça constantes da inclusa relação, sendo 12 bovinos e dous asininos, animaes esses do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro e que vos serão entregues pelo respectivo director, engenheiro agrônomo Manoel Paulino Cavalcanti. snuo unquau mas ojej pas ojej O para este ministerio e os arrematantes deverão, no acto da arrematação, dar um signal correspondente a 20 % do preço da venda, não podendo retirar os animaes sem completo pagamento.

Enviarei á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio uma via das contas que, de accordo com o art. 72 do Código Commercial, tendes de dar ao referido director do Posto Zootechnico de Pinheiro, a quem entregareis, mediante recibo, o producto das vendas effectuadas (aviso n. 123).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Em solução ao vosso officio n. 58, de 1 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a fazer transportar para esta Capital, afim de serem vendidos em hasta publica, no dia 22 do mez corrente, ás 13 horas, os animaes do deste ministerio, na Praia Vermelha, pelo leiloeiro Sr. Virgilio Lopes Rodrigues, os animaes constantes da relação que acompanhou o citado vosso officio, em numero de 12 bovinos e dous asininos, pertencentes a esse estabelecimento. O producto da venda desses animaes vos será entregue pelo referido leiloeiro, a quem dareis a competente quitação (mod. II), empregando a importancia arrecadada nos termos do art. 114, paragrafo unico da lei organamentaria vigente.

Communico-vos igualmente que o Sr. ministro vos autoriza a dar a maior publicidade a esse leilão, correndo a des-

peza por conta da renda do posto (officio n. 124).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar o director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro a enviar para esta Capital, afim de serem vendidos em hasta publica, no dia 22 do mez corrente, ás 13 horas, nas cocheiras deste ministerio, na Praia Vermelha, pelo leiloeiro Sr. Virgilio Lopes Rodrigues, os animaes constantes da inclusa relação, em numero de 12 bovinos e dous asininos, pertencentes ao referido estabelecimento (officio n. 125).

Dia 6

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de ser paga no Thesouro Nacional a inclusa conta de Soares, Lavrador & Comp., na importancia de réis 1:8198400, proveniente de fornecimentos feitos ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, durante o anno proximo findo.

A despesa, a ser classificada na verba 15^a, titulo «Material», consignação «Posto Zootechnico de Pinheiro», subconsignação «Alimentação, ferragem e tratamento de animaes, etc.», art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, deverá correr por conta da renda do mesmo posto, arrecadada no exercicio de 1917 e recolhida ao Thesouro, na importancia de 82:833\$500, conforme estabelece o art. 67 da mencionada lei.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 126).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de serem pagas no Thesouro Nacional as inclusas contas, da Companhia do Port de Rio de Janeiro, na importancia de 299\$550, provenientes de serviços feitos para o Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, durante o anno proximo findo.

A despesa, a ser classificada na verba 15^a, titulo «Material», consignação «Posto Zootechnico de Pinheiro», subconsignação «Compra e transporte de animaes, etc.», art. 64 da lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1917, deverá correr por conta da renda do mesmo posto, arrecadada no exercicio de 1917 e recolhida ao Thesouro, na importancia de 82:833\$500, conforme estabelece o art. 67 da mencionada lei.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 128).

Accusando o recebimento do aviso de V. Ex., n. 124, de 10 de outubro do anno findo, com o qual foi remettido a este ministerio a cópia de um officio da alfandega desta Capital, relativamente á venda, em hasta publica, de uns livros pertencentes ao mesmo ministerio, solicito providencias de V. Ex. no sentido de, nos leilões procedidos nas alfandegas, serem excluidos os objectos pertencentes á União, entendendo-se os inspectores das mesmas alfandegas com os ministerios respectivos ou com os chefes das repartições a que se destinarem os objectos armazenados, para que sejam estes retirados independentemente da apresentação dos respectivos conhecimentos de embarque e facturas consulares, nos casos em que tais documentos não tenham sido recebidos pelos destinatarios.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração (aviso n. 131).

— Sr. director do Instituto de Química:

Tendo resolvido transferir a esse instituto o material de lacticinios que se acha depositado em dependência desta Secretaria de Estado, recomiendo providencias para que seja designado um tecnico dessa repartição afim de classificar tal material e recebê-lo depois de devidamente arrolado (aviso numero 127).

— Sr. director da Escola de Aprendiz Artífices no Estado do Ceará:

Em solução ao vosso officio n. 171, de 10 de dezembro ultimo, communico-vos que ficaes autorizado a vender ao Sr. Manoel Ribeiro Bertrand uma das machinas de pontear existentes nessa escola, devendo o producto da venda ser recolhido aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado (aviso n. 129).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro autorizou a venda de uma machina de pontear existente na officina de sapateiros da Escola de Aprendiz Artífices nesse Estado, devendo o apurado com a dita venda ser recolhido aos cofres dessa delegacia fiscal (aviso n. 130).

— Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Atendendo á solicitação constante do aviso de V. Ex., n. 59, de 22 de janeiro ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex., que, nesta data, foram os directores do Serviço de Protecção aos Indios, Serviço do Povoamento e de Meteorologia e Astronomia autorizados a fazer entrega a esse ministerio, a titulo de empréstimo e sem prejuizo para as suas respectivas directorias, do material alludido no citado aviso de V. Ex., afim de ser utilizado nos trabalhos da commissão de demarcação de limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 132).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Determino providencias no sentido de serem entregues ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a titulo de empréstimo e sem prejuizo para os serviços da directoria a vosso cargo, dous chronographos para serem utilizados nos serviços da commissão de demarcação de limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina.

A entrega deverá ser feita mediante recibo em duas vias, uma das quaes remettereis á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso numero 133).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Determino providencias no sentido de ser entregue ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a titulo de empréstimo e sem prejuizo para os serviços dessa directoria, um tachimetro «Sanguet», com pertences, para ser utilizado nos serviços da commissão de demarcação de limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina.

A entrega deverá ser feita mediante recibo em duas vias, uma das quaes remettereis á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso numero 134).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Determino providencias no sentido de serem entregues ao Ministerio da Jus-

liga e Negocios Interiores, a titulo de empréstimo e sem prejuizo para os serviços dessa directoria, tres teodolitos astronomicos de «Hurliman» e tres barometros de «Fortin», para serem utilizados nos serviços da commissão de demarcação de limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina.

A entrega deverá ser feita mediante recibo em duas vias, uma das quaes remettereis á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso numero 135).

Requerimentos despachados

Dia 7 de fevereiro de 1918

Pelo Sr. ministro:

Eugenio Delvear, pedindo a concessão gratuita do lote n. 5 da secção do Rio Reginaldo, no Nucleo Colonial Senador Esteves Junior. — Indeferido.

Dia 8

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de ser paga no Thesouro Nacional a inclusa conta de D. Horcencia Gonçalves, na importancia de 49\$699, proveniente de lavagem de roupas em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, durante o anno proximo findo.

A despeza, a ser classificada na verba 15ª, titulo «Material», consignação «Posto Zootecnico de Pinheiro, sub-consignação «Compra e transporte de animaes, etc.», art. 64 da lei n. 3.232, de 3 de janeiro de 1917, deverá correr por conta da renda do mesmo posto, arrecadada no exercicio de 1917 e recolhida ao Thesouro na importancia de 82:833\$530, conforme estabelece o art. 67 da mencionada lei.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso numero 136).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada a quantia de 30:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Alberto Pereira da Silva, commissario geral da exposicão Nacional da Borracha, no Estado do Rio de Janeiro, em virtude do aviso n. 932, de 12 de março de 1913 (officio n. 137).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Remetto-vos, para os devidos fins, o officio n. 31 do Centro Agricola de Ligeiro, a vós dirigido, o qual por equívoco teve entrada nesta directoria geral sob o n. D. C. 7.227, de 1917 (officio n. 138).

Em referencia ao vosso officio n. 317, de 4 de setembro ultimo, peço informéis a esta directoria geral sobre a possibilidade de serem cedidas á municipalidade da Parnahyba, no Estado do Piahy, sem prejuizo para os serviços, caçambas existentes no Centro David Caldas, ás quaes se refere o telegramma que por cópia acompanhou o vosso citado officio (officio n. 142).

— Sr. José Luiz Monteiro da Souza, director de secção da Directoria Geral do Agricultura desta Secretaria de Estado:

Accusando o recebimento de vossa circular n. 213, de 1 do corrente, agradeço a communicação que me fizestes de haverdes assumido naquella data o cargo de director geral de Agricultura desta Secretaria de Estado, para o qual fostes designado pelo Sr. ministro (officio n. 139).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio Grande do Norte:

Peço providencias no sentido de ser remettida a esta directoria geral uma das vias do inventario de entrega a essa escola do material a cargo do ex-inspector agricola interior, Fernando Gomes Pedrosa, inventario esse que

dever ter sido feito de accordo com a circular n. 27, de 12 de dezembro de 1917 (officio n. 140).

— Sr. director do Meteorologia e Astronomia:

Peço informéis a esta directoria geral se foi cumprida a ordem do Sr. ministro, determinando que fossem pedidas propostas para a venda de um cofre sem applicação, existente nessa directoria (officio n. 141).

Dia 13

Sr. Director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a remetter, convenientemente encaixotados, para a Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios em Matto Grosso (Corumbá), as seguintes machinas agricolas existentes no deposito da repartição a vosso cargo: uma batadeira Americana; um descascador XX, para força motriz; um brunidor Niagara o um separador Cordoba, todos da The Geo L. Squier Mfg. Company (officio n. 143).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 58, de 2 do corrente, que o Sr. ministro resolveu autorizar o Serviço de Agricultura Pratica a ceder a repartição a vosso cargo as machinas de beneficiar arroz de que tratastes no referido officio e a remettel-as para Corumbá, Estado de Matto Grosso, ao inspector desso serviço, e que se tornam necessarias (officio n. 144).

Dia 14

Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Incluo vos envio o conhecimento de embarque, n. 199, de 3 do corrente, da Estrada de Ferro Central do Brasil, referente a duas caixas de ferro galvanizado, para agua, solicitadas no vosso officio n. 21, de 13 de janeiro de 1916 (officio n. 145).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1918

Francisco Ehlert, localizado no nucleo Colonial João Pinheiro, no Estado de Minas Geraes, pedindo prorrogação de prazo para pagamento de prestações vencidas. — Indeferido.

Christino Francisco de Faria, localizado no nucleo colonial João Pinheiro, no Estado de Minas Geraes, fazendo identico pedido. — Prorrogo o prazo até a primeira colheita.

José Dutra de Oliveira, localisado no nucleo colonial Bandeirantes, no Estado de S. Paulo, fazendo identico pedido. — Prorrogo o prazo até a primeira colheita.

Luiz Christelli, solicitando, por compra, o lote n. 83 do nucleo colonial João Pinheiro, no Estado de Minas Geraes. — Aguarde a concorrência.

Pedro Antonio de Moraes, localisado no nucleo colonial Inconfidentes, no Estado de Minas Geraes, pedindo prorrogação de prazo para pagamento de prestações vencidas. — Indeferido, á vista das informações.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despacho do Sr. ministro presidente, em 16 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega da Capital numero 1.828, de 7 de novembro ultimo, pagamento de 624\$001, a diversos, de

diferença de vencimentos, em outubro ultimo.

Idem, idem n. 2.028, de 4 de dezembro ultimo, idem de 644\$999, idem, idem, em novembro ultimo.

Idem, idem n. 43, de 173\$803, idem, idem, em dezembro ultimo.

— Exercícios findos:

Pagamentos de:

2:400\$ a Acyrindino Ferrugem Torres;

2:000\$ a Antonieta Aufrán Franco de Sá;

933\$333 a Etelvina Clarerie da Silva Rosa;

733\$332 a Oswaldo e Edgard da Silva Telles;

1:200\$ a Prudencia Ferreira de Figueiredo.

1:200\$ a Delphina Pereira da Silveira Prade Gama e Costa;

2:466\$680 a João Borges de Almeida;

1:920\$ a Alfredo de Luna Albuquerque Mello;

808\$00 a Cardinale & Comp.;

1:529\$032 a Carlos de Azevedo Thompson Junior;

4:298\$100 a Eduardo Araujo & Companhia;

250\$ a José Gonçalves Verissimo;

420\$800 a José Pinto da Rocha;

480\$ a Lydio Gomes Raposo;

52\$586 a Manoel Appolinario da Silva;

420\$ a Octavio Ferreira Barbosa;

840\$ ao mesmo.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 82, de 31 de janeiro ultimo, pagamento de 5:188\$360 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de transportes em 1917;

N. 169, de 7 do corrente, idem de 5:400\$ a Standard Oil Company of Brasil de fornecimentos, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 351, de 21 de janeiro ultimo, pagamento de 318\$ a Gomes Pereira, de fornecimentos em 1917.

N. 392 de 22, idem, idem, de 200\$ a Francisco de Gusmão Castello Branco, para despesas a seu cargo no corrente anno.

N. 455 de 26, idem, idem, de 519\$200 a Marcellino Antonio Saraiva, de despesas effectuadas pelo mesmo em 1917.

N. 471 de 28, idem, idem, de réis 13:400\$926, a diversos, de fornecimentos, idem, idem.

N. 528 de 1 do corrente, idem de 200\$ a Luciano Augusto de Oliveira, de gratificação por substituição em janeiro ultimo.

N. 551 de 30 de janeiro ultimo, idem de 812\$500 a Ataulpho Napoles de Paiva, de gratificação em janeiro ultimo.

N. 589 de 4 do corrente, idem de 100\$ ao porteiro do Archivo Nacional, para aluguel de casa, idem, idem.

N. 598 idem, idem de 120\$ a José Antonio de Azevedo, idem, idem.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 26 de 26 de janeiro ultimo, pagamento de 5:943\$620 á Imprensa Naval, de fornecimentos em 1917.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 613 de 26 de janeiro ultimo, pagamento de 13:390\$754, a diversos, de fornecimentos em 1917.

N. 676 de 30, idem de 120\$210 idem, idem, idem.

N. 677 idem, idem de 19:577\$ idem, idem, idem.

N. 685 idem, idem de 13:310\$000 idem, idem, idem.

N. 742 de 1 do corrente, idem de 45\$ a Paulino Cammarota, de serviços executados, idem, idem.

N. 821 de 4 idem, idem de 2008 a Pedro Gonçalves de Almeida, de gratificação em dezembro ultimo.

N. 859 de 5 idem, idem de 3:375\$360 a diversos, de fornecimentos em 1917.
N. 862 idem, idem de 19:866\$800, idem, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAIS

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não cabe habeas-corpus da sentença condemnatoria por crime de calúnia, com a allegação de que a especie é a do art. 264 do Código Penal, porquanto, a palavra denuncia nelle empregada deve ser entendida no sentido usado e empregado no art. 407. §§ 1º e 2º do citado Código.

N. 4.142. — Relatados e discentidos estes autos de recurso de habeas-corpus interposto do accórdão do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e no qual é recorrente o Dr. Diogo Pedro Cavalcanti de Albuquerque e paciente Adolpho Schreiner, e, considerando que a expressão «denúncia» empregada no art. 264 do Código Penal deve ser entendida pela forma usada e no sentido em que é ella empregada nos arts. 407, § 3º, e 408 do citado Código; Considerando em consequencia que para a figura juridica definida no art. 264 é essencial que a expressão denuncia revista-se da forma e sentido em que é ella empregada e usada não só em outras passagens e artigos do Código Penal, como no sentido em que é ella usada em direito processual. O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso e confirma o despacho recorrido, por seus fundamentos.

Supremo Tribunal Federal, 20 de dezembro de 1916. — *II. do Espírito Santo, P. — Pedro Mibielli, relator. — M. Murinho. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha.*

Despacho a que se refere o accórdão retro.

Vistos, relatados e discentidos os autos: Accordam em negar a ordem de habeas-corpus requerida pelo advogado bacharel Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, em favor de Adolpho Schreiner, condemnado por crime de calúnia pelo juiz da comarca do Aço Taquari. Não póde o delicto imputado ao paciente ser classificado, como pretende o peticionario, no art. 264 do Código Penal: «Dar queixa ou denuncia contra alguém, imputando-lhe falsa e dolosamente factos que, si fossem verdadeiros, constituiriam crime e sujeitariam seu autor á acção criminal». Os termos queixa ou denuncia devem ser tomados no sentido rigorosamente juridico, isto é, como petição apresentada á autoridade competente para instaurar o processo penal, na mesma accepção em que são usados o art. 407, §§ 1º e 2º, do mencionado código e nas varias disposições do titulo 2º, 1º capitulo do Código do Processo Penal do Estado. As demais allegações do supplicante, dizendo respeito ao merito da sentença, só pelo

Supremo Tribunal Federal em recurso de revisão, poderão ser apreciadas.

Porto Alegre, 29 de agosto de 1916. — *Melchisedech. — Torreão. — Armando Azambuja. — Lucas Alvares, procurador ad hoc.*

HABEAS-CORPUS

Quando da sentença condemnatoria se appella o réo, deve-se tomar por base para o calculo da prescrição da condemnacão a pena concreta, uma vez que não poderá jámais ser augmentada.

N. 4.240. — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que o advogado Joaquim N. Epaminondas Arruda requer originariamente ordem de habeas-corpus em favor de Ramiro Arejano, allegando prescrição da condemnacão, porquanto, condemnado o paciente a dous annos de prisão celllular, mínimo do art. 304 do Código Penal, já decorreram mais de quatro annos a contar da data da sua evasão da cadeia, e,

Considerando, preliminarmente, que o caso é de petição originaria, uma vez que da certidão de fls. 13 consta de modo authenticco que o impetrante já recorreu ao Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo ordem de soltura sob allegação de prescrição, e lhe foi ella denegada;

Considerando que a razão invocada pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado para assim decidir foi que, tendo o paciente appellido da sentença condemnatoria e ainda não havendo sido julgada a appellação, está suspensa em seus effeitos a mesma sentença, só prevalecendo a pronuncia, caso em que deverá ser calculado o prazo para a prescrição, não pela pena concreta, mas pelo maximo do artigo em que foi julgado incurso o paciente, que é o do 304 do Código Penal — seis annos, pena que prescreve em 12 annos; mas,

Considerando que na especie essa razão não procede, pois, tendo sido, como foi, a appellação só do réo, e havendo se conformado com a sentença condemnatoria o ministerio publico, não poderá ser alterada para mais a pena de dous annos imposta ao paciente, pena que prescreve em quatro annos;

Considerando que, tendo-se evadido da prisão o paciente, ás 5 horas da manhã de 28 de outubro de 1912, até esta data já decorreram quatro annos, sete mezes e 29 dias, estando assim prescripta a condemnacão, nos termos do paragrapho unico do art. 80 e art. 85 do Código Penal:

Accordam por essas razões, conhecendo do pedido não obstante ser originario, dar-lhe provimento para ordenar que não seja o paciente preso em virtude da sentença que o condemnou. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 27 de junho de 1917. — *André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva.*

HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso, porquanto, o paciente não está soffrendo constrangimento illegal.

N. 4.290. — Vistos, relatados e discentidos estes autos do recurso de habeas-corpus em que é paciente Alberto Vieira de Maceio, recorrente Jeronymo José de Carvalho e recorrido o juiz federal da 2ª Vara, e, consi-

derando que o paciente foi alistado em virtude de certidão de estado e attestado policial que elle mesmo exhibiu quando pretendeu se alistar eleitor;

Considerando que o paciente não usou dos recursos que a lei estabeleceu para se obter a annullação da qualificação ou alistamentos in levi los, pretendendo agora substituir esses recursos legaes pelo remédio extraordinario do habeas-corpus, estabeleci-lo para garantir a liberdade individual contra actos illegaes, que não possam ser annullados pelos meios ordinarios;

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida que denegou a ordem de habeas-corpus porquanto, o paciente não está soffrendo violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1917. — *II. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator designado para lavrar o accórdão. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — João Mendes, vencido. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Oliveira Ribeiro.*

HABEAS CORPUS

Nega-se provimento ao recurso, porque, não estando provada a nullidade do processo, o paciente não está soffrendo constrangimento illegal.

N. 4.302. — Vistos, relatados e discentidos estes autos de recurso de habeas-corpus, em que é paciente Lydio Faustino de Sant'Anna, recorrente Dr. José Alves Pinto e recorrido o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo:

Accordam negar provimento ao recurso, porquanto, o recorrente não conseguiu provar que a offendida não é realmente pessoa mi-cravel, prova de que dependia a decreção da nullidade do processo, unico motivo que poderia autorizar a concessão da solicitada ordem de habeas-corpus.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 2 de julho de 1917. — *André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator designado para lavrar o accórdão. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa, vencido. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — João Mendes, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli, vencido.*

HABEAS-CORPUS

Só por via de recurso conhece o Supremo Tribunal Federal do pedido de habeas-corpus em favor do liquidatario preso por mandado do juiz da fallencia.

N. 4.337. — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que o advogado Dr. Miguel Coimbra Junior requer ordem de habeas-corpus em favor de Joaquim Gonçalves Bastos, liquidatario da massa fallida de Lamosa & Brito, allegando ter sido elle preso e recolhido á Casa de Detenção por mandado do juiz da fallencia, o da 3ª Vara Cível desta Capital, sem justa causa, accórdam não conhecer do pedido por ser originario. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 3 de agosto de 1917. — *André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli.*

HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso, porquanto, o paciente não está soffrendo constrangimento illegal.

N. 4.345. — Vistos, relatados e discentidos estes autos de recurso de ha-

habeas-corpus, em que é paciente Ermelino Matarazzo, e impetrante-recorrente o Dr. Cyrillo Junior, e,

Considerando que a hypothese dos autos é completamente diversa da de que cogitou o accórdão n. 4.266, do Supremo Tribunal Federal, de 18 de maio ultimo, porquanto, o registro da marca «Amidon Brilhante», que a Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabrica Matarazzo obtivera, já foi definitivamente cancelado pela justiça local, e, assim, a mesma sociedade não tem mais o direito de usar da referida marca;

Considerando que não tem importância o facto de ter a sociedade interposto recurso extraordinario, porquanto, não tem o mesmo recurso effeito suspensivo, e não devolve ao Supremo Tribunal Federal o pleno conhecimento do feito, ficando, ao contrario, a sua competencia circumscripita á verificação de qualquer dos casos previstos na Constituição Federal;

Considerando que o registro da marca «Gomma Brilhante», apresentada por M. B. Rebello, de quem é successora a Amederia Paulista, não foi cancelado, tendo havido apenas uma reclamação apresentada pelo proprio impetrante do presente *habeas-corpus*, que agiu como procurador de Hoffmann & Schmidt, servindo-se para esse fim de uma procuração que os referidos negociantes passaram a Jules Géraud, Léclerc & Comp., para o fim especial de requerer o registro de sua marca, e subestabelecida ao reclamante por Léclerc & Comp., firma distincta da primeira, como informou a Junta Commercial do Estado de S. Paulo, fls. 65;

Considerando que, não tendo sido cancelada a sua marca, a «Amederia Paulista» tem incontestavel direito não só de usar da mesma marca, como tambem de lançar mão das accções que a lei estabeleceu para garantir o uso das marcas, podendo assim dar queixa contra os contrafactores da sua marca; e, portanto,

Considerando que o paciente Ermelino Matarazzo não está soffrendo constrangimento illegal, não sendo evidentemente nullo o processo crime a que elle está respondendo.

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, pelos motivos acima expostos, a decisão recorrida do Superior Tribunal de Justiça de São Paulo, que denegou a impetrada ordem de *habeas-corpus*. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 17 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Pedro Lessa. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não ha citação edital para assistir á formação da culpa; aliás, o art. 142 do Coligo do Processo Criminal só exige a assistência do delinquente preso ou afiançado, si estiver no districto da culpa.

N. 4.357. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente Delmiro Gomes dos Santos, recorrente Oscar Arzollo e recorrido o Superior Tribunal do Estado do Maranhão, accórdam conhecer do recurso para negar-lhe provimento, porque o paciente já está pronunciado em processo que correu com todas as

formalidades legais. Não procede a pretendida nulidade por falta de citação edital para assistir á formação da culpa. O Coligo do Processo não inclue a citação edital no processo criminal; e, em relação á formação da culpa, o art. 142 do mesmo coligo só exige a assistência do delinquente preso ou afiançado, si elle estiver no districto da culpa. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1917. — G. Natal, P. ad hoc. — João Mendes, relator. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho Campos. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli.

«HABEAS-CORPUS»

No calculo para a conversão da prisão celular em prisão simples com aumento da sexta parte, será computado como de prisão celular o tempo da prisão preventiva anterior ao dia da sentença de condemnação, embora pendente recurso voluntario. Não é necessario que a conversão seja feita na propria sentença de condemnação; isto é, essa conversão pôde ser feita no processo de execução.

N. 4.389. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Dr. João Silvino de Faria, paciente Leopoldo Alves de Siqueira e recorrido o Tribunal de Justiça de S. Paulo, accórdam negar provimento, porque ao paciente está sendo applicado, de accôrto com a circular de 17 de setembro de 1909, o assim com toda a equidade, o art. 409 do Coligo Penal. Não é necessario que a conversão da prisão celular em prisão simples, com o acrescimo da sexta parte, seja feita na propria sentença de condemnação; essa conversão pôde ser feita, como o foi, no processo da execução. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de setembro de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — João Mendes, relator. — Pedro Mibielli. — E. Lins. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos

RECURSO CRIMINAL

Não é licito ao juiz ad-quem aggravar a situação do recorrente, quando o órgão do Ministerio Publico não recorre do despacho de pronuncia.

N. 324. — Relatados e discutidos estes autos de recurso criminal, em que é recorrente Raul Rocha e recorrido o Juiz Federal da secção de Minas Geraes, delles consta que o recorrente fora denunciado e pronunciado como incurso nas penas do art. 1º, letra a, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909. Interposto recurso *ex-officio*, o juiz a quo, por despacho de fls. 45 v., considerou que não se tratava de crime de peculato, mas dos delictos definidos nos arts. 193 e 330 do Cod. Penal, e mandou que a denuncia fosse additada, incluindo-se nella esses dous factos criminosos: violação da correspondencia e furto. Pronunciado como incurso nas penas desses dous delictos, foi a pronuncia confirmada pelo despacho de folhas 59, do qual se recorreu, visto que do despacho de folhas 45 v. nenhum recurso fora interposto, passando elle consequentemente em julgado. Com o despacho de fls. 59 a situação do recorrente melhorou, porque as penas sommadas do art. 330 e 193 do Cod. Penal são menores que as do art. 1º, letra a, da lei n. 2.110, de 1909, e havendo o juiz a quo considerado que a especie dos au-

tos não era a definida no citado art. 1º da lei n. 2.110, não é licito ao juiz ad-quem aggravar a situação do recorrente, em virtude do recurso por elle interposto. O procurador seccional não interpoz recurso; limitou-se a allegar que o despacho recorrido havia transitado em julgado, visto ter sido o recurso interposto fora do prazo legal.

Considerando, preliminarmente, que o recurso fora interposto dentro do prazo legal ut certidão de fls. 64 v.;

Considerando que o despacho de folhas 45 v., que julgou não ser a especie de peculato definido no art. 1º da lei n. 2.110, de 1909, transitou em julgado, o não ser licito ao juiz ad quem aggravar a situação do recorrente, quando o órgão do Ministerio Publico se conformou com aquella decisão;

Considerando que o despacho recorrido funda-se na prova dos autos:

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso interposto e confirma a decisão recorrida.

Custas pelo recorrente, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 13 de janeiro de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Mibielli, relator para o accórdão. Si estivesse em causa o despacho de fls. 45 v., eu lhe daria provimento, porque, para mim, na definição legal (art. 1º da lei n. 2.110, de 1909) a especie é typica de peculato, pois que o recorrente, funcionario da administração publica, ainda que de caracter temporario, apropriou-se de dinheiros particulares que tinham sido confiados á repartição publica a que pertencia, como mero auxiliar temporario. Foi nesse caracter que recebeu as malas, violou-as e dellas retirou valores de particulares. Na especie a violação das malas e da correspondencia é elemental de peculato. O accórdão em que se funda o despacho de fls. 45 v. é anterior á lei n. 2.110, de 1909, que definiu o peculato em suas multiphas modalidades. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO CRIMINAL

Commette o crime previsto no art. 1º, da lei n. 2.110, de 1909, o ajudante do agente do Correio, que emitta vales postaes sem a entrada das respectivas importancias para os cofres da agencia.

Não constitue motivo de nulidade do summario o facto de terem sido tomados os depoimentos dos testemunhas pelo juiz local, na falta de supplentes do juiz substituto federal.

Não é razão admissivel para se julgar improcedente a denuncia a circumstancia de haver ella considerado a cumplicidade o que se provou no curso do summario ser co-autoriz.

N. 344. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso interposto por Victor Gerbassi, ajudante do agente do Correio da cidade de Pomba, Estado de Minas Geraes, e pelo procurador da Republica na sessão do mesmo Estado da sentença de fls. 138, confirmatoria do despacho de folhas 103, que pronunciou o primeiro recorrente, incurso nas penas do artigo 1º, letra b, da lei n. 2.110, de 20 de setembro de 1909, e julgou improcedente a denuncia por arbitramento a

fls. 126, contra o Dr. José Gonçalves das Neves, José Bento Salgado e Eugênio da Costa Vidal, e,

Considerando que o réo Victor Gerbassi allega em sua defesa:

a) nulidade do processo por terem sido as testemunhas da audiência interrogadas pelo juiz municipal do termo do Pomba, manifestamente incompetentes;

b) não ter o facto, que é imputado, os característicos do crime de peculato definido pelo art. 1º da lei n. 2.110, uma vez que não houve no caso subtração de valores, de que tivesse elle réo a guarda, mas emissão de vales postaes sem a entrada das correspondentes importancias em dinheiro;

Considerando que taes allegações não procedem:

A primeira, porque, na falta de supplentes do juiz substituto federal, a lei autoriza a tomada de depoimentos de testemunhas, mediante rogatoria, aos juizes dos Estados (art. n. 362 do decreto n. 848, de 1890, combinado com o art. 9º da lei n. 221, decreto n. 1.894), accrescendo que, mesmo que não autorizasse, a incompetencia do juiz, só determina a nulidade dos autos decisórios e não dos probatórios;

A segunda, porque, emitindo vales postaes sem a entrada das quantias correspondentes em dinheiro, o réo concorreu insophismavelmente para a subtração dessas quantias pelos portadores de taes vales;

Considerando que dos autos está provado a evidencia que o Dr. José Gonçalves das Neves, José Bento Salgado e Eugênio da Costa Vidal provocaram e determinaram o ajudante Victor Gerbassi a praticar o crime, assegurando-lhe o primeiro, que é chefe politico local, que nada lhe succederia, e nessas condições são verdadeiros co-autores, nos termos do art. 18, § 2º, do Código Penal, e assim os considera a sentença recorrida, que só os não pronunciou porque foram denunciados como cúmplices, razão manifestamente improcedente:

Accórdam negar provimento ao recurso do réo Victor Gerbassi e dar ao do procurador da Republica, para, confirmando, como confirmam, a sentença recorrida na parte em que pronunciou Victor Gerbassi, incurso no art. 1º, letra b, da lei n. 2.110, de 1909, reformando na parte em que julgou improcedente o additamento á denuncia a fls. 126, e pronunciar o Dr. José Gonçalves das Neves, José Bento Salgado e Eugênio da Costa Vidal, também incursos nas penas do mesmo art. 1º, letra b, da lei n. 2.110, como co-autores, nos termos do art. 18, § 2º, do Código Penal. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 8 de dezembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos. — A. Pires e Albuquerque. — Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO CRIMINAL

Dá-se, em parte, provimento ao recurso para pronunciar os recorridos contra os quaes ha nos autos, pelo menos, indícios vehementes.

N. 339. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal, em que é recorrente o procurador criminal e são recorridos o despachante Luiz Vieira de Almeida e os guardas aduaneiros Antonio Ribeiro dos Santos, Frederico Luiz dos Santos Lima, Americo

do Amaral Vasconcellos e José Martins da Veiga Junior:

Accórdam dar em parte provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido na parte que impronunciou os denunciados guardas aduaneiros Antonio Ribeiro dos Santos, Frederico Luiz dos Santos Lima, Americo do Amaral Vasconcellos e José Martins da Veiga Junior, julgar procedente a denuncia dada contra os mesmos, e pronunciar-os como incursos nas penas do art. 263, combinado com o art. 48 § 3º do Código Penal, porque, ha nos autos indícios vehementes (e é só o que se deve verificar quanto se trata do despacho de pronuncia) de que os referidos guardas aduaneiros Antonio Ribeiro dos Santos, Frederico Luiz dos Santos Lima, Americo do Amaral Vasconcellos e José Martins da Veiga Junior, antes e durante a execução do contrabando, prestaram auxilio, sem o qual o crime não seria commetido; e os sujeitam á prisão e livramento.

E negam provimento ao recurso na parte relativa ao despachante Luiz Vieira de Almeida, para confirmar a sua impronuncia. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 2 de janeiro de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator designado para lavar o acórdão. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — João Mendes, vencido, porque não ha sequer indício de que os guardas aduaneiros tivessem prestado auxilio para a execução do contrabando; a suspeita de falta de attenção é uma simples hypothese, que nem mesmo chega a assumir o caracter de conjectura. — Leonil Ramos. — G. Natal. — Godofredo Cunha, vencido. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Não procede a appellação interposta de sentença condemnatoria, quando o réo não produz no plenário prova que illida a da accusação feita no summario.

N. 774. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação criminal. Appellante, Seraphim Vieira; appellada, a Justiça Federal, interposta da sentença de fls. 74 v., que condenou o appellante ás penas do gráo médio do art. 43 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909:

Accórdam negar-lhe provimento, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada, que é conforme o direito e á prova dos autos, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 27 de outubro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Leonil Ramos. Fui presente. — Muniz Barreto.

Sentença do Juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal.

A decisão de pronuncia declarou ter ficado cumpridamente provado, pelo depoimento conteste das testemunhas no summario, que o réo Seraphim Vieira, agindo de commun accordo com o outro réo pronunciado e foragido, depois de tentar por mais de uma vez passar a nota falsa de duzentos mil réis consti nte dos autos, conseguiu trocá-la, no dia 30 de julho do anno proximo passado, na casa de pasto da rua Barão do Amazonas n. 145, com Ignacio Teófilo Parreira, para pagar uma pequena despeza que alli juntos fizeram com doloso proposito. O a, nada absolutamente se produziu no plenário, e nem mesmo se apresentou a mais simples contradição ao libello, que destruisse ou abalasse tão claro e posi-

tivo reconhecimento já accentuado da criminalidade do referido réo. Nestas condições, julgo procedente a accusação intentada para condemnar o réo Seraphim Vieira a tres annos e quatro mezes de prisão celllular e perda da nota, gráo médio do art. 43 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, attento o concurso das circunstancias aggravantes do § 13 do art. 39, e attenuante do § 9º do Código Penal.

Publicada, intime-se.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1916. — Raul de Souza Martins.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

E' absolvido o agente do Correio contra o qual não ha prova de que tivesse dolosamente distraído ou consentido que outrem distraísse os valores confiados a sua guarda.

N. 699. — Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é appellante Antonio Guitti e appellada a Justiça Federal, accórdam dar provimento para, reformando a sentença appellada, absolver o réo appellante, visto não estar provado que o réo distraísse ou dolosamente consentisse que outrem distraísse os valores confiados a sua guarda como agente do Correio de Orlândia, no Estado de S. Paulo.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 14 de novembro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — João Mendes, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Confirma-se a sentença que bem appreciou a prova dos autos.

N. 712. — Vistos e relatados estes autos de appellação criminal em que são appellantes João Antonio Teixeira, Rodolpho Antonio Teixeira e Andreilino Chaves e appellada a Justiça Federal:

Accórdam em confirmar, por seus fundamentos, a sentença appellada.

Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 15 de dezembro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Leonil Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — João Mendes. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal.

Vistos e examinados estes autos do processo crime quanto aos réos João Antonio Teixeira, Andreilino Chaves e Rodolpho Antonio Teixeira:

Considerando que as testemunhas são accórdes em affirmar que os referidos réos durante o decurso de setembro de 1915 a janeiro do corrente anno, agindo de commun accordo, por meio de alicate, arrancaram frequentes vezes fios de cobre das linhas telegraphicas nacionaes que margeam o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil e Leopoldina em diversos trechos mais desertos do Districto Federal, vendendo-os a negociantes das proximidades:

Considerando que na casa do primeiro réo João Antonio Teixeira foram ap-

prehendidos não só o aliente com que eram cordoados os fios como as bolsas de panno em que eram elles transportados, e que os mesmos réus não apresentaram qualquer defesa nos autos e, salvo o ultimo, Rodolpho Antonio Teixeira, ainda teem contra si os máos precedentes:

Julgo procedente a accusação intentada para condemnar, como condemnado, os réos João Antonio Teixeira e Andreilino Chaves a oito annos de prisão cellullar, gráo maximo do art. 356 do Código Penal, e o réo Rodolpho Antonio Teixeira a cinco annos de prisão cellullar, gráo médio do mesmo artigo, e custas.

Publicada, intime-se.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1916. — *Raul de Souza Martins.*

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Não constitue nullidade a falta de audiência do réo na formação da culpa, si estiver ausente do districto desta e for o crime inafiançavel.

N. 723. — Vistos e relatados estes autos de appellação criminal interposta pelo Dr. procurador seccional do Estado do Rio de Janeiro de fls. 68, que, pelo fundamento unico de não ter sido o réo intimado para se ver processar, annullou o processo instaurado contra Rodolpho Pereira Borges, em que foi o mesmo pronunciado como incurso na sanção do art. 18 da lei n. 2.419, de 30 de setembro de 1909 e,

Considerando que, segundo constados autos, o réo estava fóra do districto da culpa e que só depois de encerrado o sumario se veio a conhecer de seu paradeiro:

Que, pronunciado e depois preso, declarou conformar-se com a pronuncia afim de entrar logo em julgamento.

Considerando que não constitue nullidade a falta de audiência do réo na formação da culpa, si o crime for inafiançavel e o réo se tiver ausentado do districto da culpa:

Accordam em dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, mandar que o juiz a quo se pronuncie sobre o merito.

Supremo Tribunal Federal, 15 de dezembro de 1917. — *H. do Espírito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — João Mendes. — Fui presente, Muniz Barreto.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se toma conhecimento do agravo em que não foi citada a lei offendida pelo despacho agravado.

N. 2.340. — Relatados estes autos de agravo de petição do Estado do Rio de Janeiro, em os quaes é agravante Alfredo Soares Homem e são agravados Bento Affonso da Silva e outros:

Accordam, em Supremo Tribunal, não tomar conhecimento do agravo, por não haver sido citada a lei offendida pelo despacho agravado.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de novembro de 1917. — *André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — J. L. Coelho e Campos. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — João Mendes, vencido. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Desde que alguém appareça, em juizo, como assistente, requerendo por si e por filhos menores, o accórdão favoravel tambem aproveita a estes, embora a elles expressamente se não refira.

N. 2.353. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição desta Capital, em os quaes são agravantes D. Gabriella Brandão de Campos e seus filhos menores e é agravada a União Federal, vê-se que D. Marianna Sodré de Azevedo Corrêa, viuva do Dr. Raymundo Corrêa, e seus filhos propozeram, contra a Fazenda da União, uma acção ordinaria de cobrança do que de menos estavam recebendo da pensão de montepio deixada por seu marido e pae.

Julgada procedente a acção, a ré appellou para este Tribunal e, antes do respectivo julgamento, requereu ser admittida, como assistente, D. Gabriella de Campos Brandão, viuva do Dr. Aureliano de Campos, ex-juiz de secção desta Capital, fazendo o requerimento por si e como assistente de seus filhos menores Gabriella e Mercêdes ut., procuração de fls. 18.

Arrazando a appellação, seu advogado fallou por ella e pelos ditos filhos menores; mas o accórdão deste Tribunal só se referiu a ella e não a seus filhos.

Pedindo a execução deste accórdão, que lhe foi favoravel, requereu a assistente, por si e pelos mencionados seus filhos, se expedisse precatoria ao Thezouro Nacional para mandar fazer a respectiva averbação na folha do montepio referente a todos elles.

A esse pedido, no que concernia aos filhos da requerente, se oppoz o Dr. procurador da Republica, visto a elles se não haver o accórdão referido expressamente e assim a decidir o juiz a quo.

Deste despacho é que foi interposto o presente agravo, com fundamento nos arts. 715, letra a, e 716 do decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1898, parte terceira, titulo oitavo citando, como lei offendida, o art. 228 deste mesmo decreto.

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, conhecer, preliminarmente, do recurso, por ser caso delle, visto a irreparabilidade do damno causado aos menores, ter sido interposto oportunamente e haverem sido observadas todas as formalidades legais, e, de merito, dar-lhes provimento para mandar que o juiz a quo reforme seu despacho e na precatoria faça tambem incluir o nome dos menores agravantes, pois D. Gabriella Brandão de Campos, quando requereu a assistencia, juntou procuração desses filhos menores e por elles sempre fallou, tendo igualmente juntado os titulos de montepio dos mesmos.

Assim, pois, quando o accórdão a ella se referiu, o fez nas qualidades em que ella se apresentou em juizo, isto é, por si e pelos menores a que assistia. Custas pela agravada.

Supremo Tribunal Federal, 22 de dezembro de 1917. — *H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — João Mendes. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — A. Pires e Albuquerque.*

CARTA TESTEMUNHABEL

E' improcedente a carta testemunhavel, porque na hypothese dos autos, é inadmissivel o recurso extraordinario.

N. 2.312. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, em que o testemnhante Antonio José de Lima e são testemnhados Elisario Silva & Comp.:

Accordam julgar improcedente a carta testemunhavel, porquanto, se não verifica no caso dos autos, a hypothese prevista no art. 59, n. III § 1º letra a da Constituição Federal, e, portanto, era inadmissivel o recurso extraordinario.

Custas pelo testemnhante.

Supremo Tribunal Federal, 3 de novembro de 1917. — *André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins, vencido. Dava provimento á carta, porque o recorrente allegou ser caso em que, em these, tem cabimento o recurso, que, portanto, devia subir ao Tribunal para examinal-o de merito. — G. Natal. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa, vencido. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — João Mendes, vencido. — J. L. Coelho e Campos.*

CARTA TESTEMUNHABEL

Deve-se conhecer da carta testemunhavel, desde que, do respectivo instrumento constem os elementos necessários á decisão, e sobre a admittibilidade, ou não, do recurso denegado, a que ella se refere.

N. 2.355. — Vistos, expostos e relatados estes autos de carta testemunhavel — testemnhantes, Carlos Teixeira Pinto e outros; testemnhados, Aristen Teixeira Pinto e outros, requerida por haver o juiz federal da 1ª Vara deste Districto denegado aos testemnhantes agravo da decisão pela qual rejeitou-lhes os embargos oppostos á execução da sentença proferida na acção de alimentos, intentada pelos testemnhados, e,

Considerando que na petição de fl. 2, dirigida pelos testemnhantes ao escrivão da 1ª Vara Federal, e em que requeriam certidão do teor da decisão do juiz a quo, rejeitando-lhes os embargos de terceiros, oppostos á execução da sentença, de que tratam os autos, tendo elles allegado que o faziam por se não conformarem com o despacho do mesmo juiz, que lhes denegou agravo de tal decisão, deixaram claramente expresso o fim a que destinavam o instrumento requerido e que não poderia ser sinão instruir a sua reclamação á instancia superior, para que se lhes tomasse o recurso de agravo;

Considerando que, embora extrahida a dita certidão de um livro não revestido das formalidades legais, como o affirmar o juiz a quo, não se contesta a exactidão do teor da alludida decisão, que coincide em todos os seus termos com a transcrita pelos proprios testemnhados na sua contra-minuta a fl. 47,

Considerando que do fl. 6 consta em original a petição dos testemnhantes interpondo agravo e o despacho do juiz a quo indeferindo-a;

Considerando que, além dessas peças essenciaes ao conhecimento da carta testemunhavel, conforme o decidiu o Tribunal pelo accórdão de 29 de agosto de 1891, está ella instruida com os documentos que acompanham a minuta, a contra-minuta e a sustentação do juiz a quo de fl. 59;

Considerando que nenhum vicio de forma foi arguido á interposição e processo da carta testemunhavel pelos tes-

testemunhados, os únicos aos quaes poderia prejudicar;

Considerando que, não sendo a carta testemunhavel um recurso especial, mas um meio juridico de tornar effectivo um recurso interposto, deve-se considerá-lo regularmente instruido, desde que do respectivo instrumento constam os elementos necessarios á decisão sobre a admissibilidade, ou não, do recurso, em face da lei;

Considerando que nessas condições se acha esta carta testemunhavel;

De meritis:

Considerando que, quer como terceiros na execução da sentença, por não terem sido partes na acção em que foi ella proferida, quer como executados, tinham os testemunhantes direito de agravar da decisão do juiz *a quo*, que lhes rejeitou os embargos, nos termos da letra *l* do art. 715, do decreto numero 3.081, de 1898; acrescendo ainda que tal decisão lhes acarretava damno irreparavel, porquanto, executada a sentença, entregue aos testemunhados a importância dos alimentos independentemente de fiança, como é de direito, si, afinal, decaissem da acção não seriam obrigados á restituição, como se demonstra na contraminuta de fl. 45;

Accórdão conhecer da carta testemunhavel, e, della conhecendo, dar-lhe provimento para ordenar que o juiz *a quo* faça escrever o agravo e subirem os autos; pagas as custas pelos testemunhados.

Supremo Tribunal Federal, 22 de dezembro de 1917. — *H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — E. Lins. — A. Pires e Albuquerque, vencido.* Não conheci da carta testemunhavel por não estar devidamente instruida. — *André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Sebastião de Lacerda, vencido, de accordo com o voto do Sr. Ministro Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVIL

As taxas creadas pela lei do Estado da Bahia n. 799, de 15 de julho de 1910, para o alcool de procedencia de outros Estados, constituem imposto de importação interestadual e incidem em prohibição constitucional.

N. 1.981. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil entre partes — a Fazenda do Estado da Bahia e Cima & Irmão:

Accordam em negar provimento ao recurso para confirmar a sentença appellada, por seus fundamentos. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de setembro de 1917. — *H. do Espírito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.*

Sentença do Juiz Federal da Secção do Estado da Bahia.

Vistos estes autos de acção de manutenção de posse em que são partes Cima & Irmão, negociantes desta praça, como tutores e ré a Fazenda do Estado da Bahia;

Allegam os autores que, sendo senhores e possuidores de 20 pipas de aguar-

dente, marca C & I, vindas do Estado de Alagoas pelo vapor nacional *Itatiba*, foram turbados na posse destas mercadorias, por parte do Governo do Estado, em consequencia da lei estadual n. 799, de 15 de julho do fluente anno, que, em contravenção ao disposto nos arts. 7º, n. 2, e 34, n. 5, da Constituição Federal, estabeleceu um imposto desigual sobre taes mercadorias de procedencia de outro Estado, fóra das condições previstas na lei n. 1.185, de 1904, e, por isso, pedem que em seu favor se expeça o competente mandado de manutenção de posse, comminando-se a pena de quatro contos de réis para o caso de transgressão e desobediencia, além da indemnização pelo damno causado.

Expedido o mandado, e feitas as intimações requeridas, veio a ré — a Fazenda do Estado — por seu representante legal, com os seus embargos de fl. 12.

E, vistas e bem examinadas as razões e provas de ambas as partes:

Considerando que a lei estadual numero 789, de 15 de julho ultimo, determinando que o alcool e as bebidas alcoolicas fabricadas em outro Estado serão, á sua entrada, antes que circulem na praça, depositados no lugar indicado pelo Governo, não podendo ser expostos ao consumo sem o exame á vista do conhecimento de pagamento das taxas de 30\$ por pipa ou total, de 6\$ por quinto e de 3\$ por decimo, sendo as fracções pagas proporcionalmente — criou incontestavelmente, á sombra da Saude Publica, um imposto de importação interestadual, que incide directamente sobre a mercadoria antes que ella constitua objecto de commercio interno do Estado importador e se ache incorporada á massa de sua riqueza commum, não se justificando tal exame especializado pela maneira por que se pretende fazer, mesmo disfarçado com o nome de exame em beneficio da saude publica, das le que a fiscalização poderia ser feita sem gravame, a mo do da que é praticada com relação a outros generos e comestiveis que tão de perto interessam á saude publica.

Além disso, Considerando que a precitada lei estadual criando as referidas taxas por pipa ou tonel e suas fracções para a mercadoria importada de produção de outro Estado, estabeleceu para a de produção deste a cobrança em conformidade com a classificação que fizera, cobrando o maximo para as destillarias com aparelhos cuja capacidade de produção exceder de 300.000 litros por anno, 1:000\$, e no minimo para as de 6ª classe, cuja capacidade atingir a 50.000 litros, duzentos mil réis, — verificando-se, assim, de um modo incontestavel, que as taxas ou tributos estabelecidos incidem, com a mais completa desigualdade, sobre as mercadorias similares de produção de outro Estado, com manifesta infracção das condições prefixadas no art. 3º do decreto n. 5.192, de 23 de dezembro de 1904.

Considerando que o remedio juridico de que pode usar o possuidor de mercadorias, que for turbado ou ameaçado na sua posse, em virtude do lei estadual que estabeleça impostos fóra das alludidas condições, — é a acção possessoria, como a que foi intentada conforme a especie, de marcha especial, e contra cujos mandados só são admissiveis os embargos de falsidade do allegado, ex-vi do que prescreve o art. 7º do decreto legislativo n. 1.133, de 4 de junho de 1904.

Portanto, julgo improcedentes os embargos oppostos para confirmar o mandado prohibitorio expedido; — pagas as custas pela ré na forma da lei.

Bahia, 22 de outubro de 1910. — *Paulo Martins Fontes.*

APPELLAÇÃO CIVIL

As taxas creadas pela lei do Estado da Bahia n. 799, de 15 de julho de 1910, para o alcool de procedencia de outros Estados constituem imposto de importação interestadual e incidem na prohibição constitucional.

N. 1.996. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil entre partes, a Fazenda do Estado da Bahia e Manoel Dias da Silva, etc.

Accordam em negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão appellada por seus fundamentos. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de setembro de 1917. — *H. do Espírito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — G. Natal. Fui presente, Muniz Barreto.*

Sentença do Juiz Federal da Secção do Estado da Bahia.

Vistos e examinados estes autos do interdito prohibitorio, em que o negociante Manoel Dias da Silva pede que o segure contra a imminente violencia na posse de doze toneis de alcool de sua propriedade, vindas de Pernambuco pelo vapor nacional *Goyaz*, por se achar ameaçado de turbacão por parte do Governo do Estado, em consequencia da lei estadual n. 799 de 15 de julho ultimo, que, inconstitucionalmente, estabelece um imposto desigual sobre taes mercadorias de procedencia de outro Estado, fóra das condições previstas na lei n. 1.185, de 1904; comminando-se a pena de 4:000\$ para o caso de desobediencia e transgressão.

Expedido o respectivo mandado e feitas as intimações requeridas, veio o representante legal da Fazenda Estadual com os seus embargos de fls. 12.

E vistas as razões de uma e outra parte:

Considerando que a lei estadual n. 799, de 15 de julho do corrente anno, determinando que o alcool e as bebidas alcoolicas fabricadas noutro Estado serão, á sua entrada, antes que circulem na praça, depositadas no lugar indicado pelo Governo, não podendo ser expostas ao consumo sem o exame á vista do conhecimento das taxas 30\$ por pipa ou tonel, de 6\$ por quinto e de 3\$ por decimo, pagas as fracções proporcionalmente, criou incontestavelmente á sombra da saude publica, um imposto de importação interestadual, que incide directamente sobre a mercadoria antes que ella constitua objecto de commercio interno do Estado importador e se ache incorporada á massa de sua riqueza commum, não se justificando tal exame especializado pela maneira por que se pretende fazer, mesmo disfarçado com o nome de exame em beneficio da saude publica, desde que a fiscalização poderia ser feita sem gravame a mo do da que é praticada com relação a outros generos e comestiveis que tão de perto interessam á Saude Publica.

Além disto — Considerando que a precitada lei estadual criando as referidas taxas por pipa ou tonel e suas fracções para a mercadoria importada de produção de outro Estado, estabeleceu para a de produção deste a cobrança em conformidade com a classificação que fizera, cobrando no maximo para as destillarias com aparelhos cuja capacidade de produção exceder de 300.000 litros por anno — 1:000\$ — e no minimo para as de 6ª classe, cuja capacidade atingir a 50.000 litros, duzentos mil réis, verificando-se assim de um modo incontestavel que as taxas ou tributos estabelecidos incidem com a mais completa desigualdade, sobre as mercadorias similares de produção de outro Estado, com manifesta infracção das condições prefixadas no art. 3º do

decreto n. 5.402, de 23 de dezembro de 1904;

Considerando que o remedio juridico de que póde usar o possuidor de mercadorias que fôr turbado ou ameaçado na sua posse, em virtude de dispositivo da lei estadual que estabeleça impostos fóra das referidas condições, é a acção possessoria, como a que foi intentada, de marcha processual especial, e contra cujos mandados só são admissiveis os embargos de falsidade do allegado — *ex-vi* do que prescreve — terminantemente o art. 7º da lei n. 1.185, de 11 de junho de 1901.

Portanto: Julgo improcedentes os embargos oppostos para confirmar o mandado prohibitorio expedido — condemnando a ré — a Fazenda do Estado nas custas.

Bahia, 25 de novembro de 1910. — *Taule Martins Fontes.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Julga-se por sentença a desistencia.

N. 2.910. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de desistencia de litigio, em que são partes o Dr. Joaquim de Mattos e D. Adelaide Claudina do Amaral Simas e outros, que ambos assignam o termo de fls. 175 v:

Accordam julgar por sentença a desistencia, para que produza os seus efeitos legais. Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 5 de dezembro de 1917. — *André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — J. L. Coelho e Campos. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva.* — Fui presente, *Muniz Barreto.*

REVISÃO CRIMINAL

Circunstancias das quaes não resultam méras presumpções, mas prova segura da autoria do crime.

N. 1.767. — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que Bernardino Alves de Almeida, condemnado pelo jury da Eneuzilhada no Estado do Rio Grande do Sul a 30 annos de prisão celular, grão médio do art. 294 § 1º do Código Penal, por haver, auxiliado por outros, assassinado seu sogro Ubaldino Pereira Henrique, pede pela segunda vez revisão do seu processo, allegando injustiça e illegalidade da sua condemnação, por se basear em méras presumpções, que encontraram contraprova na do seu exemplar comportamento anterior e na harmonia em que vivia com a victima, e.

Considerando que do depoimento das testemunhas da accusação está provado:

1º, que, tendo-se opposto formalmente Ubaldino Pereira Henrique ao casamento do petionario com sua filha ao declarar a este a sua resolução, foi por elle agredido a punhal e depois a revolver, tendo-lhe sido ambas as armas arrebatadas das mãos pela testemunha que depoz a fls.;

2º, que, tendo posteriormente se encontrado no campo com Ubaldino, exferquiu-lhe, sob ameaça de morte, o consentimento para o casamento;

3º, que, tendo ouvido seu sogro Ubaldino dizer que fôr agredido por Theodolino Cezar Cid, que só o não matara, attendendo aos rógos de uma creança, que levava em sua companhia, no dia immediato ao que isto ouvira, procurou encontrar-se com Theodolino, em companhia do seu irmão Claudino Alves de

Almeida, com elle confabulou na manhã de 26 de agosto de 1900, dia em que se deu o crime;

4º, que no dia 27 do mesmo mez, não tendo Ubaldino voltado á sua casa, disse logo o petionario ás pessoas de sua familia: *inquieta — que era inutil procurar seu sogro, porque elle havia sido assassinado por Theodolino Cid;*

5º, que, presos elle, o petionario, o Theodolino, em caminho para a delegacia de policia, depoz o official de justiça, que os acompanhava — ouvira Theodolino dizer-lhe: *«tu fazes os teus bons serviços e depois queres me pôr para a frente, seu filho da...»*, o elle se calara;

6º, finalmente, que Claudino Alves de Almeida, irmão do petionario, se evadira do município e não mais fôr encontrado, tendo deposto o seu patrão que na noite de 26 de agosto elle, contra os seus habitos, não pernoitara em casa, tendo recommendado a um companheiro que, si o patrão lhe perguntasse a que horas voltara elle á casa, dissesse que ás horas do costume;

Considerando que dessas circumstancias não resultam méras presumpções, como allega o petionario, mas prova evidente da sua co-autoria no crime;

Considerando que, segundo informou o juiz da condemnação no primeiro pedido de revisão, a que neste se reportou, o petionario, vadio e vicioso, tinha interesse na morte de seu sogro, lavrador abastado, afim de logo se apossar da parte dos bens que locassem a sua mulher;

Considerando que as justificações produzidas pelo petionario não illidem a prova resultante do processo e nem servem de base ao reconhecimento do seu exemplar comportamento anterior;

Accordam, por essas razões e de accordo com as conclusões do parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, negar provimento ao recurso, confirmando assim, como confirmam, a sentença recorrida. Pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 17 de agosto de 1917. — *André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro.* — Fui presente, *Muniz Barreto.*

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO,
DR. ALFREDO P. BARBORA

Expediente de 11 a 16 de fevereiro d 1918

Justificações

Justificante, Manoel Caldeira Freire Messeder. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Maria Adelaide de Carvalho. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Alzira Rangel de Almeida. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Manoel Caldeira Freire Messeder. — Juízo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos. Entreguem-se os autos ao justificante independente de traslado.

Ação ordinaria

Autores, Manoel Alexandrino da Costa Santos e sua mulher: ré, The Rio de Janeiro Light and Power Co. — Juízo por sentença a desistencia constante do termo de fls. 14, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, Pinto Lopes & Comp. e outros; supplicados, a Recebtoria do Estado de Minas Geraes e outros. — Recebo a appellação no effeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egrejio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, ficando traslado.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Cervejaria Brahma. — Nomeio o Sr. Adherbal Morado para proceder a avaliação dos bens penhorados juntamente com o avaliador da Fazenda Nacional.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, J. Marinho & Comp. — Nomeio o Sr. Adherbal Morado para proceder a avaliação dos bens penhorados juntamente com o avaliador da Fazenda Nacional.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Lopes. — Deiro a petição de fls. 31, na fórma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Moreira Fortuna & Comp. — Na fórma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio da Costa Neves. — Levante-se a penhora, archivando-se depois o processo, na fórma da promoção do Dr. procurador da Republica.

Processos crimes

Autora, a Justiça; accusado, Theodoro Ferreira Lopes. — Cumpra-se o venerando accordo, dando-se baixa na culpa dos accusados.

Autora, a Justiça; accusados, Waldemiro Speridiao, Fidelis Lemgruber Kropf e outros. — Recebo a appellação. Sejam os autos presentes ao Egrejio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autora, a Justiça; accusados, Ignacio Ratton e outros. — Recebo a appellação. Sejam os autos presentes em traslado ao Egrejio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, visto dever o mesmo processo proseguir com relação a outros denunciados.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Sergio Teixeira de Macelo; paciente, José Martins da Cruz. — Estando o paciente preso como medida de segurança, em-virtude da lei n. 3.393, de 16 de novembro ultimo, deixo de conhecer da impetrada ordem de *habeas-corpus* em seu favor.

Contra a informação official de fls. 6 não podem prevalecer simples allegações do impetrante, desacompanhada de toda e qualquer prova.

Custas pelo mesmo impetrante.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1918. — *Raul de Souza Martins.*

Habeas-corpus

Impetrantes, Drs. Gregorio Garcia Scabra Junior e Adhemar de Mello; paciente, Ignacio Ratton. — Achaando-se o paciente solto ou ausente, só póde ser dispensado de apresentar-se se provar impedimento ou justa causa de ausencia, o que não se dá na especie.

Nestas condições, julgo prejudicada a impetrada ordem de *habeas-corpus*.

Custas pelos impetrantes.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1918. — *Raul de Souza Martins.*

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara
Para sciencia de protesto

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz substituto federal no exercicio do cargo de juiz federal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital para sciencia de protesto virem, delle conhecimento tiverem e interessar possa, que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Federal: Antonio Gomes de Castro, residente e domiciliado á praia de Icarahy n. 469, em Nitheroy, citado hontem, por precatória do juizo da 5ª Vara Criminal deste districto a requerimento da Companhia Luz Stearica, com sede á rua do Ouvidor n. 50, pelo seu presidente, Julio B. Ottoni, para responder a um processo de queixa-crime, diz-se, por imitação de marca ou marcas de industria de propriedade da supplicada, com fundamento no artigo 13, § 6º, do decreto (?) 1.236, de 24 de setembro de 1901, vem, pela presente, protestar por todos os prejuizos, perdas e danos, provenientes deste processo, baseado em factos falsos, adrede preparados pela querellante. Representa esta queixa o ultimo elo de uma serie de processos que ao supplicante, á companhia, pelo seu referido presidente, directa e indirectamente, vem movendo, a principio, contra a firma Castro & Oliveira, da qual o supplicante fez parte, e, ora, contra e tão somente o supplicante, sem qualquer fundamento em lei, para, por outro lado, cohesionar a publicação nos apellidos do *Jornal do Commercio*, de dezarrazoados e dezarrazoaveis artigos com o fim unico de menoscabar o nome do supplicante. Nestas condições, requer a V. Ex. se digne ordenar a citação da supplicada, para sciencia do presente protesto reduzido a termo e publicação do mesmo por editaes, entregando-se, afinal, os autos ao supplicante, independentemente de traslado. Assim, P. Deferimento. Com a contráfé da citação a que se refere *supra* e as publicações nos apellidos do *Jornal*. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1918.—*Antonio Gomes de Castro*. (Sobre uma estampilha federal de 300 réis). Acha-se ainda uma estampilha federal de trezentos réis inutilizada com os seguintes dizeres: Rio, 16 de fevereiro de 1918. — *Alvaro Francisco de Almeida*. Distribuição. D. a 2ª Vara. Em 15 de fevereiro de 1917. — *Azevedo*. Despacho: Como requer. D. Federal. 16 de fevereiro de 1918. — *Olympio de Sá*. Termo de protesto. Aos dezesseis de fevereiro de mil novecentos e dezoito, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, comparececi Antonio Gomes de Castro e por elle me foi dito que reduzia a termo como effectivamente reduz, o protesto que faz constante de sua petição retro, a qual fica fazendo parte integrante do presente termo. E de como assim o disse, assigna o presente termo, depois de lido e achado conforme. Eu, Mario Capello Barroso, escrevente, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi.—*Antonio Gomes de Castro*. E, para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa, mandou o juiz passar o presente edital, do qual extrahir-se-hão cópias, que serão publicadas pela imprensa e affixadas no lugar do costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade

do Rio de Janeiro, em meu cartorio, aos 16 de fevereiro de 1918. Eu, Mario Capello Barroso, escrevente, o escrevi. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque*.

Juizo de Direito da Primeira Vara
CívelFallencia da Cooperativa de Consumo
dos Operarios do Arsenal de Guerra

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia da Cooperativa de Consumo dos Operarios do Arsenal de Guerra que a assembléa foi adiada para o dia 20 de fevereiro, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1918. — O escrivão interino, *Francisco Floro Leite filho*.

Juizo de Direito da Quarta Vara
Cível

Fallencia de Bacello & Irmão

Rehabilitação

De citação, com o prazo de trinta dias, aos credores da fallencia de Bacello & Irmão, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação que fazem os fallidos José Corrêa Bacello e Manoel Corrêa Bacello, ora concordatarios, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, citam-se os credores da fallencia de Bacello & Irmão, estabelecidos nesta praça, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação que fazem José Corrêa Bacello e Manoel Corrêa Bacello, socios daquella firma fallida, ora concordatarios, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, podendo qualquer credor ou prejudicado, dentro do prazo de 30 dias que correrá em cartorio, oppôr-se por petição ao mencionado pedido, que é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível — José Corrêa Bacello e Manoel Corrêa Bacello, socios da firma Bacello & Irmão, cuja fallencia foi decretada por este juizo, tendo os supplicantes apresentado concordatada a seus credores, a qual foi aceita unanimemente, homologada e julgada por sentença cumprida, conforme provam com os documentos juntos e estando os supplicantes aptos a se rehabilitarem *ex-vi* do art. 114 da lei numero 2.024, de 1908, requerem a V. Ex. que autoada esta e os documentos sejam publicados os respectivos editaes, com o prazo da lei, devendo afinal ser julgada por sentença a rehabilitação, na conformidade do art. 117 da referida lei n. 2.024. Nestes termos pede deferimento. Rio, 14 de janeiro de 1918. — *Bacello & Irmão*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: A. Sim. Rio, 15 de janeiro de 1918. — *Souza Gomes*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são citados os ditos credores e interessados para sciencia e dizerem, dentro do referido prazo de 30 dias, sobre a rehabilitação pedida, sob pena de, á revelia, ser ella julgada como fôr de direito. Para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão pu-

blicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 17 de janeiro de 1918. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrito, no impedimento ocasional do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

Termo do contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e José Vieira Goulart para fornecimento de carne fresca ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e dezoito, conforme o edital de quatro de fevereiro de mil e novecentos e dezoito.

Aos dezasseis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceu José Vieira Goulart, commerciante, estabelecido á praça General Osorio numero seis, e apresentando o conhecimento numero dezesseis do Thesouro Nacional, provando ter feito a caução de cinco contos de réis (5.000\$000), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezoito o artigo constante de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira—A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega do artigo;

Segunda—O artigo deve ser de primeira qualidade e posto á custa do contractante fornecedor, nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dois Rios, Hospital Paula Candido, Colonias de Alienados na ilha do Governador e Lazareto da Ilha Grande, que serão entregues a bordo do vapor que o tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos o no cães Pharoux para os outros, sendo rejeitado no acto do recebimento o que não estiver naquellas condições;

Terceira—Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro das doze horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixe de remetter o artigo nos prazos estabelecidos;

Quarta—Quando a demora na entrega do artigo exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerá o contractante fornecedor na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição do artigo, provada sua má qualidade, ou si deixar de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypothoses, correrá por conta do contractante, a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado;

Quinta—O contractante fica obrigado a apresentar suas contas ás repartições a que fornecer até o dia oito do mez seguinte ao da

entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo, o fornecedor na multa de cem mil réis, desde que não satisfaça esta exigencia;

Sexta—As multas em que incorrer o contractante e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o Sr. ministro, serão immediatamente communicadas á directoria da Contabilidade da Secretaria do Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou o fornecedor será obrigado a entrar com a respectiva importancia;

Sétima—O contractante será obrigado a fornecer aos funcionarios da Secretaria do Estado, os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição;

Oitava—O fornecedor será obrigado a continuar o supprimento dos artigos que contractar pelos mesmos preços, até 60 dias depois de terminado o prazo deste, cessando esta obrigação desde que seja assignado e publicado no *Diário Official* o contracto de fornecimento para o novo anno;

Nona—A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas quinze, dezeseite, dezoito, vinte, vinte e um, vinte e seis, vinte e sete, vinte e oito, e trinta e quatro, consignação: «Material», rubricas e sub-consignações: Policia do Districto Federal; «Padiolas», camisolas, etc.; Colonia Correccional de Dous Rios: «Alimentação, etc.», «Iluminação, etc.»; Escola Premunitoria Quinze do Novembro: «Alimentação, etc.», «Camas, colchões, etc.»; Casa de Detenção: «Alimentação, etc.», «Camisolas, etc.»; Casa de Correção: «Alimentação, etc.»; Assistencia a Alienados: Hospital Nacional de Alienados: «Alimentação», «Combustivel», «Fazendas, etc.», «Fumo, etc.»; Colonia de Alienados: «Alimentação e dietas, etc.», «Fazendas, etc.», «Combustivel, etc.»; Colonia de Alienados: «Alimentação commum, etc.», «Fazendas, etc.», «Combustivel, etc.»; Directoria Geral de Saude Publica—Inspectoria dos Serviços do Pro-naxia: «Conservação, etc.»; Laboratorio Bacteriologico: «Livros, etc.»; Lazareto da Ilha Grande: Medicamentos, etc.; Hospital Paula Candido: «Alimentação do pessoal», «Dietas, etc.», «Combustivel, etc.»; Hospital de S. Sebastião: «Dietas, etc.», «Alimentação do pessoal», «Combustivel, etc.»; Instituto Benjamin Constant: «Alimentação», «Calçado, etc.», «Material e combustivel, etc.»; Instituto Nacional de Surdos Mudos: «Alimentação», «Medicamentos, etc.»; «Calçado, etc.», «Material para as officinas, etc.»; Soccorros Publicos: «Para occorrer ás despesas, etc.»; Instituto Oswaldo Cruz: «Acquisição e sustento, etc.»; «Combustivel, etc.» do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito;

Decima—Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito, de accordo com a proposta apresentada;

Decima primeira—O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Sr. ministro, perdendo neste caso, o contractante a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accórdos, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelo contr-

atante e pelas testemunhas Arthur Coelho Cintra e Annibal Leonel de Razeide. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas representando o valor de dezoito mil réis. Rio de Janeiro, dezasseis de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — *Rodrigues Barbosa*, director geral. — *José Vieira Goulart*. — *Arthur Coelho Cintra*. — *Annibal Leonel de Razeide*.

Pelos seguintes preços:

1—Carne de vacca, kilo.....	\$900
2—Dita de porco, kilo.....	1\$500
3—Dita de carneiro, kilo.....	2\$200
4—Dita de vitello, kilo.....	4\$500

Termo de contracto, celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negócios Interiores e Antonio do Carmo Pires, para fornecimento de farinha de trigo e pão ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e dezoito, conforme o edital de quatro de fevereiro de mil e novecentos e dezoito

Aos dezesseis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, nesta Secretaria do Estado da Justiça e Negócios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma Secretaria, compareceu Antonio do Carmo Pires, commerciante, estabelecido á rua Voluntarios da Patria numero duzentos e setenta e seis e apresentando o conhecimento numero oitenta e cinco, do Thesouro Nacional, provando ter feito a caução de cinco contos de réis (5:000\$), exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezoito os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira—A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda—Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa do contractante fornecedor, nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios, Hospital Paula Candido, Colonias de Alienados na ilha do Governador e Lazareto da Ilha Grande, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no pães Pharoux para os outros, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Tercera—Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes das repartições, com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro das doze horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixe de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta—Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerá o contractante fornecedor na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou artigos provada sua má qualidade.

Quinta—Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerá o contractante fornecedor na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou artigos provada sua má qualidade.

Quinta—O contractante fica obrigado a apresentar suas contas ás repartições a que fornecer até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das re-

partições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo o fornecedor na multa de cem mil réis, desde que não satisfaça esta exigencia.

Sexta—As multas em que incorrer o contractante e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria do Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas, caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou o fornecedor será obrigado a entrar com a respectiva importancia.

Sétima—O contractante será obrigado a fornecer aos funcionarios da Secretaria do Estado os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição.

Oitava—O fornecedor será obrigado a continuar o supprimento dos artigos que contractar pelos mesmos preços, até sessenta dias depois de terminado o prazo deste, cessando esta obrigação desde que seja assignado e publicado no *Diário Official* o contracto de fornecimento para o novo anno.

Nona—A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas quinze, dezeseite, dezoito, vinte, vinte e um, vinte e seis, vinte e sete, vinte e oito, e trinta e quatro, consignação: «Material», rubricas e sub-consignações: Policia do Districto Federal; «Padiolas», camisolas, etc.; Colonia Correccional de Dous Rios: «Alimentação, etc.», «Iluminação, etc.»; Escola Premunitoria Quinze de Novembro: «Alimentação, etc.», «Camas, colchões, etc.»; Casa de Detenção: «Alimentação, etc.», «Camisolas, etc.»; Casa de Correção: «Alimentação, etc.»; Assistencia a Alienados: Hospital Nacional de Alienados: «Alimentação», «Combustivel», «Fazendas, etc.», «Fumo, etc.»; Colonia de Alienados: «Alimentação e dietas, etc.», «Fazendas, etc.», «Combustivel, etc.»; Colonia de Alienados: «Alimentação commum, etc.», «Fazendas, etc.», «Combustivel, etc.»; Directoria Geral de Saude Publica—Inspectoria dos Serviços de Pophylaxia: «Conservação, etc.»; Laboratorio Bacteriologico: «Livros, etc.»; Lazareto da Ilha Grande: Medicamentos, etc.; Hospital Paula Candido: «Alimentação do pessoal», «Dietas, etc.», «Combustivel, etc.»; Hospital de S. Sebastião: «Dietas, etc.», «Alimentação do pessoal», «Combustivel, etc.»; Instituto Benjamin Constant: «Alimentação», «Calçado, etc.», «Material e combustivel, etc.»; Instituto Nacional de Surdos Mudos: «Alimentação», «Medicamentos, etc.», «Calçado, etc.», «Material para as officinas, etc.»; Soccorros Publicos: «Para occorrer ás despesas, etc.»; Instituto Oswaldo Cruz: «Acquisição e sustento, etc.»; «Combustivel, etc.» do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Decima—Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito, de accordo com a proposta apresentada;

Decima primeira—O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Sr. ministro, perdendo neste caso o contractante a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accórdos,

- 1—Biscoitos sortidos, kilo, 35000.
- 2—Bolsachas do agua e sal, kilo, 25000.
- 3—Farinha de trigo, kilo, \$950.
- 4—Pão fresco, kilo, \$800.
- 5—Roscas do Barão, kilo, \$900.

Sepultaram-se, no dia 14, 51 pessoas, scilicet: nacionaes, 41; estrangeiros, 10: do sexo masculino, 28; do sexo feminino, 23; maiores de 12 annos, 36; menores de 12 annos, 23; grãos, 20.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim de tempo — S. ao pôse do tempo em 20 de Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 14 de fevereiro de 1918 :

Zona Norte — Sabemos sómente desta zona, que o tempo está incerto na Bahia, e que em Ondina tem cahido fortes chuvas. Zona entro — O tempo está em toda parte bom : a temperatura elevou-se. Houve chuvas fracas em Pirapóra e Goyaz. Trovejou em S. Lutz de laceres. Zona Sul — O tempo está bom até Santa Catharina ; do Grande só recebemos dois despachos. Houve um declínio accentuado na temperatura. Em alguns pontos do interior de S. Paulo verifi-se trovoadas. Cahiu aguaceiro em Brusque o chuvas fracas em tres ntros pontos da zona. Ventos em geral do quadrante Norte. Districto Federal — Tempo, bom. Temperatura, em ascensão. Ventos, nor- azes. O actual typo de tempo favorece a formação de trovoadas locais passageiras. Faltaram muitos despachos meteorologicos do Rio grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 14 de fevereiro de 1918 — Resumo do boletim organizado no Observatório Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespéra				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
L. do Maranhão (X)												
Arara do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Pixorambom (X)												
atal (X)												
arahyba (X)												
icife (X)												
Pão de Assucar	63.4	23.0	-2.0	SE	3	4		B. n.	30.0	21.0	4.7	C. t. p.m.
aracajú (X)												
Bahia	60.3	26.0	-1.0	S	2	8	Vagas.	I. (c. e. man.)	29.0	22.0	61.5	C. am. pm.
Antitê	59.4	19.0	0.0	SE	4	10		I. (ch. e. man.)	26.0	17.0	5.2	C. pm.
Januaria	59.9	25.0	0.0	E	4	0		B.	28.0	17.0		
Bello Horizonte	64.0	20.0	0.0	SE	2	4		B.	27.0	17.0		
Phocophilo Ottoni	62.5	23.0	-0.5	NE	2	3		B. nt.	28.0	19.0		
Uberaba	60.5	23.0	1.0	NE	4	3		B.	29.0	17.0	—	T. pm.
Jaxambú	62.8	19.0	-1.0	N.NE	2	6		B.	26.0	15.0		
Joyaz	58.5	22.0	0.0	Calma	0	9		I. (v. e. man.)	24.0	15.0	2.2	C. am. pm. r. pm.
Santa Luzia	59.3	21.0	1.0	E	5	2		B. v.	27.0	17.0		
Euyabá	55.4	26.3	0.7	Calma	0	6		B.	32.0	24.4		
Corumbá	56.3	27.2	-0.3	E	1	1		B.	36.5	20.6		
Victoria (X)												
Capital Federal	62.4	23.0	0.4	Calma	0	2	Peqs. vagas.	E. nt.	27.2	22.2		
Campos	64.1	25.0	0.0	NE	4	6	B.	B.	29.0	19.0		
Friburgo	62.0	21.0	0.0	Calma	0	6		B.	28.0	15.0		
Petropolis	62.0	21.0	0.0	E	3	0		B.	25.5	13.5		
Rezende	62.4	23.0	0.0	Calma	0	0		B.	29.0	19.0		
Cabo Frio	62.7	26.0	1.0	NE	4	0	Chão.	B.	28.0	21.0	—	V. am. pm.
Theresopolis	61.8	20.0	0.0	N	3	2		B.	23.0	13.0		
S. Paulo	61.8	18.0	-2.0	NE	2	8			30.0	16.0	—	T. pm.
Santos	62.0	23.0	-1.0	S	3	3		B.	30.0	20.0		
Paranaguá	61.6	23.0	0.0	NW	1	4		B.	28.0	18.8		
Cucityba (X)												
Florianopolis	62.2	24.0	0.0	N	3	5	Chão.	B.	26.0	21.0		
Lages	—	15.0	—	NNE	2	10		I.	24.0	9.0		
Porto Alegre (X)												
Uruguayana (X)												
Montevideo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: em decimos do céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenso; **sa**, saraiva; **go**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 14 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 14 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	29.8	21.8	Itapiru	0.0	28.7	21.2
Eigenho de Dentro	0.0	29.8	20.9	Flamengo			
Penna	0.0	29.6	20.7	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florestal				Copacabana (Forte)			
Lagoa Rodrigo de Freitas	0.0	26.8	21.4	S. Januario	0.0	29.8	22.2
Jacarépagua				Morro da Urea			
				Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	30.4	23.2

Nota — (X) — Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de fevereiro de 1918.

Zona norte — Poucos foram os despachos que recebemos desta zona, o que nos impossibilita de fazer a synopse do tempo das ultimas vinte e quatro horas. Zona centro — Em geral, continúa bom o tempo em Minas e Rio; máo grado maior nebulosidade. Nas ultimas vinte e quatro horas nenhuma precipitação foi registrada nestes dois Estados. A temperatura soffreu ligeiro declinio. De Matto Grosso e Goyaz não recebemos os nossos despachos meteorologicos. Zona sul — Exceptuado S. Paulo, o tempo está sombrio e incerto nos demais Estados do sul do paiz. Registrou-se hontem pm. forte chuva em Santa Maria e fraca em Avaré e Bagé. A temperatura pouco variou. A maior temperatura de hontem, 34,0, em Blumenau; a menor, 8,0, em Lages. Pravisio do tempo para o Districto Federal: Tempo, bom. Temperatura, em ascensão. Ventos, normaes. Nota — O actual typo de tempo continúa a favorecer a formação de trovoadas locais passageiras. Serviço telegraphico deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de fevereiro de 1918, (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...	757.5	23.0	-3.0	NNE	2	10	I.	31.0	21.0	83.4 C. am.	
Fortaleza.....											
Quixeramobim (X)....	59.0	27.0	-1.0	SE	4	5	B.	31.0	22.0		
Natal (X).....											
Paratyba.....	62.4	27.0	2.0	SE	3	2	B.	33.0	22.0	0.3 C. t. pma	
Recife (X).....											
Pão de Assucar.....											
Aracajú (X).....											
Bahia (X).....	60.4	20.0	1.0	SE	2	9	I. (b. manhã).	23.0	17.0		
Caetité.....	61.5	26.0	1.0	E	4	2	B. (b. manhã).	31.0	15.0		
Januaria.....											
Bello Horizonte (X)...	61.4	24.5	4.5	SE	1	7	B.n. (n. manhã)	29.5	16.5	—	N. am. pm.
Theophilo Ottoni.....											
Uberaba (X).....	61.2	21.0	2.0	NNE	2	4	B. (b. manhã).	27.0	15.0		
Caxambu.....											
Goyaz (X).....											
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá (X).....											
Corumbá (X).....											
Victoria.....	62.3	27.0	2.0	Calma	0	1 Chão.	B.	28.5	22.5		
Capital Federal.....	60.4	24.0	0.1	Calma	0	3 Chão.	B. (nt. manhã).	27.2	21.4		
Campos.....	62.6	27.0	2.0	NE	5	2	B. (o.n. manhã).	31.0	19.0		
Friburgo.....	61.2	20.0	-1.0	Calma	0	9	I.	28.0	15.0		
Petropolis.....	61.1	20.5	-0.5	NE	3	—	O. de manhã.	23.0	14.4		
Rezende.....	61.0	22.0	-1.0	Calma	0	9	B. (b. de manhã)	31.0	17.0		
Cabo Frio.....	61.1	26.0	0.0	NE	4	1 Pqs. vagas.	B. (v. de manhã)	29.0	22.0	—	V. am.
Theresopolis.....	60.8	20.0	0.0	NE	4	7	O. de manhã.	26.0	14.0		
S. Paulo.....	59.4	21.5	3.5	NE	1	9	B. (n. de manhã)	30.0	15.0		
Santos (X).....											
Paranaguá.....	59.2	25.0	0.0	Calma	0	7 Tranquillo.	I. (i. de manhã)	23.0	19.0		
Curitiba (X).....											
Florianopolis.....	59.7	24.0	0.0	N	3	9 Chão.	I. (i. de manhã)	26.0	22.0		
Lages.....	—	14.0	-1.0	SW	1	5	B. (o. de manhã)	26.0	8.0		
Porto Alegre.....											
Uruguayana (X).....	57.0	23.0	0.0	Calma	0	9	I.	31.8	22.1		
Montevideo (X).....											
Buenos Ayres (X).....											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto, **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, sarauva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 15 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 14 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	32.0	20.2	Itapirú.....	0.0	29.2	19.2
Engenho de Dentro.....	0.0	29.8	20.7	Flamengo.....			
Penha.....	0.0	30.2	20.2	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal.....				Capacabana (Forte).....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	27.4	20.2	S. Januario.....			
Jacarépaguá.....				Morro da Urca.....			
				Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	23.8	19.0
						32.0	9.5

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria da Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de fevereiro de 1918.

Zona Norte — Pelos poucos despachos que recebemos desta zona sabemos que o tempo está ali incerto. A temperatura teve um o declínio. Zona Centro — O estado do tempo é em geral bom. No Estado de Minas a temperatura subiu um pouco, não tendo sido trada nenhuma precipitação; continuam a reinar os ventos de NNE e SE. Em Matto Grosso e Goyaz o tempo está bom, tendo cahido as frescas em algumas localidades; houve trovoadas. No Estado do Rio o tempo está bom, tendo a temperatura subido ligeiramente. Sul — No norte de S. Paulo e em alguns pontos do Rio Grande o tempo está bom. Houve uma ascensão na temperatura. Predominant os do quadrante norte; foram observadas algumas chuvas, fracas, em Paraná, Santa Catharina e Rio Grande, em geral, acompanhad trovoada. A maior temperatura de hontem, 35.2, em Corumbá; a menor, 9.0, em Lages. Previsão do tempo para o Districto al: Tempo — bom. Temperatura — ainda em ascensio. Ventos — normaes. Nota — O actual typo do tempo favorece a formação trovoadas locais passageiras. Serviço telegraphico regular.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de fevereiro dr (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia						Observações da vespera					
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
do Maranhão (X)												
a do Corda (X)												
leza (X)												
aramobim (X)												
(X)												
pyba (X)												
e												
lo Assucar	761.4	30.0	0.0	E	4	7	Chão.		32.0	26.0		
ajú	61.8	27.0	0.6	SE	4	6	—	I.	34.0	22.0	—	R. pm.
a	61.8	26.8	-2.2	NE	4	6	—	I. (c. manhã).	31.2	23.6	—	R. pm.
a	60.3	26.0	2.0	S	4	10	Pqs. vagas.	I. (c. manhã).	27.0	21.0	2.5	Chs. am. v. pm.
itê (X)												
ari	57.9	25.0	-1.0	N	4	2	—	—	32.0	16.0		
o Horizonte	62.2	24.0	1.0	SE	3	5	—	B. (c. manhã).	27.0	16.0		
philo Ottom	61.9	24.0	-0.5	Calma	0	8	—	I. nt. (o. man.)	30.5	18.0	—	Ns. am. pm.
aba	60.2	22.0	-1.0	NE	5	8	—	Ns.	30.0	17.0		
mbú	61.3	21.0	0.0	NNE	2	10	—	B.	27.0	15.0		
z	59.4	22.0	1.0	Calma	0	9	—	—	25.0	15.0	25.0	C. am. pm.
a Luzia	58.3	21.0	-1.0	E	3	2	—	B.	30.0	15.0		
abá (X)												
mbá	57.8	26.2	-1.3	E	4	3	—	B.	33.2	21.0	—	R. pm.
oria	62.8	28.0	1.0	Calma	0	2	Chão.	B.	30.0	24.0		
al Federal	60.6	23.8	1.8	Calma	0	7	Chão.	B.	29.2	22.0		
pos	63.1	27.0	0.0	NE	4	5	—	B. (o. manhã)	30.0	18.0	—	V. pm.
urgo	62.5	19.0	-1.0	Calma	0	10	—	—	26.0	14.0		
opolis	60.6	22.5	2.0	NE	3	3	—	—	27.5	15.0		
nde	60.7	21.0	2.0	Calma	0	6	—	B. (o. manhã).	30.0	19.0	—	T. pm.
o Frio	61.6	23.0	0.0	NE	4	0	Chão.	B.	29.0	22.0	—	V. am. pm.
esopolis (X)												
ulo (X)												
os	60.0	24.0	0.0	ESE	4	10	Tranquillo.	Ns.	28.0	21.0		
maguá	59.1	25.0	0.0	NW	4	5	Espelhado.	—	29.0	19.0	—	C. t. pm.
aba (X)												
ianopolis	59.2	23.0	1.0	N	3	6	Chão.	—	26.0	22.0		
is	—	13.0	1.0	NE	4	10	—	I.	24.0	9.0		
o Alegre	56.5	27.0	2.0	Calma	0	10	—	I.	33.0	23.3	0.3	Chs. t. pm.
guayana (X)												
tevidéo	54.7	24.0	—	NW	2	10	—	—	26.0	21.0		
os Aires (X)												

Estado do céu: em accimos de céu encoberto — 1, totalmente li apo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; mão. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenuo; sa, saraiva; ge, geadas. trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva medida no dia 16 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 15 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
regulho	0.0	33.8	22.0	Itapirú	0.0	32.3	19.8
enho de Dentro	0.0	32.3	19.1	Flamengo			
na	0.0	32.6	20.9	Pão de Assucar (Alto)			
to Florestal				Copacabana (Forte)			
da Rodrigo de Freitas	0.0	28.4	21.2	S. Januario	0.0	32.4	21.3
arêpaguá				Morro da Urca	—	26.0	19.6
				Cascadura (H. N. S. das Dôres)	0.0	32.9	20.2

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Estatística Commercial

Mobilização do activo e passivo dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcionam na praça do Rio de Janeiro, em 31 de Janeiro de 1918 comparado com o de igual data do anno passado

Valor em contos de réis

Activo	Capital a realisar		Letras descontadas		Empresimos em conta corrente		Letras a receber		Valores caucionados		Valores depositados	
	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918
Bancos												
London Bank.....	41.414	41.411	700	2.023	7.565	9.386	46.992	47.424	47.412	48.927	405.619	407.931
River Plate Bank.....	—	—	4.513	2.320	5.581	8.071	45.662	49.553	7.375	8.290	80.843	82.592
British Bank.....	8.880	8.889	3.667	4.883	40.045	45.744	46.598	47.089	60.094	58.326	—	—
Brasilianische.....	—	—	5.697	6.628	44.035	5.669	9.558	3.335	41.893	7.652	23.040	11.513
Hollandese.....	—	—	—	3.513	—	3.229	—	5.934	—	—	—	3.232
Allemao Transatlantico.....	—	—	2.244	385	4.435	2.837	8.020	2.784	1.532	4.498	8.759	8.249
Nacional Ultramarino.....	—	—	4.540	8.809	8.424	45.205	42.635	20.460	—	—	24.714	40.249
Germanico.....	—	—	2.936	4.687	7.449	4.893	9.409	2.932	—	—	8.324	6.925
City Bank.....	—	—	4.810	9.438	8.514	24.040	45.501	25.930	—	—	30.362	29.394
Espanol del Rio de la Plata.....	—	—	4.595	4.564	9.022	8.577	4.538	4.503	40.433	40.247	7.580	7.575
Banco do Brasil.....	25.000	25.000	37.260	45.536	41.840	65.684	46.920	23.789	402.723	440.443	60.696	444.004
Banco do Commercio.....	—	—	5.524	5.438	2.238	3.977	944	2.469	6.527	7.257	70.932	74.425
Avouara e do Commercio.....	—	—	3.905	7.537	4.478	5.840	55	70	4.703	4.702	9.443	43.447
Credito Rural.....	—	—	46	39	487	438	727	445	80	32	70	228
Banco Commercial.....	716	—	8.756	9.654	6.204	7.522	463	2.970	21.818	20.435	57.449	55.360
Mercantil.....	40	—	47.216	24.783	44.264	44.975	4.774	3.415	28.026	34.790	37.494	61.693
Provincia do Rio Grande do Sul.....	—	—	5.497	44.498	3.634	3.018	4.693	1.054	7.223	5.840	—	—
Nacional Brasileiro.....	—	—	4.544	3.894	2.480	3.109	2.803	3.432	5.407	5.580	22.534	25.454
Total dos bancos estrangeiros..	20.000	20.000	27.226	38.968	84.897	98.448	405.663	416.649	408.456	404.640	289.466	297.380
Total dos bancos nacionaes.....	25.732	25.016	78.659	44.770	72.398	90.963	25.046	36.744	473.809	456.054	258.398	370.937
Total geral.....	45.732	45.016	105.885	83.738	157.295	189.411	430.709	453.393	882.265	860.694	547.864	668.317

Valor em contos de réis											
Activo	Caixa matriz e filiaes		Títulos e fundos pertencentes ao banco		Hypotheças		Caixa em moeda corrente		Diversos		Total do activo
	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	
	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	
Bancos											
London Bank.....	46.994	46.991	—	—	—	—	43.572	45.234	684	728	100.430 497.715
River Plate Bank.....	41.070	8.614	—	—	—	—	4.289	9.734	510	623	426.813 430.712
British Bank.....	9.994	40.132	—	—	—	—	44.962	46.400	3.283	3.598	133.496 431.758
Brasilianische.....	20.988	21.320	—	—	—	—	5.448	4.323	—	—	87.529 56.440
Hollandez.....	—	3.171	—	—	—	—	—	3.992	—	416	— 23.537
Allemao Transatlantico.....	40.904	7.033	—	—	—	—	5.143	3.073	3.968	2.307	44.992 27.830
Nacional Ultramarino.....	23.687	20.199	—	—	—	—	40.584	41.613	29.590	27.420	116.388 443.061
Germanico.....	4.171	4.053	—	—	—	—	3.170	2.010	716	770	35.542 23.150
City Bank.....	22.338	36.021	—	—	—	—	8.541	42.889	481	49.644	90.247 438.277
Espanol del Rio de la Plata.....	2.990	4.324	—	—	—	—	2.598	892	3.281	2.579	39.637 34.238
Banco do Brasil.....	140.709	331.774	29.668	25.535	—	—	40.329	29.797	26.696	36.149	524.866 827.678
Banco do Commercio.....	957	1.558	4.400	4.246	988	833	2.505	4.770	3.433	3.438	98.406 401.432
Lavoura e do Commercio.....	—	—	2.759	2.869	1.303	2.017	4.263	4.304	2.543	5.092	26.724 40.078
Credito Rural.....	—	—	1.068	1.275	—	—	34	20	57	14	2.239 2.454
Banco Commercial.....	—	—	7.913	7.347	—	4.636	5.136	5.335	4.282	3.037	412.437 413.305
Mercantil.....	2.841	4.308	—	—	—	—	44.968	24.434	6.218	5.398	116.503 407.454
Provincia do Rio Grande do Sul.....	450	2.337	4.397	4.204	—	—	4.519	5.472	218	539	24.318 34.279
Nacional Brasileiro.....	362	421	.639	845	—	—	3.319	2.757	320	483	29.435 45.055
Total dos bancos estrangeiros.....	425.136	429.398	—	—	—	—	65.397	77.860	42.513	58.091	865.074 939.334
Total dos bancos nacionaes.....	145.319	340.148	47.844	43.321	2.293	4.486	69.071	67.889	43.799	54.170	944.918 1.331.455
Total geral.....	270.455	469.516	47.844	43.321	2.293	4.486	134.378	145.749	86.312	112.261	1.806.992 2.270.799

Valor em contos de réis

Passivo	Capital		Fundo de reserva		Depósitos á vista		Depósitos a prazo		Valores depositados		Caixa matriz e filiaes		Valores hypothecarios		Diversos		Total do passivo	
	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918
Bancos																		
London Bank.....	22.222	22.222	—	—	15.440	17.776	7.785	7.557	123.722	126.848	3.766	3.988	—	—	18.486	19.324	190.430	197.745
River Plate Bank.....	1.500	1.500	—	—	43.136	46.341	1.604	3.464	88.488	90.792	5.232	6.747	—	—	17.156	20.868	126.813	139.712
British Bank.....	17.778	17.778	—	—	12.960	29.588	16.212	2.415	77.063	75.785	9.299	8.908	—	—	484	584	133.406	134.758
Brasilienschno.....	15.000	15.000	—	—	7.719	2.328	6.859	3.231	44.462	22.498	6.249	8.479	—	—	7.540	4.904	87.529	86.440
Hollandez.....	—	2.000	—	—	—	4.733	—	1.983	—	9.216	—	5.360	—	—	—	245	—	23.537
Aliemto Transatlantico.....	3.000	3.075	—	—	6.726	4.027	6.602	2.398	18.331	12.204	4.704	2.932	—	—	5.620	2.893	44.992	27.836
Nacional Ultramarino.....	3.000	3.000	—	—	15.087	23.203	15.379	25.104	24.714	40.249	20.781	12.369	—	—	37.230	39.736	116.388	143.661
Germanico.....	2.205	2.205	—	—	7.745	1.515	—	—	17.430	9.837	6.740	8.307	—	—	1.422	1.266	35.542	23.450
City Bank.....	3.082	3.082	—	—	18.633	26.443	—	2.049	45.863	55.323	22.409	45.284	—	—	560	16.426	90.247	158.277
Espanol del Rio de la Plata.....	1.600	800	—	—	—	—	5.369	2.833	19.250	19.356	11.880	9.897	—	—	1.347	1.402	39.637	34.258
Banco do Brasil.....	70.000	70.000	5.509	6.439	101.270	106.349	10.096	10.747	164.610	254.414	64.489	241.500	—	—	102.892	138.529	521.866	827.678
Banco do Commercio.....	7.000	7.000	495	225	6.687	7.964	1.328	1.061	76.927	77.684	861	2.437	904	853	4.504	4.505	98.400	101.432
Lavoura e do Commercio.....	5.000	5.000	418	444	2.218	3.088	32	10	14.955	15.149	—	—	—	5.410	4.401	11.277	26.724	40.078
Credito Rural.....	1.322	1.322	234	235	54	68	—	—	450	228	—	—	—	—	479	331	2.239	2.184
Banco Commercial.....	10.000	10.201	2.500	26	12.895	16.405	238	271	79.267	80.398	—	—	—	—	6.537	7.004	112.437	113.305
Mercantil.....	5.000	5.000	387	484	25.418	41.632	14.716	14.615	99.600	103.630	—	—	—	—	4.373	2.093	116.503	167.454
Provincia do Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	3.554	5.434	6.079	11.977	11.330	11.591	291	3.617	—	—	1.064	1.630	24.318	34.279
Nacional Brasileiro.....	2.000	2.000	268	289	5.219	3.878	—	3.969	30.764	33.846	184	7	—	—	900	1.003	39.425	45.035
Total dos bancos estrangeiros	69.387	71.262	—	—	97.455	135.654	59.898	50.704	458.020	462.025	90.760	112.974	—	—	89.554	107.348	865.074	999.334
Total dos bancos nacionais..	100.322	99.523	9.511	7.842	161.105	184.809	34.489	42.653	447.612	576.940	65.825	247.362	904	5.963	121.850	166.372	944.918	1.331.465
Total geral.....	169.709	170.785	9.511	7.842	258.860	320.463	94.387	93.357	905.632	1.039.933	156.585	359.634	904	5.963	211.404	273.720	1.806.992	2.270.799

Directoria do Estatistica Commercial, 45 de fevereiro de 1918. — Léo de Affonseca, director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 23/64	13 15/64
Sobre Paris.....	\$663	\$672
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$448
Sobre Portugal.....	—	2\$276
Sobre Nova York.....	—	3\$823
Lib. esterlina em moeda	—	201700
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$723
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$943
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	840\$900	
Apolices Estradas de Ferro.....	830\$000	
Apolices Compromissos do The- sauro, 1:000\$, 5 %, nom.....	830\$000	
Apolices Compromissos do The- sauro, 1:000\$, 5 %, port.....	835\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1903, port.....	491\$500	
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	178\$000	
Apolices municipais de Niteroy, 100\$, 6 %, port.....	86\$000	
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	94\$000	
Banco da Lavoura e do Com- mercio.....	170\$900	
Companhia Terras e Colonização..	11\$750	
Companhia Estrada de Ferro Norte do Brasil, integradas.....	20\$000	
Companhia Estrada de Ferro de Goyaz.....	20\$000	
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rode Sul Mineira).....	42\$750	
Companhia Transporte e Carrua- gens, nom.....	5\$500	
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	83\$250	
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	93\$250	
Companhia Tecidos S. Pedro de Al- cantara.....	36\$000	
Debentures da Companhia Tecidos Botafogo.....	130\$000	
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	20\$500	
Debentures da Companhia Luz Stea- rica.....	207\$000	
Debentures da Companhia America Fabril.....	209\$500	

Vendas a prazo

300 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	86\$500
300 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c, 30 dias.....	94\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 7 de fevereiro de 1918

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, supplente Sayão e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos:

De Benevides, Pinna & Comp., para o registro internacional de sua marca registrada nesta junta sob n. 12.832.—Remetta-se ao Bureau Internacional de Berna, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

De Manoel de Mattos Fonseca, para ser nomeado traductor *ad-hoc*, afim de traduzir um documento, que apresenta, escripto na lingua latina.—A junta nomeia traductor *ad-hoc*, do documento, o supplicante sob compromisso do cargo de traductor publico que exerce já.

Da Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, para o archivamento das relações do movimento da companhia relativas ao trimestre findo em 31 de dezembro de 1917.—Archive-se.

De Remington Typewriter Company, Estados Unidos da America, para o registro, em renovação, das marcas «Standard» e «Remington», que distinguem machinas de escrever, de sua fabricação.—Deferido.

De J. Franklin, para lhe serem transferidas as marcas registradas nesta junta sob numeros 6.861, 6.886, 7.979, 8.048, 11.937, 12.033 e 12.172, pertencentes á firma J. Franklin & Comp., de que é successor.—Deferido.

De Candido Nogueira & Comp., para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* em que sahiu publicada a marca registrada sob n. 3.985, com a annotação da transferencia feita para seu nome.—Deferido.

De Adolpho Barbosa da Silva, João Meruzzi, S. A. Fabrica de Fumos Brasil, Swift and Company, Kee Lox Manufacturing Company, Barley Motor Car Company, Seacost, Canning Co., Bernard Hermanos, Julio Reudsborg, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 12.717, 12.735, 12.834, 5.335 a 5.336, 5.337, 5.338, 5.339, 5.340 e 5.341.—Deferidos.

De Jorge Corrêa & Comp., para o deposito de suas marcas «Chocolate Superior», «Chocolate Canella», «Chocolate Palmeira», «Cacão Soluvel (puro)», «Biscoutos Maria», «Biscoutos Palmeira», massa alimenticia «Noilhes», massa alimenticia «Vermicelles» e «Macarrão Suíço», em rotulos com dizeres e o desenho de uma palmeira, registradas na Junta Commercial do Pará sob ns. 50 a 54 e 1 a 4.—Deferido.

De Leopoldo Rangel, para o deposito de sua marca de pro. a. l. o. pharmaceutico «Xarope de Phospho Crescote Rangel», em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma Estamparia Lda para o archivamento da acta da assemblea geral que eleger um director.—Deferido.

Da Sociedade Augusta de Turim, para se annotar nos seus estatutos a mudança de sua sede para á Avenida Rio Branco n. 11.—Deferido.

De Betencór, Corrêa & Comp., Verina & Comp., F. Alves & Comp., David Pinheiro & Comp., R. F. Moreira & Comp., Ayres Marinho & Comp., Macedo & Comp., Mauricio Lattari & Comp., Antunes & Bragança, A. Fernandes & Comp., Julio Lopez & Comp., Brandi & Bittencourt, A. P. Fernandes & Comp. e J. Feitosa & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De S. Ferreira & Oliveira, para o archivamento de seu contracto social.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De J. de Souza & Comp. e M. Barbosa & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Existindo firmas identicas registradas regularisem e voltem.

De Alberto Silveiras & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Deferido.

De Felismino Soares & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto

social.—Requerida a necessaria annotação; deferido.

De Aujos Barbosa & Amaral, para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Modifiquem a razão social e voltem.

De Rodrigues dos Santos & Comp., José Ayres & Chaves, F. R. Moreira & Comp., E. Askisson & Comp., M. Pinho & Corrêa, J. Feitosa & Comp., Batencór & Ferreira, Ayres Marinho & Comp., A. da Rocha Pinto & Comp., V. Senra & Comp., Santos & Mesquita, para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Mello & François, para o archivamento de seu distracto social.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Nobrega, Pereira & Comp., para o archivamento de seu distracto parcial.—Deferido.

De D. Jacovides & Jorge Nasser, Costa Pereira, Maia & Comp., Paschoal Bevilacqua & Comp., Lucio, Almeida & Comp., Ayres Marinho & Comp., J. Montenegro & Comp., Gepp & Comp., Moreira & Guimarães, Humberto Levy & Comp., Fernandes & Amorim, L. Borges & Comp., Emile François, José Joaquim Pereira & Comp., Miguez & Comp., M. Calazans de Moraes, Cypriano da Silveira & Comp., Humberto Carvalho & Comp., Irmãos Braga, Consigli & Vidal, Monteiro & Guimarães, para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De Antonio da Silva Pinheiro para o cancelamento do registro de sua firma.—Deferido.

De Porphyrio Barroso, para se annotar no registro de sua firma que adicionou ao seu commercio, o de perfumarias e drogaria e que o seu capital é de 50:000\$000.—Deferido.

De Manoel Fernandes Rodrigues, para se annotar no registro de sua firma que elevou o seu capital a 20:000\$000.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de fevereiro de 1918.—Manoel Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 7 de fevereiro de 1918

Contractos:

De Ayres Marinho & Comp., firma composta do socio solitario Ildefonso Ayres Marinho e da commanditaria D. Ignez Penna Marinho, para o commercio de productos commerciaes á base do guaraná, bebidas, etc., com o capital de 30:000\$, sendo a sede á rua da Quitanda n. 7, sendo o capital da commanditaria de 15:000\$00.

De A. P. Fernandes & Comp., firma composta dos socios solidarios Alexanrino Pereira Fernandes, Theodorio Chermont, da socia de industria Maria Luiza Torreão Sue Surville, para o commercio de pharmacia, á rua Senador Furtado n. 16, com o capital de 30:000\$000.

De Antunes & Braga, firma composta dos socios solidarios Antonio Pereira Antunes e Antonio Vieira Bragança, para o commercio de sementes, á rua Clapp 50, com o capital de 12:000\$00.

De A. Fernandes & Comp., firma composta dos solidarios Antonio Fernandes da Costa e do socio de industria José Rodrigues dos Santos, para o commercio de pharmacia, com o capital de 16:000\$000.

De Brandi & Bittencourt, firma composta dos socios solidarios Alfredo Brandi e Antonio Telles Bittencourt, para o commercio de lenha, com o capital de 100:000\$000.

De Betencór, Corrêa & Comp., firma composta dos socios solidarios Julio Betencór da Silveira, Pedro Bouhet, Francisco Antunes Corrêa e José Ferreira da Cunha, para o commercio de louças e porcellanas, ás ruas dos Ourives n. 115 e filial á Avenida Passos, ns. 73 e 75, com o capital de 120:000\$000.

De David Pinheiro & Comp., firma composta do socio solidario David Pinheiro Borges e do commanditario Francisco Candido Pereira, para o commercio de brinquedos, com o capital de 50:000\$, sendo o capital do commanditario de 30:000\$, á rua Gonçalves Dias n. 62.

De F. R. Moreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Ribeiro Moreira, Arthur Paulo Kastrup e Victor Eugênio Lezan, para o commercio de material electrico com o capital de 60:000\$000.

De Indalacio Lomba & Veiga, firma composta dos socios solidarios Indalacio Rodrigues Lomba e Generoso Perez Veiga, para o commercio de bolas de foot-ball, etc., á rua General Camara n. 221, com o capital de 8:540\$000.

De Julio Lopez & Comp., firma composta dos socios solidarios Julio Lopez, Aurelio da Silva Valente e da commanditaria Genoveva Alexandrina Ferreira Lopez, para o commercio de commissões, consignações e fabrico de manteiga, etc., com o capital de 23:000\$, sendo o capital da commanditaria de 100:000\$, á rua Acre n. 80;

De J. Feitoza & Comp., firma composta dos socios solidarios João Alves Feitoza e D. Izabel do Magalhães Feitoza, para o commercio de tinturaria e lavanderia, á rua do Riachuelo n. 21, com o capital de 90:000\$000;

De Macedo & Comp., firma composta dos socios solidarios Carlos de Macedo e Arlindo da Silva Barbosa, para o commercio de fabrico de cartões photographicos, á rua do Senado n. 243 com o capital de 40:000\$000;

De Maneri & Attari & Comp., firma composta dos socios solidarios Manerico Lattari e do socio de industria Armando da Silva Brantão, para o commercio de pharmacia, á rua Visconde de Itauna n. 351, com o capital de 3:000\$000.

De S. Pereira & Oliveira, firma composta dos socios solidarios Seraphim Ferreira de Oliveira e Seraphim de Oliveira Trianna, para o commercio de seccos e molhados, á rua Maria Luiza n. 62, com o capital de 8:000\$000.

De Vergne & Comp., firma composta dos socios solidarios Tranquillino Vergne de Abreu e Alfredo von Sydow, para o commercio de productos chimicos e perfumaria, á rua Julio Cesar n. 47, com o capital de 10:000\$000.

Alterações:

De Alberto Silveiras & Comp., pelo augmento do capital de 20:000\$, para 30:000\$, e alteração da clausula 5ª.

De Felismino Soares & Comp., pela sahida do socio Victorino Francisco Vargas recebendo a quantia de 20:000\$, e alteram as clausulas 2ª, 5ª, 8ª, 9ª, 10ª e 12ª. O capital social será elevado de 70:000\$000.

Distracto parcial:

De Nobrega, Pereira & Comp., pela sahida do socio Delphin Pereira Barquinha, recebendo 36:330\$, ficando com o activo e passivo os socios restantes.

Distractos:

De Ayres Marinho & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Giovanni Fogliani, recebendo 10:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Hedefonso Ayres Marinho, na importancia de 10:000\$000.

De Mello & François, que se dissolve pela sahida do socio Severiano Pereira de Mello recebendo a quantia de 100:000\$, fica com o activo e passivo o socio Emile François sendo seus haveres de 120:000\$000.

De F. R. Moreira & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Dr. João Felipe Pereira recebendo 300:000\$, ficando com o activo e passivo os socios Francisco Ribeiro Moreira e Arthur Paulo Kastrup sendo os seus haveres de 1.159:152\$830.

De J. Feitoza & Comp., que se dissolve pela sahida da socia D. Izabel do Magalhães Feitoza nado recebendo, ficando com o ac-

tivo e passivo o socio João Alves Feitoza sendo seus haveres de 50:000\$000.

De A. da Rocha Pinto & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Antonio da Rocha Pinto recebendo 9:000\$, ficando com o activo e passivo o socio João Jorge Paulo de Proença na importancia de 8:967\$850.

De Betencór & Ferreira, que se dissolve pela sahida do socio Julio Betencór da Silveira recebendo 28:000\$, e o socio José Ferreira da Cunha retira-se recebendo a quantia de 12:000\$000.

De E. Askisson & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Eurico Askisson de Albuquerque recebendo 2:305\$395, ficando com o activo e passivo a socia Ida Larroque sendo seus haveres de 3:897:395.

De José Ayres & Chaves que se dissolve pela sahida do socio José Ayres Baptista Ferreira recebendo 20:000\$, e Arlindo Ferreira Chaves recebendo 40:000\$000;

D. M. Pinho & Corrêa que se dissolve pela sahida do socio Manoel de Pinho Almeida Bandeira recebendo 7:000\$, fica com activo e passivo o socio Ayres Duarte Corrêa sendo seus haveres de 6:000\$000;

De Rodrigues dos Santos & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios José Rodrigues dos Santos e Antonio Fernandes da Costa, recebem o cada um a quantia de 7:000\$, fica com activo e passivo o socio Antonio Fernandes da Costa;

De Santos & Mesquita, que se dissolve pela sahida do socio Agostinho dos Santos recebendo 16:484\$470, ficando com o activo e passivo o socio João da Motta Mesquita, sendo seus haveres de 6:325\$230;

De V. Senra & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Virgilio de Mello Senra recebendo 10:000\$, e do socio Cornelio Norberto Milwarde do Azevedo recebendo 33:333\$333, ficando com activo e passivo os socios Julio Lopez o Genoveva Lopez sendo seus haveres de 140:988\$080.

Rectificação:

De Sidney Cox & Comp. O commercio desta firma é café, compra e venda e exportação, e não como sahiu publicado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de fevereiro de 1918.—O 1º official, G. Barbado.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 15 de fevereiro de 1918.....	2.648:443\$010
Renda arrecadada em 16 de fevereiro de 1918.....	212:727\$974
	2.861:170:993
Em igual periodo de 1917...	2.725:809\$820

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada em 16:	
Em ouro.....	91:201\$400
Em papel.....	131:924\$938
Total.....	223:125\$438
Renda arrecadada de 1 a 16 do corrente.....	2.789:526\$894
Em igual periodo de 1917...	1.974:746\$180
Diferença a maior em 1918.	814:780\$714

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.886

R. S. Noxon, agente da Agencia Mercantil R. G. Dun & Comp., de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «A Agencia Mercantil R. G. Dun & Comp». Esta marca pôde variar em caracteres, cor ou em disposição graphica, mas conterá sempre os mesmos dizeres e será applicada em todos os impressos, avulsos, papel de carta, envolveres, jornaes, revistas, livros e outras publicações. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1918.—R. S. Noxon.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 24 de janeiro de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.886 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro e emplaz 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAIS E AVISOS

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

SERVIÇO ELEITORAL

Primeira secção do Espirito Santo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos eleitores da 1ª secção do districto municipal do Espirito Santo, que esta secção funcionará no prédio n. 124 da rua Machado Coelho. (Deposito Publico) e convoca os referidos eleitores para comparecerem nesse edificio no dia 1 de março do corrente anno, ás 9 horas da manhã, ficando também, pelo presente, intimados os respectivos mesarios, Dr. Anor Margarido da Silva e Jorge Vasconcellos, para o mesmo fim, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de fevereiro de 1918. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o escrevi. — José Antonio de Souza Gomes. Está conforme — O escrivão, Olympio da Silva Pereira.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

SERVIÇO ELEITORAL

De convocação dos mesarios e eleitores da 1ª secção da Gavea

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal e presidente da 1ª secção eleitoral da Gavea:

Faz saber a Antonio Dias Ferreira Filho e Manoel Peixoto Guimarães, mesarios indicados por maioria dos eleitores da 1ª secção da Gavea, em officios a este juizo dirigidos e esco- lhidos por este juizo, que, por meio do presente edital os convoca para no dia 1 de março vindouro, ás 9 horas da manhã, comparecerem no edificio da Escola Publica Municipal Mixta, á rua Marquez de S. Vicente n. 238, afim de constituir-se de facto a mesa eleitoral da referida secção, para a eleição de Presidente e Vice-Presidente.

te da Republica, um senador pelo Distrito Federal e cinco deputados pelo primeiro districto eleitoral. E para que chegue ao conhecimento dos mesarios e do eleitorado, da referida secção mandou passar o presente e publicar pela imprensa no prazo legal. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de fevereiro de 1918. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão e serventuario legal da mesa, o subcrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, juiz de direito da 3ª Vara Criminal e presidente da mesa eleitoral da secção unica do Districto do Engenho Velho, que funcionará no edificio da agencia da Prefeitura, situado na praça da Bandeira, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar que, nos termos do art. 13 da lei numero 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca o unico mesario Sr. Arnaldo Ibrahim Garcia, designado para constituir a mesa eleitoral da secção unica do districto do Engenho Velho, que funcionará no edificio da agencia da Prefeitura, situado na praça da Bandeira, para comparecer nesse edificio, no dia primeiro de março do corrente anno, ás nove horas da manhã, afim de se proceder ás eleições de Presidente e Vice-Presidente da Republica, bem como do Senador e Deputados, no Districto Federal, marcadas para o dia e mez acima referidos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de fevereiro de 1918. Eu, Oséas Esteves de Jesus, escrivão, o escrevi. — *Antonio Joaquim de Albuquerque Mello.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE MESARIOS

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 4ª Vara Criminal e presidente da secção unica do districto de Santa Thereza, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios, virem e possa interessar, ou delle noticia tiverem que, de accordo com o disposto no art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os doutores Julio Gonçalves do Valle Pereira e Carlos Imbassahy, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da secção unica do districto de Santa Thereza, afim de que compareçam no dia 1 de março do corrente anno, ás 9 horas, no edificio da agencia da Prefeitura, sito á rua do Aqueducto n. 70, em Santa Thereza, local designado para nelle se effectuarem as eleições de Presidente, Vice-Presidente da Republica, de Senador e Deputados ao Congresso Nacional e constituirem a referida mesa eleitoral, nos termos do art. 14 da citada lei n. 3.208. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 16 de fevereiro de 1918. Eu, José Accioly Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, o escrevi. — *Luiz Augusto de Sampaio Vianna.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Criminal do Districto Federal e presidente da 1ª secção eleitoral de Santa Cruz, etc.:

Faz saber aos senhores Francisco Cancio de Pontes Netto e Dr. Onesimo

Coelho, mesarios eleitos, que devem comparecer no dia 1 de março proximo ás 9 horas na Secretaria do Matadouro Municipal, em Santa Cruz, afim de ser constituída a mesa eleitoral da referida secção. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918. Eu, Olympio do Amaral, escrivão, o escrevi. — *Francisco Cesario Alvim.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente da mesa eleitoral da primeira secção da freguezia de Santa Rita, etc.:

De accordo com o art. 13 da lei numero 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e afim de terem logar as eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica, senador e deputados convoco os mesarios designados Olympio de Mattos Campista e Sebastião Guerrero para comparecerem no dia primeiro de março proximo futuro, ás nove horas da manhã, no edificio da Escola Municipal Afonso Penna, á rua Camerino n. 51. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de fevereiro de mil novecentos e dezoito. Eu, José Pestana de Aguiar, escrivão, o subcrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

Primeira Promotoria Publica Adjunta

SERVIÇO ELEITORAL

Dr. André de Faria Pereira, presidente da mesa eleitoral da 2ª secção de Santa Rita, etc.:

Faz saber aos cidadãos José Maria dos Santos e Americo Metello, mesarios da secção eleitoral acima indicada, que, pelo presente e para os effectos legais, ficam convocados a comparecer ao edificio do Externato Pedro II, no dia 1 de março proximo, ás 9 horas da manhã, para constituição da mesa eleitoral e realização das eleições respectivas. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dezesseis de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — *André de Faria Pereira.*

Quarta Promotoria Publica

SERVIÇO ELEITORAL

De convocação de mesarios

O Dr. Luiz Pio Duarte Silva, 4º promotor publico e presidente da 2ª secção do districto do Andarahy, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem e possa interessar, ou delle noticia tiverem, que, de accordo com o disposto no art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os Srs. Francisco Villa Verde de Carvalho e João Leite do Medeiros, mesarios indicados e designados para fazer parte da mesa eleitoral da segunda secção do districto do Andarahy, afim de que compareçam no dia 1 de março do corrente anno, ás 9 horas, no edificio n. 59, da rua Visconde de Abaeté, local designado para nelle se effectuarem as eleições de Presidente e Vice-Presidente da Republica, de senador e deputados do Congresso Nacional e constituirem a referida mesa eleitoral, nos termos do art. 14 da citada lei n. 3.208. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 16 de fevereiro de 1918. Eu, Eloy Victor de Mello, secretario, o subcrevi. — *Luiz Pio Duarte Silva.*

Sexta Promotoria Publica

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Antonio Ribeiro de Souza Bandeira, 6º promotor adjunto e presidente da secção unica da freguezia do Jacarépaguá:

De accordo com o art. 13 da lei numero 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoco o Sr. Nelson de Almeida Cardoso, mesario designado para constituir a mesa eleitoral da referida secção para comparecer no dia primeiro de março proximo futuro, ás nove horas da manhã, na Escola Municipal no largo do Campinho n. 18, afim de terem logar as eleições para senador, presidente o vice-presidente da Republica e deputados. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918. — *Antonio Ribeiro de Souza Bandeira.*

Primeira Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal

SERVIÇO ELEITORAL

Segunda secção eleitoral de Campo Grande

O Dr. Herbert Moses, presidente da mesa eleitoral da 2ª secção de Campo Grande, etc.:

Convoca, pelo presente edital, os Srs. Sebastião Telles de Menezes e José Joaquim do Nascimento, mesarios desta secção para no dia 1 de março futuro, ás 9 horas, no edificio da Escola Publica de Campo Grande, comparecerem, afim de ficar constituída a mesa que tem de presidir as eleições do dia 1 de março, na supra referida secção. Eu, Oscar da Silva Guimarães, secretario da mesa, o escrevi. — *Herbert Moses.*

Segunda Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal

SERVIÇO ELEITORAL

Tercera secção da Gloria

José de Miranda Valverde, 2º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, presidente da mesa eleitoral da 3ª secção da Gloria, etc.:

Faz saber que, nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, ficam pelo presente convocados os mesarios designados Eduardo Alvarenga Peixoto e Arthur Cherubim Gonçalves da Silva a comparecer no dia 1 de março proximo vindouro, ás 9 horas da manhã, no edificio do Instituto de Surdos Mudos, á rua das Laranjeiras, afim de constituirem a mesa eleitoral da secção acima referida, perante a qual se procederão ás eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica, senador, e deputados, marcadas para esse dia. Eu, Rossini Bacellar, secretario, escrevi. — *José de Miranda Valverde.*

Tercera Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal

O 3º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, José de Sequeira Alvares Borgerth, presidente da 3ª secção eleitoral de Inhaúma, etc.:

Pelo presente edital convoca os mesarios Srs. Paulino Augusto Vieira e Curiacio de Azevedo, para, no dia 1 de março proximo futuro, ás 9 horas, comparecerem na Escola Municipal que funciona no predio n. 519 da rua Manoel Victorino (Piedade), afim de ficar constituída a mesa que tem de presidir, na 3ª secção do districto de Inhaúma, ás eleições federaes, marcadas para o referido dia 1 de março. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro,

ro, aos 16 de fevereiro de 1918. E eu, Alvaro Cunha, secretario, o escrevi.—
de S. Alvares Borgeth.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro e de accordo com o estipulado no edital de 4 de fevereiro corrente, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias, sob pena da perda da caução, a fim de assignarem os respectivos contractos, os seguintes commerciantes: grupo 7º — Pão e farinha de trigo: Antonio do Carmo Pires; grupo 8º — Carne fresca: José Vieira Goulart e Grupo 18º — Uniforme, Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.

Directoria da Contabilidade, 16 de fevereiro de 1918.—*Rodrigues Barbosa*, director geral.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que a inscripção para os exames da 2ª época de 1917 estará aberta na secretaria desta faculdade, de 18 a 28 do corrente mez, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1918. — *Dr. Brito Silva*, sub-secretario.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director interino faço publico que, desta data até ao dia 28 do corrente, inclusive, ficam abertas as inscripções para os exames de admissão ao externato e internato deste collegio. Conforme a resolução tomada pela congregação, em sessão de 9 do corrente, sómente se procederá aos exames de admissão na hypothese de se darem vagas em uma ou outra casa do collegio o que será verificado depois de realizados os exames da segunda época.

Secretaria do Collegio Pedro II, 18 de fevereiro de 1918.—*Octacilio A. Pereira*, secretario.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares se faz publico que o Governo da Suíça resolveu supprimir o Consulado Geral nesta capital, ficando os negocios do mesmo a cargo da Legação.

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1918.—O director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

De ordem do Sr. Dr. presidente da Comissão Examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que segunda-feira, 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, numa das salas do Lyceu de Artes e Officios, terão inicio as provas oraes de portuguez, devendo comparecer os seguintes candidatos approvados em prova escripta da mesma materia:

Turma effectiva:

Antonio Raymundo Miranda de Carvalho Junior.

Azamor Goulart de Oliveira.

Aldes Short Vieira.

Almir Maria Teixeira.

Alexandre Alvares do Azevedo Macedo Soares.

Alvaro de Frias Sá Pinto.

Augusto Leite.

Arduino Saboya de Amorim.

Antonio Lopes Castro.

Adolpho Faustino Porto.

Turma supplementar:

Antonio Simões Pires Condeixa.

Alberto Miranda.

Armando Calmon Costa.

Adhemar Rocha.

Alberto Carvalho Silva.

Sala do concurso, 17 de fevereiro de 1918.
— *João Tavares Dias Pessota*.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS NO PORTO DAS NEVES, EM S. GONÇALO

Por esta directoria se faz publico que o Sr. Antonio Rodrigues da Costa Junior requereu o aforamento dos accrescidos dos terrenos de marinhas sob n. 172 A, no Porto das Neves, em S. Gonçalo, no Estado do Rio.

São convidados, portanto, todos aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão, a apresentar as suas reclamações, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, nesta repartição, findo o qual não mais serão attendidos.

Primeira sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 22 de janeiro de 1918.
— O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS Á MARGEM DA LAGOA DE ARARUAMA, NO ESTADO DO RIO.

Por esta directoria se faz publico que os Srs. Antonio Miguel de Azevedo Silva e Florisundo Baptista Machado requereram o aforamento de terrenos de marinhas e accrescidos á margem da Lagoa de Araruama, no Estado do Rio, na extensão de 1.438m,90.

São convidados, portanto, todos aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão, a apresentar as suas reclamações, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, nesta repartição, findo o qual não mais serão attendidos.

Primeira Subdirectoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 24 de janeiro de 1918. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Directoria do Patrimonio Nacional

Primeira Sub-directoria

SERVICO DE FORNECIMENTO ÁS REPARTIÇÕES DE FAZENDA DA CAPITAL FEDERAL

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, faço publico que até o dia 2 de março, ás 14 horas, serão recebidas directamente pelo signatario deste edital, na 1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, propostas para o fornecimento a todas as repartições de Fazenda desta Capital durante o anno corrente de 1918 dos artigos seguintes:

Acidos e reactivos;

Objectos de expediente;

Material e objectos para electricidade;

Material para officinas e lanchas.

São as seguintes as condições da presente concorrência:

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade e só serão accetadas propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que serão fornecidas aos contribuintes na 1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional e deverão ser restituídas com indicação dos preços para todos os artigos, no dia acima designado, em envelopes fechados, contendo a declaração das respectivas classes e nome do proponente.

Segunda — As propostas serão feitas em duas vias, ambas estampilhadas, datadas e

assignadas e nellas especificados, sem accrescimos, entrelinhas, emendas, borrões, rasuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos escriptos com tinta preta.

Terceira — Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, deverão apresentar:

1º, documentos, em original ou publica forma, devidamente concertada, em que declarem qual o capital da sua firma social realizado até a data do presente edital e registrado na Junta Commercial;

2º, documento provando serem importadores, pela Alfandega, dos artigos que pretendem fornecer, quando forem de procedencia estrangeira;

3º, prova, em original ou publica forma, devidamente concertada, de quitação de impostos federaes e municipaes, relativos ao corrente exercicio e concernentes aos artigos.

Quarta — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia visada pelo signatario deste edital, e que sómente será dada até o dia 2 de março, ás 14 horas, a quantia de um conto de réis (1:00\$), em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

Quinta — Para cada classe será lavrado opportunamente na Procuradoria Geral de Fazenda Publica, no Thesouro Nacional, um contracto em que o concorrente cuja proposta for aceita se obrigará ao cumprimento de todas as condições deste edital, depositando previamente a quantia de cinco contos de réis (5:00\$), em moeda corrente ou apolices ao portador da divida publica, para garantia da execução rigorosa do mesmo contracto.

Sexta — As propostas serão recebidas na 1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional até ás 14 horas do dia 2 de março, e abertas em dia e local que serão designados por edital, na presença dos interessados.

Sétima — Os objectos de expediente a fornecer serão iguaes em qualidade e dos mesmos fabricantes das amostras existentes no Thesouro.

Oitava — O proponente preferido para o fornecimento de qualquer classe, recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro dias (4), a contar da data do edital de chamada, que será publicado pela referida sub-directoria, perderá o direito á caução, que reverterá para a Fazenda, e ao contracto.

Nona — Ao Thesouro, e a qualquer uma das outras repartições, fica reservado o direito de adquirir por conta do fornecedor os artigos que não forem entregues nos prazos exigidos ou que forem julgados de qualidade inferior e não forem substituídos com promptidão, incorrendo, além disso, o fornecedor, na multa de 25 % sobre o valor dos mesmos artigos.

Decima — Os contractes poderão ser rescindidos por acto ou despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, que haja quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos e independente de interposição judicial, sujeitando-se tambem nesse caso o contractante á perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

Decima primeira — Fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer. Mas no caso de um proponente apresentar grande maioria de artigos mais baratos do que qualquer outro, reserva-se o Governo o direito de, em relação ao fornecimento dos demais artigos, contractar tambem com elle, desde que accete os preços minimos offerecidos pelos demais concorrentes.

Decima segunda — Os concorrentes preferidos que, depois da assignatura do contracto, apresentarem conta de fornecimento com preços maiores que os estipulados serão advertidos pelo chefe da repartição; em caso de reincidência o Sr. ministro da Fazenda poderá

Impor-lhes a multa de 500\$ a 1:000\$, que será retirada da caução caso não seja paga no tempo marcado, com a intimação em prazo fixo para integrar essa caução, sob pena de rescisão do contracto, independente de interpeção judicial.

Decima terceira—No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação caberá ao Sr. ministro da Fazenda escolher a que julgar conveniente.

Decima quarta—Serão observadas nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Decima quinta — A questão de idoneidade será julgada por uma comissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

Decima sexta — Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5º do decreto n. 2.511, de 29 de dezembro de 1911, e art. 12 do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro desse tribunal.

Decima setima—Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1917; o sello será o de registro simples por linha, obrigando-se, porém, o contractante a pagar o sello proporcional nas facturas que apresentar.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 14 de fevereiro de 1918.—O presidente da comissão, Audelino Corrêa.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Volumes que ficaram molhados, devido ao temporal que desabou na noite de 7 para 8 do corrente.

Vapor sueco *Saga*, atracado em 29 de janeiro de 1918.

Armazem n. 16 do Cães do Porto — RMC: 40 barricas, molhadas.

MM: 15 ditos, idem.

A — S — MM: 3 fardos ns. 11, 13 e 14, idem.

Idem: 1 dito n. 16, idem.

R — C — M — STD: 14 encapados, idem.

JPL: 2 barricas, idem.

FRMC: 20 rolos encapados, idem.

CEC: 6 bobinas, idem.

FDS: 8 encapados, idem.

R: 10 fardos, idem.

GS&C: 14 caixas, idem.

Japoneza: 14 ditos, idem.

M—V—C—2.510: 50 latas, idem.

M—L—2.370: 45 ditos, idem.

CAC: 4 rolos, idem.

NJC: 2 fardos, idem.

Auto Geral: 8 amarrados de ferro, idem.

ABC: 1 encapado, idem.

PMC: 15 caixas, molhadas.

ABC: 12 ditos, idem.

Carlos Conteville & Comp.: 2 ditos ns. 2.507 e 2.514, idem.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em 9 de janeiro de 1918:

Armazem n. 16—GS: 3 encapados, molhados.

ESC: 23 fardos, idem.

CC: 1 dito, idem.

SCM—PHG: 1 barrica, idem.

CFC—HCH: 1 dita, idem.

EA—C: 3 caixas ns. 9.446/48, idem.

Vapor nacional *Minas Geraes*, atracado em 16 de novembro de 1917, sob n. 2.427:

Armazem n. 16—DIA: 1 caixa, molhada.

Vapor *Hammersehuss*, atracado em 12 de Setembro de 1917, sob n. 2.351:

Armazem n. 16—FAC: 4 caixas ds. 3, 15, 9 e 1, molhadas.

Idem: 1 dita n. 7, idem.

CBEE: 1 dita n. 46.775, idem.

PA—732—&C: 2 ditos, idem.

JN—721: 6 rolos de papel, idem.

Vapor *Talisman*, atracado em 1 de novembro de 1917, sob o n. 2.409:

Armazem n. 16 — Granado: 1 caixa, molhada.

R—12.072: 1 dita n. 8.651, idem.

Vapor francez *Regel*, atracado em 30 de outubro de 1917, sob o n. 2.408.

Armazem n. 16—EBC: 1 caixa n. 1.001, molhada.

MCC: 1 dita n. 3.122, idem.

Vapor *Talisman*, atracado em 1 de novembro de 1917, sob o n. 2.409:

Armazem n. 16—Severo Dantas: 1 caixa n. 21, molhada.

R—12.072: 1 dita n. V. 9.786, idem.

R—12.488: 12 pacotes, molhados.

Vapor francez *Liger*, atracado em 22 de janeiro de 1918 sob o n. 2.026:

Armazem n. 2.026:

Armazem n. 16—ASJ: 8 fardos molhados.

CFC: 5 ditos, idem.

CPGP: 5 ditos, idem.

CMB: caixas idem.

Vapor americano *California*, atracado em 17 de dezembro de 1917, sob n. 2.471:

Armazem n. 16 — MB—RR.

Casa Edison: 3 caixas ns. 474, 480 e 493, molhadas.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

AMX: 1 dita n. 187, idem.

060: 1 dita n. 154.312, idem.

Idem: 1 dita n. 154.309, idem.

Idem: 1 dita n. 154.304, idem.

Idem: 1 dita n. 154.300, idem.

SCD: 1 dita n. 920, idem.

Idem: 1 dita n. 250, idem.

Vapor inglez *Darro*, atracado em 12 de setembro de 1917:

Armazem n. 17 — B: 1 fardo n. 47, molhado.

Vapor francez *Dupleix*, atracado em 21 de outubro de 1917:

Armazem n. 17 — PC: 1 caixa n. 3.707, molhada.

BPF: 1 dita n. 1.613, idem.

BC—MB: 1 fardo n. 5.234, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.235 e 7.057, idem.

ENILA: 1 caixa n. 618, idem.

Vapor francez *Samara*, atracado em 22 de novembro de 1917:

Armazem n. 17 — TSC: 1 caixa n. 1.449, molhada.

GR: 1 dita n. 420, idem.

Vapor sueco *Saga*, entrado em 3 de dezembro de 1917:

Armazem n. 17—Moreira Barbosa: 1 caixa n. 3.196, molhada.

Vapor inglez *Desna*, atracado em 31 de dezembro de 1917.

Armazem n. 17 — ESC: 15 caixas numeros 36.680/94, molhadas.

Idem: 4 ditos ns. 40.464/66, 40.470, idem.

Idem: 1 dita n. 50.097, idem.

NOE: 4 fardos ns. 20.119/29, 20.124 e 20.127, idem.

32: 1 dito n. 3.590, idem.

FC: 1 dito n. 75, idem.

PARC: 1 dito n. 7.793, idem.

HC: 5 ditos ns. 456/60, idem.

MCC: 3 caixas ns. 8.433/34, 8.437, idem.

NOE: 2 fardos ns. 20.117, 20.122, idem.

VC: 1 dito n. 358, idem.

GCN—H: 1 dito n. 8.785, idem.

Idem: 1 caixa n. 8.786, idem.

MCC: 2 ditos ns. 8.433 e 8.438, idem.

Vapor inglez *Descado*, entrado em 6 de janeiro de 1918.

G: 4 caixas ns. 5.509/10, 5.506 e 5.499, molhadas.

AS—R: 2 ditos ns. 253 e 254, idem.

Vapor inglez *Rembrandt*, atracado em 9 de janeiro de 1918.

CBI: 1 caixa n. 150, molhada.

Vapor inglez *Descado*, atracado em 6 de janeiro de 1918.

SAC—B 3 fardos, molhados.

MC: 1 dito n. 4, idem.

EPG: 2 engradados ns. 1 e 2, idem.

Vapor inglez *Rembrandt*, atracado em 9 de janeiro de 1918.

PAR: 2 fardos ns. 7.811 e 7.712 bis, molhados.

ESC: 3 ditos ns. 32.164, 59.082 e 72.134, idem.

VCC: 1 dito n. 522, idem.

Antunes: 1 caixa n. 369, idem.

Rio—Antunes: 1 dita n. 368, idem.

Armazem n. 17 — ESC: 1 fardo n. 32.170, molhado.

VS: 1 dito n. 93, idem.

R: 1 dito n. 4.182, idem.

ESC: 3 ditos ns. 72.133, 32.166 e 40.460, idem.

ECJ: 1 dito n. 315, idem.

CSC: 4 ditos n. 9.525, idem.

I: 1 dito n. 9.525, idem.

Idem: 1 caixa n. 9.526, idem.

Vapor nacional *Araré*, entrado em 24 de janeiro de 1918:

Armazem n. 17—GP: 1 amarração de caixas n. 9, molhada.

Casa Cirio: 3 caixas, idem.

N: 1 barrica n. 2, idem.

LMC: 1 caixa n. 2.293, idem.

CF—C: 1 dita n. 11, idem.

Vapor inglez *Desna*, entrado em 31 de dezembro de 1917:

Armazem n. 17—ESC: 3 fardos ns. 40.471/72 e 36.113, molhados.

Idem: 2 ditos ns. 20.447/48, idem.

Idem: 4 ditos ns. 20.451, 20.462 e 20.464/5, idem.

Idem: 5 ditos ns. 20.473/7, 44.509 e 70.035, idem.

Idem: 3 ditos ns. 20.454 e 20.457/8, idem.

Idem: 3 ditos ns. 20.460, 73.072 e 50.096, idem.

Idem: 24 ditos ns. 50.098, 28.060/4, 28.095 e 65.379/98, idem.

Sem marca: 1 dito n. 1.324, idem.

473: 1 dito n. 1, idem.

AVC: 1 dito n. 9.255, idem.

SECFM: 3 ditos ns. 518/20, idem.

Vapor francez *Malle*, entrado em 2 de janeiro de 1918:

Armazem n. 18—Bastos: 1 caixa n. 102, molhada.

Cruz: 1 dita n. 40, idem.
PSC: 1 dita n. 537, idem.
Armazem n. 18—CPC: 2 caixas ns. 125 e 126, molhadas.

Vapor inglês *Vauban*, atracado em 4 de janeiro de 1918:

Armazem n. 18—CVS: 1 caixa n. 2, molhada.

REY: 1 dita n. 2, idem.
R—174—P: 1 dita n. 1.137, idem.
T: 1 dita n. 6, idem.

Vapor *Seattle Maru*, atracado em 29 de janeiro de 1918:

Armazem n. 18—NKB: 2 fardos n. 2.250 e 2.251, molhados.

Vapor inglês *Darro*, atracado em 18 de dezembro de 1917:

Armazem n. 18—CM: 1 fardo n. 8.404, molhado.

Vapor *Camamu*, atracado em 12 de janeiro de 1918:

Armazem n. 18—CFA: 2 caixas ns. 135 e 138, molhadas.

Vapor inglês *Darro*, atracado em 18 de dezembro de 1917:

Armazem n. 18—CFB: 2 caixas ns. 11 e 14, molhadas.

Vapor inglês *Orila*, atracado em 17 de novembro de 1917.

Armazem n. 18—CFR: 1 fardo n. 7, molhado.

Vapor francês *Amiral Sallandrouse de Lamouraux*, entrado em janeiro de 1918:

Armazem n. 6—J—R—C—C: 1 caixa numero 2.410, molhada.

Primeira Secção 13 de fevereiro de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Acre*, entrado em 7 de fevereiro de 1918:

Armazem n. 6—SL: 1 caixa n. 18, repregada.

SL—T: 1 dita n. 6, idem.

SI: 2 ditas ns. 16 e 21, idem.

SI—T: 3 ditas ns. 3, 9 e 4, idem.

SL: 3 ditas ns. 20, 19, 14, 13 e 17, idem.

SI—T: 1 dita n. 7, idem.

AP: 1 dita n. 3, idem.

Felipe Osmay—Legação do Perú: 1 dita numero 1.562, idem.

Idem: 1 encapado n. 1.563, idem.

FG: 5 saccos sem numero, avariados.

José—Kalisch: 1 encapado n. 1.569, repregado.

JJ: 5 caixas ns. ns. 13 e 2, idem.

FAC: 50 ditas sem numero, vasando.

Maffin & Webb: 1 dita n. 1.557, repregada e avariada.

MS: 2 ditas n. 12 e 11, repregada.

RTR: 1 dita n. 4, idem.

SI—C: 5 ditas ns. 1, 42, 10, 11 e 13, idem.

SI—T: 1 dita n. 22, idem.

SI: 1 dita n. 8, idem.

SI—T: 1 dita n. 2, idem.

SI—1 dita n. 4, idem.

Armazem n. 6:

A. Trindade Farias: 1 encapado n. 1.555, repregado e avariado.

Asdrubal Corrêa: 1 caixa n. 1.554, repregada.

AG: 5 saccos, avariados.

BC: 3 caixas ns. 15, 14 e 12, repregadas.

Ernesto Durisch: 1 encapado n. 1.556, repregado e avariado.

FO: 2 encapados de caixas, repregados.

Idem: 2 caixas, idem.

Idem: 4 encapados de caixas, idem.

GG: 6 caixas, de diversos numeros, idem.

FO: 1 dita, repregada.

Vapor suco *Saga*, entrado em 19 de janeiro de 1918:

Armazem n. 16 — Sem marca: Folhas de Flandres, a granel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1918. — *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor suco *Valparaíso*, entrado em 25 de fevereiro de 1918:

Armazem n. 3, interno — II: 2 caixas ns. 537 e 435, repregadas.

Idem: 2 ditas n. 550 e sem numero, idem.

CMB: 2 ditas ns. 403 e 319, idem.

Idem: 1 dita n. 392, idem.

Casa Cruz: 1 dita n. 1, idem.

CMB: 1 dita sem numero, idem.

Couzer—HCH: 1 dita n. 63, idem.

DGC: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Dia—5.537: 1 dita idem, idem.

Idem—5.537: 1 dita idem, idem.

EAC: 3 ditas ns. 93, 64 e 72, idem.

Idem: 3 ditas ns. 111, 56 e 22, idem.

Idem: 4 ditas ns. 42, 117, 34 e 43, idem.

Idem: 3 ditas ns. 60, 20 e 12, idem.

Fontes—2.060: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

H—B—FAB: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, repregadas.

Fontes—2.073: 1 dita sem numero, idem.

Idem—2.058: 1 dita idem, idem.

Idem—2.058: 1 dita idem, idem.

Idem—2.058: 2 ditas idem, idem.

Armazem interno n. 3 — Fontes—2.062: 1 caixa sem numero, repregada.

MFC: 1 dita idem, idem.

86: 1 barrica idem, idem.

H—B—697: 2 caixas ns. 3 e 2, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Rio—Antunes: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Saramago: 1 barrica n. 2.408, idem.

Vapor *Rio de Janeiro*, entrado em 22 de janeiro de 1918:

Armazem n. 4—Frama: 11 saccos sem numero, rotos e avariados.

Cardoso: 70 ditas idem, idem.

Sobrinha: 146 ditas idem, idem.

Humberto: 28 ditas idem, idem.

Bastos: 51 ditas idem, idem.

Jeronymo: 14 ditas idem, idem.

Fall: 190 ditas idem, idem.

Buda: 113 ditas idem, idem.

Dmilitano: 89 ditas idem, idem.

Villas: 30 ditas idem, idem.

Souza: 11 ditas idem, idem.

Henriques: 17 ditas idem, idem.

Cerdeira: 33 ditas idem, idem.

Rio Branco: 258 ditas idem, idem.

Gaspar: 12 ditas idem, idem.

Lameira: 26 ditas idem, idem.

Martins: 17 ditas idem, idem.

Valente: 42 ditas idem, idem.

Dourado: 2 ditas idem, idem.

Pereira: 17 saccos sem numero, rotos, avariados.

Campos: 44 ditas idem, idem.

Especial: 3 ditas idem, idem.

Dias: 30 ditas idem, idem.

Dourado: 33 ditas idem, idem.

Salgado: 28 ditas idem, idem.

Mendes: 11 ditas idem, idem.

Buda: 356 ditas idem, idem.

Especial: 270 ditas idem, idem.

Dias: 1 dita idem, idem.

Fall: 3 ditas idem, idem.

Frama: 1 dita idem, idem.

Gaspar: 1 dita idem, idem.

Mendes: 6 ditas idem, idem.

Rio Branco: 1.022 ditas idem, idem.

Sublima: 237 ditas idem, idem.

Salgado: 4 ditas idem, idem.

Vapor nacional *S. Paulo*, entrado em 2 de janeiro de 1918:

Armazem n. 5—AM—DS: 13 barris sem numero, avariados.

DC: 29 ditas idem, idem.

Vapo francês *Bougainville*, entrado em 23 de janeiro de 1918:

Armazem n. 6—JR—CE: 1 caixa n. 193, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 193 e 193 idem, idem.

Dino: 1 dita n. 57 idem, idem.

Idem: 1 dita n. 65 idem, idem.

Idem: 1 amarrado de caixas n. 66 idem, idem.

Idem: 1 caixa n. 56 idem, idem.

Idem: 1 dita n. 64 idem, idem.

MA: 1 dita n. 1 idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2 idem, idem.

MVC: 2 caixas ns. 9 e 14, repregadas e avariadas.

Couzer—PS: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.

QTC: 1 dita n. 2.296, idem.

RS: 1 dita n. 8, idem.

Rainho: 1 dita n. 8, idem.

RA: 1 dita n. 24, idem.

AG: 1 dita n. 8, idem.

AVC: 1 dita n. 133, avariada.

AG: 1 dita n. 6, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

CPC: 1 dita n. 4. 99, idem.

CVC: 1 dita n. 2, idem.

CMB: 1 dita n. 4, idem.

Casa Cirio: 1 dita sem numero, idem.

Casa Sacena: 1 dita n. 24, idem.

ES: 1 encapado sem numero, roto.

J—R—C—C: 1 caixa n. 194, repregada e avariada.

JB: 1 dita n. 8, idem.

Idem: 1 dita n. 35, idem.

Idem: 1 dita n. 14, idem.

JFC: 2 engradados ns. 462 e 464, repregados e avariados.

Idem: 2 ditas ns. 467 e 466, idem.

Idem: 2 ditas ns. 463 e 468, idem.

Idem: 1 dita n. 461, idem.

JBC: 1 caixa n. 31, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 12, idem.

Armazem n. 7—TMC: 37 ditas sem numero, manchadas.

SMC: 40 ditas idem, idem.

Amarante: 50 ditas idem, idem.

Armazem n. 7—MFC: 23 caixas sem numero, manchadas.

CTC: 98 ditas idem, idem.

Pereira Sinal: 2 ditas idem, idem.

VMC — A riano: 4 ditas idem, idem.

PTC: 23 ditas idem, idem.

JTA: 10 fardos idem, idem.

TC: 1 quinto idem, vasando.

JFC: 2 ditas idem, idem.

GAC: 1 dita idem, idem.

JSP: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 decimo idem, idem.

Marques Fonseca & Comp.: 2 quintos idem, idem.

Fernandes Sampaio & Comp.: 1 decimo idem, idem.

MPC: 1 quinto idem, vasio.

Coelho Duarte & Comp.: 1 dito idem, vasando.

OLSC: 2 ditas idem, idem.

ASM: 1 encapado idem, idem.

Mourão & Camp.: 3 quintos idem, idem.

CMC: 3 ditas idem, idem.

CDC: 1 dita idem, idem.

Pereira Sinal: 2 ditas idem, idem.

CTC: 4 ditas idem, idem.

Idem: 6 decimos idem, idem.
 VMC: 6 quintos idem, idem.
 LFCC: 2 ditos idem, idem.
 GZC: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 decimo idem, idem.
 SCC: 1 dito idem, idem.
 ASC: 1 quinto idem, idem.
 Dias Almeida & Comp.: 1 dito idem, idem.
 Vasio.
 Armazem n. 7—Dias Almeida & Comp.: 2 quintos sem numero, vasando.
 JMPG: 4 ditos idem, idem.
 Henrique Santos: 2 ditos idem, idem.
 Guimarães, Pinto & Comp.: 1 dito idem, idem.
 Camillo Mourão: 1 dito idem, idem.
 Nobrega Pereira: 1 dito idem, idem.
 Sem marca: 1 dito idem, idem.
 DAC: 3 ditos idem, idem.
 Armazem n. 8—E: 2 saccos sem numero, idem.
 Rotos.
 Bordeaux: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Vapor francez *Liger*, entrado em 22 de janeiro de 1918:
 Armazem n. 16—BA: 2 caixas ns. 998 e 997, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 999, idem.
 D: 2 barricas ns. 126 e 115, idem.
 FAC: 2 caixas ns. 34 e 42, idem.
 Idem: 1 dita n. 45, idem.
 HRC: 1 dita sem numero, idem.
 HA: 2 ditos ns. 3.308 e 3.307, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.309 e 3.310, idem.
 PMC: 2 ditos n. 20, idem.
 Armazem n. 7—MPC: 10 caixas sem numero, manchadas.
 C—M—C: 37 ditos idem, idem.
 PC: 2 ditos idem, idem.
 JFC: 30 ditos idem, idem.
 Angelino: 70 ditos idem, idem.
 LC: 40 ditos idem, idem.
 S: 5 ditos idem, idem.
 Armazem n. 7—ANC—Adriano: 1 caixa mocho.
 Mourão Comp.: 45 ditos, idem.
 CC: 13 ditos, idem.
 Figueiredo Marinho & Comp.: 3 ditos, idem.
 GZC: 40 ditos, idem.
 JFC: 14 ditos, idem.
 PS: 30 ditos, idem.
 CPC: 45 ditos, idem.
 MG: 24 ditos, idem.
 SMC: 29 ditos, idem.
 Torres: 1 quinto vasando.
 Pereira Sinval & Comp.: 1 dito idem.
 Amarante Adriano: 2 caixas repregadas.
 ANC—Adriano: 2 ditos, idem.
 Angelino: 2 ditos, idem.
 Idem: 9 ditos, idem.
 CF Campos: 1 dita, idem.
 CRAC: 3 ditos, idem.
 CRC: 2 ditos, idem.
 CRAC: 1 dita, idem.
 CTC: 16 ditos, idem.
 Teixeira Borges & Comp.: 2 ditos idem.
 VMC: 5 ditos, idem.
 S: 3 ditos, idem.
 TMC: 1 dita, idem.
 VSC—Campos: 1 dita, idem.
 Valle: 4 ditos, idem.
 Vozella: 2 ditos, idem.
 Valle: 3 ditos, idem.
 Figueiredo Caminha & Comp.: 1 quinto com agua salgada.
 Armazem n. 7—Casas Lopes Fernandes: 1 quinto sem numero, vasando.
 GZC: 1 dito sem numero, idem.
 Teixeira Borges & Comp.: 2 ditos sem numero, idem.
 Coelho Duarte & Comp.: 1 dito sem numero, idem.
 Dias Almeida & Comp.: 2 ditos sem numero, idem.
 P&S: 4 ditos sem numero, idem.
 CTC: 1 dito sem numero, idem.

Alberto Amarante & Comp.: 1 dito sem numero, idem.
 Riba Cruz: 3 ditos sem numero, idem.
 MPC: 3 caixas sem numero, repregadas.
 M&C: 1 dita sem numero, idem.
 Mourão & Comp.: 3 ditos sem numero, idem.
 Japio: 1 dita sem numero, idem.
 JO: 3 ditos sem numero, idem.
 109—Campos: 1 dita sem numero, idem.
 OLS: 7 ditos sem numero, idem.
 PDG—Campos: 3 ditos sem numero, idem.
 Ribas Cruz: 2 ditos sem numero, idem.
 JFS: 1 dita sem numero, idem.
 Sem marca: 2 ditos sem numero, idem.
 Thomé & Comp.: 3 ditos sem numero, idem.
 TBC: 3 ditos sem numero, idem.
 C—M—C: 8 ditos sem numero, idem.
 CC: 5 ditos sem numero, idem.
 DC: 2 ditos sem numero, idem.
 DC—travessão: 2 ditos sem numero, idem.
 DC: 2 ditos sem numero, idem.
 FIC: 1 dita sem numero, idem.
 GZC—Adriano: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 3 caixas, repregadas.
 GZC—Q: 4 ditos, idem.
 CRSHC: 1 dita, idem.
 JCC—Araujo: 2 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Lloyd: 1 dita, idem.
 GZC: 1 dita, idem.
 Constante—Perreirinha: 2 ditos, idem.
 Vapor nacional *Acaré*, entrado em 24 de janeiro de 1918.
 Armazem n. 17—AOL: 2 amarrados de caixas ns. 5 e 45, repregados e avariados.
 BDK: 1 caixa n. 271, idem idem.
 Fontes: 1 dita n. 152.613, repregados.
 LB: 2 ditos ns. 17 e 18, idem.
 F—C—&—C: 1 dita n. 139.132, idem.
 FRMC: 2 barricas ns. 445.703 e 445.701, idem.
 J—R—C—C: 1 caixa n. 58.006, idem.
 MFB: 1 dita n. 259, idem.
 Nascimento Silva & Comp.: 5 ditos diversos numeros, avariadas.
 SSC: 1 dita n. 448.619, repregada e avariada.
 VB: 1 dita n. 1, idem idem.
 W: 1 barrica n. 2, repregada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1918. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Tucantins*, entrado em 8 do fevereiro de 1918:

Armazem n. 6—PSC: 59 barris vazando.
 HMC—Buenos Aires: 4 caixas, idem.
 PSC: 1 barril n. 45, vasio.
 Vapor americano *Kentucky*, entrado em 8 do fevereiro de 1918:
 Armazem n. 6—WE—81—PC: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
 63: 1 dita n. 2.158, idem idem.
 70—B: 1 dita n. 58, idem idem.
 RGG: 2 ditos ns. 2.216 A, e 2.267, idem idem.

RHC: 2 ditos ns. 44 e 58, idem idem.
 SCC: 3 ditos sem numero, idem idem.
 S&S: 3 ditos ns. 21, 22 e 24, idem idem.
 SAC—stui: 1 dita n. 2, idem idem.
 Bater: 1 dita n. 7.585, idem idem.
 TMC: 1 dita n. 270, idem idem.
 VA: 1 dita n. 91, idem idem.
 VC—A: 1 dita n. 11, idem idem.
 ADF: 1 dita sem numero, idem idem.
 BD—CFC: 3 ditos idem, idem idem.
 CLD: 1 dita n. 2.001, idem idem.

Casa Estephen: 1 dita n. 45.439, avariada.
 CSC: 13 barricas com diversos numeros, idem.
 Idem: 4 fardos, de diversos numeros, avariados.
 CPC: 2 saccos sem numero, rolos e avariados.
 F: 4 caixas, de diversos numeros, repregadas e avariadas.
 F—C—&—C: 1 caixa n. 28, idem.
 H—CO: 2 ditos ns. 1.528 e 1.351, avariadas.
 LIC: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 Vapor francez *Bougainville*, entrado em 23 de janeiro de 1918:
 Armazem n. 6—CMB: 2 caixas ns. 41 e 9, repregadas e avariadas.
 JMO: 1 dita n. 123, idem.
 JFC: 1 dita n. 12, idem.
 V—S—139: 1 dita n. 3, idem.
 SS&C: 2 ditos ns. 2 e 5, idem.
 SC&C: 1 dita n. 1, idem.
 VRC: 1 dita n. 44, idem.
 BMC: 1 dita n. 52, repregada.
 COEB: 1 dita n. 132, idem.
 FFB&C: 5 ditos, de diversos numeros, idem.
 G&F: 1 dita n. 3, idem.
 Lino: 1 dita n. 5, idem.
 RH: 1 dita n. 44, idem.
 SGC: 1 dita n. 2, idem.
 VRC: 1 dita n. 20, idem.
 Idem: 1 dita n. 22, avariada.
 Armazem n. 7—Thomé & Comp.: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 Loyd: 1 dita, idem.
 Teixeira Borges: 1 dita, idem.
 Boavista: 1 dita, idem.
 BAC: 2 ditos, idem.
 Pereira Carvalho: 1 dita, idem.
 PC: 1 dita, idem.
 Armazem n. 7—Tatú: 1 caixa, repregada e avariada.
 FIC: 2 saccos, rolos e avariados.
 S&C: 5 caixas, repregadas e avariadas.
 SMC: 4 ditos, idem idem.
 ASC: 7 ditos, idem idem.
 Amarantes: 1 dita, idem idem.
 ANC: 1 dita, idem idem.
 JC&C: 1 dita, idem idem.
 JAW: 3 ditos, idem idem.
 JCC: 1 dita, idem idem.
 JTC: 1 dita, idem idem.
 J&G: 1 dita, idem idem.
 VMC: 17 ditos, idem idem.
 P&S: 3 ditos, idem idem.
 TBC: 5 ditos, idem idem.
 TMC: 2 ditos, idem idem.
 Macedo Junior & Comp.: 32 ditos, idem idem.
 Mourão & Comp.: 5 ditos, idem idem.
 GZC: 3 ditos, idem idem.
 C—M—C: 48 ditos, idem idem.
 CR&C: 3 ditos, idem idem.
 CTC: 12 ditos, idem idem.
 CRC: 1 sacco, roto e avariado.
 Alberto Amarante: 6 quintos, vasando.
 Almeida Tavares: 1 dito, idem.
 AA&C: 2 ditos, idem.
 A. Costa: 4 ditos, idem idem.
 Azevedo Andrade: 1 dito, idem.
 AA&C: 1 decimo, idem.
 Almeida Chaves: 2 quintos, idem.
 Custodio Boaventura: 8 quintos, vasando.
 Casemiro Pinto: 1 dito, idem.
 Adriano: 1 dito, idem.
 Casemiro Pinto: 6 decimos, idem.
 CRC: 4 quintos, idem.
 CR&C: 1 decimo, idem.
 CTC: 11 quintos, idem.
 Coelho Duarte: 6 ditos, idem.
 CMC: 1 dito, idem.
 Carvalho Irmão: 3 decimos, idem.
 Cunha Pinto: 3 quintos, idem.
 Camillo Mourão: 2 ditos, idem.
 Carvalho Irmão: 1 dito, idem.
 Camillo Mourão: 1 dito, idem.
 CNC: 1 dito, idem.

C—M—C: 1 dito, idem.
 CRC: 1 dito, idem.
 Dias Almeida: 23 ditos, idem.
 Corte Real: 2 ditos, idem.
 Dias Almeida: 4 decimos, idem.
 DAC: 1 dito, idem.
 CR: 1 quinto, idem.
 Figueiredo Caminha: 4 ditos, idem.
 FNC: 4 decimos, idem.
 FNC: 1 dito, idem.
 GZC: 13 quintos, idem.
 Idem: 2 decimos, idem.
 GAC: 3 ditos, idem.
 Henrique Santos: 2 quintos, idem.
 JO: 1 dito, idem.
 Armazem n. 7—JSC: 1 quinto, vasando.
 JFC: 18 ditos, idem.
 JMPG: 1 dito, idem.
 JF: 1 dito, idem.
 MRPS&V: 18 ditos, idem.
 Idem: 1 decimo, idem.
 Ferreira Cabral: 1 dito, idem.
 Figueiredo Caminha: 1 quinto, idem.
 MS&C: 5 cinco ditos, idem.
 MPC: 4 ditos, idem.
 Marques Silva: 2 ditos, idem.
 Nobrega Pereira: 8 ditos, idem.
 Nobrega Santos: 1 dito, idem.
 Marques Fonseca: 1 dito, idem.
 PG: 1 dito, idem.
 PL: 2 ditos, idem.
 Prista: 2 ditos, idem.
 Pereira Sinval: 2 ditos, idem.
 RL&C: 1 dito, idem.
 Rodrigues Santos: 1 dito, idem.
 Simões Macedo: 4 ditos, idem.
 Pereira Sinval: 1 decimo, idem.
 SAC: 1 quinto, idem.
 SMC: 1 decimo, idem.
 SCC: 2 ditos, idem.
 Rivelli & C.: 1 quinto, idem.
 TNC: 3 ditos, idem.
 Torres: 8 ditos, idem.
 Thomé & C.: 10 ditos, idem.
 Idem: 9 decimos, idem.
 Armazem n. 7—VMC: 42 quintos, vasando.
 Corte Real: 1 dito, vasio.
 Cunha Pinho: 1 dito, idem.
 CTC: 2 ditos, idem.
 Dias Almeida: 2 ditos, idem.
 GZC: 1 dito, idem.
 Fernandes Mourão: 1 decimo, idem.
 Dias Almeida: 1 decimo, idem.
 MRPS&V: 3 quintos, vasio.
 Nobrega Pereira: 2 ditos, idem.
 Nobrega Santos: 2 ditos, idem.
 Thomé & Comp.: 1 dito, idem.
 Idem: 1 decimo, idem.
 V. M. C.: 6 quintos, idem.
 Figueiredo Caminha: 1 dito, vasando.
 Marques Fonseca: 1 dito, idem.
 Teixeira Borges: 1 dito, vasando.
 Thomé & Comp.: 1 dito, vasando.
 V. M. C.: 1 dito, vasando.
 Vapor francez *Liger*, entrado em janeiro de 1918:
 Armazem n. 7—Thomé & Comp.: 13 quintos, vasando.
 C—M—C: 1 dito, vasio.
 CBC: 1 decimo, idem.
 Casa da India: 1 dito, idem.
 Marques Fonseca: 1 quinto, idem.
 Thomé & Comp.: 1 dito, com agua salgada.
 C—M—C: 1 dito, vasando.
 CGC: 3 ditos, vasando.
 C—M—C: 4 ditos, idem.
 Armazem n. 7—CBC: 8 decimos sem numero, vasando.
 Casa da India: 3 quintos sem numero, idem.
 Camillo Mourão: 10 ditos sem numero, idem.
 Casa da India: 6 decimos sem numero, idem.
 C—M—C: 6 ditos sem numero, idem.
 Cunha Pinho: 2 quintos sem numero, idem.
 Bibiano: 1 decimo sem numero, idem.
 CP—Travessão: 1 dito sem numero, idem.
 FCC: 1 dito sem numero, idem.

Granado: 3 quintos sem numero, idem.
 JA: 7 ditos sem numero, idem.
 JSP: 1 dito sem numero, idem.
 Marques Fonseca: 6 ditos sem numero, idem.
 Gonçalves Zenha: 1 decimo sem numero, idem.
 Mourão & Comp.: 7 quintos sem numero, idem.
 Idem: 8 decimos sem numero, idem.
 MPC: 1 quinto sem numero, idem.
 Prista: 5 ditos sem numero, idem.
 SAC: 1 dito sem numero, idem.
 VMC: 16 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 DC: 7 ditos sem numero, idem.
 CRC&C: 8 ditos sem numero, idem.
 CBC: 6 ditos sem numero, idem.
 CTC: 16 ditos sem numero, idem.
 JAC: 12 ditos sem numero, idem.
 OLS: 6 ditos sem numero, idem.
 FMC: 1 dita sem numero, idem.
 RLC: 1 dita sem numero, idem.
 PDC: 2 ditos sem numero, idem.
 Campos—CF: 2 ditos sem numero, idem.
 Armazem n. 7—TA: 1 caixa, repregada e avariada.
 PIC: 1 dita, idem, idem.
 ASC: 2 ditos, idem, idem.
 Constante Ferreirinha: 1 dita, idem, idem.
 BAC: 1 dita, idem, idem.
 Figueiredo Marinho: 1 dita, idem, idem.
 LC: 2 ditos, idem, idem.
 Torres: 1 dita, idem, idem.
 GZC: 2 ditos, idem, idem.
 TBC: 1 dita, idem, idem.
 JCC: 1 dita, idem, idem.
 MPC: 3 ditos, idem, idem.
 S: 2 ditos, idem, idem.
 CPC: 1 dita, idem, idem.
 Lloyd Brasileiro: 2 ditos, idem, idem.
 109—Campos: 1 dita, idem, idem.
 NZC: 3 ditos, idem, idem.
 CIM: 2 ditos, idem, idem.
 C: 4 ditos, idem, idem.
 SMC: 3 ditos, idem, idem.
 ABC: 1 dita, idem, idem.
 Angelino: 4 ditos, idem, idem.
 RP: 1 dita, idem, idem.
 ANC: 5 ditos, idem, idem.
 Lloyd: 8 ditos, idem, idem.
 JFC: 28 ditos, idem.
 Thomé & Comp.: 7 ditos, idem, idem.
 C—M—C: 3 ditos, idem, idem.
 Nizella: 2 ditos, idem, idem.
 VMC: 3 ditos, idem, idem.
 Vapor sueco *Saga*, entrado em 29 de janeiro de 1918:
 Armazem n. 16—CF—C: 1 caixa n. 423, repregada e avariada.
 DC: 5 pacotes, rotos e avariados.
 E. Lambert: 1 caixa, repregada e avariada.
 JBC: 1 amarrado caixa n. 21, repregado e avariado.
 TV—PS—OC: 2 caixas ns. 152 e 162, idem, idem.
 PW: 2 ditos sem numero e n. 6, idem, idem.
 Sem marca: 1 dita, idem, idem.
 Vapor inglez *Vasari*, entrado em 8 de fevereiro de 1918:
 Armazem n. 18—AMX: 1 caixa n. 215, repregada.
 E. M. Rocha & Comp.: 1 dita n. 1, idem.
 F. Garcia: 1 dita n. 358, idem.
 Idem: 1 dita 356, repregada e avariada.
 Orzet: 1 dita n. 7, repregada.
 R: 1 dita n. 9.000, idem.
 Armazem n. 8—SF: 3 amarrados caixas ns. 1, 1 e 2, idem.
 JMP: 4 ditos ns. 3, 2, 3 e 4, idem.
 Idem: 1 dito n. 1, idem.
 CCC: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.
 Vapor sueco *Saga*, entrado em 29 de janeiro de 1918:
 Ilha do Cajú—SFC—Campos: 3 barricas sem numero, repregadas.

FTA: 1 dita n. 3, idem.
 Sem marca: 2 tambores sem numeros, com falta de tampos.
 Idem: 2 barricas sem numeros quebradas com faltas.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1918.—O ajudante do inspector,
Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 61

LEILÃO DE CONSUMO DAS MERCADORIAS DO VAPOR EX-ALLEMÃO «ARNOLD AMISINCH»

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 18, 21 e 25 do fevereiro de 1918, ao meio-dia, serão vendidas, em hasta publica, no armazem n. 10 do Cais do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda numeros 1.180 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, vindas pelo vapor nacional *Jaboatão* ex-allemao *Arnold Amisinch*, entrado neste porto em 21 de agosto de 1914 e descarregado em 28 de junho de 1917, sendo permittido a quem estiver habilitado retirar-as até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

Triangulo LSC: — Contramarca 23.138: Uma barrica n. 5, pesando bruto 55 kilos, contendo carbonato de sodio impuro ou barrilha, pesando liquido 45 kilos.

Lote n. 2

Quadrilatero LC — contramarca 3.054: Sete caixas ns. 5.328/29 e 5.230/31, pesando bruto 517 kilos, contendo 700 latas com grãos não especificados (café), em pó, pesando nas latas 420 kilos.

Lote n. 3

LB, contramarca 225 — Luderitzbucht: Uma caixa n. 1, pesando bruto 179 kilos, contendo livros em blocos para notas, pesando bruto 128 kilos; livros em branco, proprios para escripturação, pesando bruto 29 kilos.

Lote n. 4

LB, contramarca 225 — Luderitzbucht: Uma caixa n. 2, pesando bruto 183 kilos, contendo livros em blocos para notas, pesando nos envoltorios 156 kilos.

Lote n. 5

MZ, contramarca H: — Luderitzbucht: Cento e setenta e sete caixas ns. 2.193 a 2.368 e sem numero, pesando bruto 15.419 kilos, contendo vidros para vidraças, brancos, lisos, pesando liquido legal 13.107 kilos.

Lote n. 6

MZ, contramarca H: — Luderitzbucht: Cinco (5) volumes ns. 2.408/12, pesando bruto 276 kilos, formando dois bancos de madeira para carpinteiro (obras não classificadas de madeira ordinária).

Lote n. 7

MOG, contramarca 841 — Luderitzbuch: Cinco caixas ns. 1|5, pesando bruto 555 kilos, contendo parafusos de ferro de qualquer qualidade, pesando 513 kilos.

Lote n. 8

MOG, contramarca 841 — Luderitzbuch: Tres caixas ns. 6|8, pesando bruto 456 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando 426 kilos.

Lote n. 9

MOC — contramarca Luderitzbuch: Duas caixas ns. 1|2, pesando bruto 335 kilos, contendo aparelhos para transmissão (50 mancaes), pesando liquido 293 kilos.

Lote n. 10

MOG — contramarca Luderitzbuch: Uma caixa n. 51, pesando bruto 165 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando 155 kilos.

Lote n. 11

MOG — contramarca Luderitzbuch: Duas caixas ns. 52|53, pesando bruto 176 kilos, contendo parafusos de ferro de qualquer qualidade, pesando 166 kilos.

Lote n. 12

MORC — contramarca Luderitzbuch: Tres caixas ns. 874|3, 874|5, 874|6, pesando bruto 310 kilos, contendo aparelhos para transmissão, pesando liquido 227 kilos.

Lote n. 13

MB — contramarca Swakopmund: Dous fardos ns. 1.883|81, pesando bruto 378 kilos, contendo roupa feita de brim de algodão tinto, simples, pesando liquido 368 kilos.

Lote n. 14

MZ — contramarca H Zuderitzbuch: Um engradado n. 2.369, pesando bruto 68 kilos, contendo asbesto em obras não classificadas (telhas de asbesto), pesando 43 kilos.

Lote n. 15

MLE—contramarca 4.641: Um volume de ferro sem numero, pesando 95 kilos, contendo tubos de ferro simples para agua e semelhantes, pesando 95 kilos.

Lote n. 16

MRW — contramarca LE 8.953: Oitenta e quatro amarrados ns. 1|13, 15 a 28, 30|34, 36|44, 46|58, 60|78, 80|84, e sem numero, tubos de ferro simples, para agua e semelhantes, pesando 5.316 kilos.

Lote n. 17

MRW — contramarca LE 8.953 Dous tubos de ferro, soltos, para agua e semelhantes, pesando 21 kilos.

Lote n. 18

Quadrilatero 629 — contramarca DN: Um sacco n. 17, pesando bruto 53 kilos, contendo grãos não especificados (café), pesando bruto 53 kilos.

Lote n. 19

NLE — contramarca 4.641: Um volume de ferro (tubo de ferro simples), pesando 95 kilos.

Lote n. 20

Losango 3.008 — contramarca HV: Doze volumes sem numero, pesando bruto 463 kilos, contendo obras não classificadas, de ferro fundido simples (registro para agua), pesando bruto 463 kilos.

Lote n. 21

Triangulo 1.751 — Contramarca JK: Uma caixa n. 1.751, pesando bruto 150 kilos, contendo cem pares de botinas de couro de mais de 22 centimetros.

Lote n. 22

Triangulo 1.752 — Contramarca JK: Uma caixa n. 1.752, pesando bruto 163 kilos, contendo cem pares de botinas de couro de mais de 22 centimetros.

Lote n. 23

Triangulo 1.752 — Contramarca JK: Tres caixas ns. 3|5, pesando bruto 384 kilos, contendo duzentos e oitenta e tres (283) pares de botinas de couro de mais de 22 centimetros.

Lote n. 24

Triangulo 1 — Contramarca 1.137, Swakopmund: Dez caixas ns. 1|10, pesando bruto 1.917 kilos, contendo dez fogões de ferro pesando com os envoltorios 1.550 kilos.

Lote n. 25

Triangulo 1 — Contramarca 1.137, Swakopmund: Uma caixa n. 1.169, pesando bruto 137 kilos, contendo objectos physicos não classificados (trinta hydrometros), pesando bruto 107 kilos.

Lote n. 26

Triangulo 1.684 — Contramarca JK: Swakopmund: Um fardo n. 1, pesando bruto 205 kilos, contendo 41 peças de tecido de algodão estampado, da base 10X10, de mais de 75 grammas por metro quadrado, medindo 1.474 metros, pesando liquido real 198 kilos.

Lote n. 27

Triangulo 1.683 — Contramarca Swakopmund: Trese caixas ns. 1|13, pesando bruto 833 kilos, contendo fumo em pasta para cachimbo, pesando liquido legal 749 kilos.

Lote n. 28

Triangulo 44.050 — Contramarca Luderitzbuch: Uma caixa n. 1, pesando bruto 82 kilos, contendo parafusos de ferro de qualquer qualidade, pesando 74 kilos.

Lote n. 29

Triangulo 44.050 — Contramarca Luderitzbuch: Uma caixa n. 2, pesando bruto 57 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando 50 kilos.

Lote n. 30

Triangulo 44.050 — Contramarca Luderitzbuch: Tres caixas ns. 3|5, pesando bruto 816 kilos, contendo aparelhos de transmissão (71 mancaes), pesando liquido 743 kilos.

Lote n. 31

Triangulo 44.050 — Contramarca Luderitzbuch: Uma caixa n. 6, pesando bruto 262 kilos, contendo chaves de ferro não classificadas, pesando 26 kilos, obras não classificadas de ferro batido simples, pesando 80 kilos, aparelhos de transmissão (20 mancaes), pesando liquido 128 kilos.

Lote n. 32

Triangulo 1.744 — Contramarca JK: Dez caixas ns. 1|6 e 8|10 e sem numero, pesando bruto 528 kilos, contendo contas de vidro pintadas, pesando nos envoltorios 460 kilos.

Lote n. 33

Losango 18 — Contra-marca HY: Cincoenta e nove volumes, sem numeros; peças de ferro batido simples, para construção, pesando liquido 7.863 kilos.

Lote n. 34

Estrella 145 — Contra-marca PM: Swakopmund: Quatorze caixas numeros 16|22 e 24|30, pesando bruto 794 kilos, contendo 1.392 pacotes com asucar de qualquer qualidade em tablettes, pesando bruto 654 kilos.

Lote n. 35

Estrella 281 — Contra-marca PM: Uma caixa n. 1, pesando bruto 82 kilos contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado (61 canecas), pesando nos envoltorios 29 kilos.

Lote n. 36

Losango — 10—5—K—Contra-marca RK — 6.357 — Swakopmund: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 135 kilos, contendo seis machinas para costura, pesando bruto nas caixas 135 kilos.

Lote n. 37

Triangulo 103 — Contra-marca JK: Uma caixa n. 1, pesando bruto 122 kilos, contendo 67 pares de botinas de couro, de mais de 22 centimetros.

Lote n. 38

OLE — 4.641: Um volume de ferro sem numero - tubo de ferro simples, para agua e semelhantes, pesando liquido 95 kilos.

Lote n. 39

OHK, contramarca — Swakopmund: Cinco volumes, ns. 6.260 a 6.263 e 6.265, sendo dous engradados, duas caixas e um estrado de madeira, pesando bruto 544 kilos, formando um moinho grande e seus pertences, para ser movido á força hydraulica, pesando liquido 356 kilos.

Lote n. 40

OMEG: Uma caixa n. 1.858, com a contramarca AGGD;
OMEG, contramarca MS ch. B: Tres caixas ns. 1|3;
OMEG, contramarca QGH — Swakopmund: Uma caixa n. 27.326;
OMEG, contramarca WFC: Uma caixa n. 1;
OMEG, contramarca MBAH: Duas caixas ns. 1|2;
OMEG, contramarca HSC: Uma caldeira n. 5.797|1;
Idem, idem: Oito caixas ns. 5.797 por 2|9;
Idem, idem: Uma caixa n. 5.797|11;
Idem, idem: Cinco caixas ns. 12.829 por 8|12;
Idem, idem: Uma caixa n. 12.829 por 16;
Idem, idem: Uma caixa n. 12.829 por 30;
Idem, idem: Uma caldeira n. 12.829 por 1;
Idem, idem: Um engradado n. 12.829 por 13;
Idem, idem: Um estrado n. 12.829 por 2;
Idem, idem: Quatro volumes de ferro ns. 12.829 por 3|6;
Idem, idem: Um truck n. 12.829 por 1;
Idem, idem: Dous trucks ns. 12.829 por 7 e por 15;
Idem, idem: Uma caldeira n. 12.830 por 1;
Idem, idem: Cinco caixas ns. 12.830 por 8|12;

Idem, idem: Uma caixa n. 12.830 por 16;

Idem, idem: Um engradado n. 12.830 por 13;

Idem, idem: Um estrado n. 12.830 por 2;

Idem, idem: Quatro volumes de ferro ns. 12.830 por 3/6;

Idem, idem: Tres trucks ns. 12.830 por 7, por 14 e por 15;

Idem, idem: Doze aros ns. 5.797 por 12/23;

OMEG — Contramarca KJ: Uma caixa n. 123;

Ao todo sessenta e quatro (64) volumes pesando bruto 105.961 kilos, formando machinas e seus pertences, pesando liquido cento e dous mil seiscientos e oitenta e quatro kilos.

Lote n. 41

PDG: — Contramarca 662: Quarenta rolos de arame ns. 1/5, 7/38, 40, e dous sem numero, pesando 3.324 kilos de fio de arame de ferro em obras de malha proprio para viveiros e uzos semelhantes.

Lote n. 42

PDG — Contramarca SS: Uma caixa n. 152, pesando bruto 204 kilos, contendo obras não classificadas de cobre simples (seis torneiras), pesando bruto 47 kilos;

Gachetas de amiantho com arame e com composição de borracha, pesando bruto 14 kilos;

Obras não classificadas de ferro fundido simples (seis registros para agua) pesando bruto 103 kilos;

Lote n. 43

PS — Antuerpia: Uma caixa sem numero, pesando bruto 33 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido simples pesando 27 kilos.

Lote n. 44

PLE — 4611: Um volume de ferro sem numero, tubo de ferro para agua e semelhante, pesando liquido noventa e cinco kilos.

Lote n. 45

QLE — 4641: Um volume de ferro sem numero, tubo de ferro para agua e semelhante, pesando liquido noventa e cinco kilos.

Lote n. 46

Risco branco: Vinte e sete chapas de ferro simples sem numero, pesando liquido 918 kilos.

Lote n. 47

Risco branco: Trescentos e setenta e seis trilhos sem numero, pesando até dez kilos por metro corrente, pesando liquido treze mil cento e sessenta kilos.

Lote n. 48

Risco amarelo: Quatrocentos e vinte e cinco trilhos sem numero, pesando até dez kilos por metro corrente, pesando liquido quatorze mil oitocentos e setenta e cinco kilos.

Lote n. 49

Risco encarnado: Sessenta barras de ferro sem numero, pesando liquido tres mil seiscientos e noventa kilos.

Lote n. 50

Risco encarnado: Vinte amarrados de ferro sem numero, contendo vergalhões de ferro, pesando liquido novecentos e vinte kilos.

Lote n. 51

RS, contramarca Ludesitzbuch: Quarenta amarrados de zinco sem numero, contendo chapas de ferro galvanizado para cobrir casas, pesando liquido tres mil quinhentos e trinta e dous kilos.

Lote n. 52

RS, contramarca Ludesitzbuch: Quarenta e um tubos de ferro galvanizado para agua e semelhantes, ns. 1.430/49, 1.451/69 e sem numeros, pesando liquido dous mil quatrocentos e cincoenta e oito kilos.

Lote n. 53

Quadrilatero RSW — 185: Vinte e cinco caixas ns. 201/225, pesando bruto 723 kilos, contendo chapas de vidro branco para vidraças, lisas, pesando liquido legal seiscientos e quinze kilos.

Lote n. 54

Quadrilatero RSW — 234: Dez caixas ns. 1/10, pesando bruto 321 kilos, contendo chapas de vidro branco, lisas, para vidraça, pesando liquido legal duzentos e setenta e tres kilos.

Lote n. 55

Quadrilatero RSW — 1378: Uma caixa n. 10, pesando bruto 94 kilos, contendo oito peças de oleado de algodão, pesando liquido cincoenta e seis kilos.

Lote n. 56

RLE — 4611: Um volume de ferro sem numero — tubo de ferro simples para agua e semelhante, pesando liquido noventa e cinco kilos.

Lote n. 57

SLE — 4611: Um volume de ferro sem numero — tubo de ferro simples para agua e semelhante, pesando liquido noventa e cinco kilos.

Lote n. 58

Sem marca: Uma caixa n. 7.865, pesando bruto 58 kilos, contendo contas de vidro pintado (missangas), pesando nos envoltorios quarenta e um kilos.

Lote n. 59

Sem marca: Uma caixa n. 7.870, pesando bruto 57 kilos, contendo contas de vidro pintado (missangas), pesando liquido quarenta kilos.

Lote n. 60

Sem marca: Novecentos e cincoenta e nove saccos sem numero, contendo carvão de pedra, pesando bruto nos envoltorios sessenta e quatro mil cento e sete kilos.

Lote n. 61

Sem marca: Um chicote sem numero, com cabo de prata.

Idem: Tres cestos de vime sem numero, pesando bruto seis kilos.

Lote n. 62

Sem marca: Quatro fardos sem numero, contendo capim secco, pesando bruto trescentos kilos.

Lote n. 63

Sem marca: Setenta e nove amarrados sem numero, contendo vergalhões de ferro simples, pesando liquido tres mil seiscientos e noventa kilos.

Lote n. 64

Sem marca: Um volume de ferro sem numero, obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando liquido seiscentos e treze kilos.

Lote n. 65

Sem marca: Um volume de ferro sem numero, vergalhão de ferro simples, pesando liquido trinta e quatro kilos.

Lote n. 66

Sem marca: Cincoenta e seis volumes de ferro sem numero, contendo vergalhões de ferro simples, pesando liquido dous mil duzentos e setenta e quatro kilos.

Lote n. 67

Sem marca: Seiscientos e quinze volumes de ferro contendo barras e cantoneiras de ferro simples, pesando liquido onze mil oitocentos e vinte kilos.

Lote n. 68

Sem marca — A granel: Sulphato de ammonio impuro, pesando liquido novecentos e onze kilos.

Lote n. 69

Sem marca: A granel, carvão de pedra, pesando quatorze mil oitocentos e cincoenta e nove kilos.

Lote n. 70

SB: Treze amarrados sem numero, contendo tiras de ferro para arcos de toneis, pesando liquido trescentos e vinte e cinco kilos.

Lote n. 71

TLE — 4.611: Um volume sem numero, tubo de ferro simples para agua e semelhante, pesando liquido setenta e seis kilos.

Lote n. 72

Quadrilatero T 2.146 — contramarca DN — Swahopmund: Sessenta caixas ns. 1/60, pesando bruto 2.115 kilos, contendo laminas de vidro, para vidraças, branco, liso, pesando liquido legal mil setecentos e noventa e oito kilos.

Lote n. 73

Quadrilatero T 2.145 — contramarca DN — Swakopmund: Quarenta caixas ns. 1/40, pesando 1.023 kilos, contendo laminas de vidro, branco, liso, para vidraças, pesando liquido legal oitocentos e setenta kilos.

Lote n. 74

Quadrilatero T 2.147 — Contramarca DN: Swakopmund: Quarenta caixas ns. 1/40, pesando bruto 2.118 kilos, contendo laminas de vidro branco, liso, para vidraças, pesando liquido legal mil oitocentos e um kilos.

Lote n. 75

Quadrilatero TL — 357 — Contramarca DN — Luderitzbuch: Seis caixas ns. 1, 2, 3, 4, 7 e 19, pesando bruto 558 kilos, contendo 573 meias garrafas com agua mineral, pesando nas mesmas quatrocentos e cincoenta e oito kilos.

Lote n. 76

Quadrilatero T 401 — Contramarca DN: Dezeses caixas ns. 1/3, 5/10, 12/13, 15/19, pesando bruto 436 kilos, contendo 191 garrafas de litro com vermutli, pesando bruto trescentos e cincoenta e um kilos.

Lote n. 77

Estrella — Contramarca PM — Windbruth — Swakopmund: Uma caixa n. 23, pesando bruto 39 kilos, contendo 56 pacotes de assucar de qualquer qualidade em tablettes, pesando bruto vinte e cinco kilos e 800 grammas.

Lote n. 78

Traço branco: Trinta e dois amarrazados sem numero, contendo talas de junção de ferro, pesando liquido novecentos e vinte oito kilos.

Lote n. 79

Traço branco: Duzentos e quarenta dormentes de ferro sem numero, pesando liquido sete mil novecentos e vinte kilos.

Lote n. 80

ULE — 4.641: Um volume de ferro sem numero — tubo de ferro curvo simples, pesando liquido quarenta e sete kilos.

Lote n. 81

VLE — 4.641: Um volume de ferro sem numero—tubo de ferro simples curvo, pesando liquido quarenta e nove kilos.

Lote n. 82

WLE — 4.641: Um volume de ferro sem numero — tubo de ferro simples, pesando liquido quarenta e oito kilos.

Lote n. 83

WL: Uma caixa sem numero, pesando 40 kilos, contendo sessenta e quatro latas com verniz, pesando bruto trinta kilos.

Lote n. 84

WL, contramarca Luderitzbuch: Um amarrado n. 43, contendo folhas de cobre, pesando liquido vinte e cinco kilos.

Lote n. 85

WL — contramarca Luderitzbuch: Uma caixa n. 38, pesando bruto 49 kilos, contendo obras não classificadas em vidro numero um, coalhado, (doze cupulas), pesando liquido seis kilos; aparelho de cobre simples (um lampeão), pesando bruto cinco mil e quatrocentas grammas; um relógio não especificado.

Lote n. 86

WL — contramarca Luderitzbuch: Uma caixa n. 41, pesando bruto 107 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido estanhado, pesando bruto quatorze kilos; ferramenta manual pesando bruto vinte e um kilos; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto nos envoltorios treze kilos e setecentas grammas; parafusos de qualquer qualidade, pesando bruto doze kilos e meio; obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto dezeseis kilos; duas tesouras para cortar chapas.

Lote n. 87

WL — contramarca Luderitzbuch: Uma caixa n. 42, pesando bruto 240 kilos, contendo 103 pacotes com pontas de Paris, pesando bruto duzentos e vinte e cinco kilos.

Lote n. 88

WL — contramarca Luderitzbuch: Tres chapas de ferro ns. 48, 49 e 54, pesando 270 kilos (obras não classificadas de ferro batido simples), peso liquido duzentos e setenta kilos.

Lote n. 89

Losango WV—136—contramarca SM Swahopmund: Um engradado n. 8.079, pesando bruto 403 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando liquido trescentos e setenta kilos.

Lote n. 90

WV—W em uma setta e dous arcos de circulo — contramarca Winduch —

Swahopmund. Um fardo n. 7.728, pesando bruto 95 kilos, contendo 50 cobertores de lã, de cores, pesando liquido noventa kilos.

Lote n. 91

Triangulo WVO, atravessado por uma setta — contramarca 6.205 — Swahopmund: Sete caixas sem numero, pesando bruto 180 kilos, contendo 76 garrafas com vermouth, pesando bruto nas mesmas cento e trinta e sete kilos.

Lote n. 92

Triangulo WVO, atravessado por uma setta — contramarca 6.225: Uma caixa n. 6, pesando bruto 12 kilos, contendo 22 pacotes, contendo espermaceite em velas, pesando bruto nos envoltorios dez kilos.

Lote n. 93

Triangulo WVO, atravessado por uma setta — contramarca 6.177: Dez caixas sem numero, pesando bruto 260 kilos, contendo laminas de vidro branco, liso, para vidraças, pesando liquido real cento e noventa kilos.

Lote n. 94

Triangulo W. V. O., atravessado por uma setta, contramarca 6.178: Dez caixas sem numero, pesando bruto 250 kilos, contendo laminas de vidro branco, liso, para vidraças, pesando liquido real cento e noventa kilos.

Lote n. 95

Triangulo W. V. O., atravessado por uma setta: Trescentos e vinte e um amarrados de ferro sem numero, estacas de ferro batido pintado para cercas, pesando liquido real doze mil quinhentos e dezesseis kilos.

Lote n. 96

Triangulo W. V. O., atravessado por uma setta: Vinte caixas ns. 21, 28, 30, 49 e 65, pesando bruto 1.100 kilos, contendo 200 latas com producto chimico não especificado — *Ellicum* — pesando bruto nas mesmas, oitocentos e noventa kilos.

Lote n. 97

XLE — 4.641: Um volume de ferro sem numero. tubo de ferro curvo, pesando liquido quarenta e sete kilos.

Lote n. 98

XLE — 4.641: Um volume de ferro sem numero, tubo de ferro curvo, pesando liquido quarenta e oito kilos.

Lote n. 99

ZLE — 4.641: Um volume de ferro sem numero, tubo de ferro curvo, pesando liquido cincoenta kilos.

Lote n. 100

Z&C: Uma caixa sem numero, pesando bruto 128 kilos, com quatro latas, contendo glicerina, pesando bruto nas mesmas, cento e oito kilos.

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiell do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1918.—O escripturario, Agri-cola Cattina.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação, chama-se á concorrência para o fornecimento de boias de ferro e pontas de pedra, de accordo com as especificações que serão dadas na secretaria da Superintendencia de Navegação, na ilha Fiscal, para onde ha condução, diariamente, no Arsenal de Marinha, á 1 hora e 2 horas da tarde, precisas, dos dias de trabalho.

Esta concorrência será encerrada no dia 23 de fevereiro corrente, ás 2 horas e 30 minutos da tarde, quando serão abertas as propostas.

Superintendencia de Navegação, no Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1918. — *Maya Monteiro*, capitão-tenente, assistente.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que a primeira prova (escripta) do concurso para medicos da Armada terá lugar segunda-feira, dia 18 do corrente, ás 11 horas, no Hospital Central da Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 13 de fevereiro de 1918. — *Venancio Nogueira da Silva*, capitão tenente, medico, reformado, adjunto

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. vice-almirante inspector, deve comparecer a esta inspectoria, por ter terminado a licença em que se acha para tratar de seus interesses, o 2º tenente engenheiro machinista Jorge Travassos Wischart.

Inspectoria de Machinas, 13 de fevereiro de 1918. — *Oscar Ribeiro de Carvalho*, 1º tenente assistente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previne-se as senhoras costureiras, que na quarta-feira, 20 do corrente mez, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras, somente as senhoras costureiras matriculadas na segunda categoria, não sendo attendidas as que se apresentarem fora dos limites das horas acima marcadas ou não forem da categoria chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 16 fevereiro de 1918. — *Alvaro Coutinho Pinto*, 1º tenente, assistente.

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO

12º MUNICIPIO

Relação nominal dos cidadãos sorteados

Classe de 1896

Numero de ordem do sorteo — Nomes — Numero do alistamento

1. Francisco Oliveira Porto.....	1.753
2. Raul Siqueira da Silveira Lima....	1.805
3. Miguel Peixoto da Silva.....	1.787
4. Antonio do Sul.....	1.732
5. Armando de Oliveira.....	1.736
6. Augusto Corrêa da Silva.....	1.739
7. Othelo Benzo Turé.....	1.797
8. Arlindo José de Sampaio.....	1.734
9. José Estefaninc.....	1.773
10. Arthur Saldanha.....	1.737
11. Casemiro Lacerda Felix.....	1.743
12. Washington Miranda.....	1.816
13. Alberto Pazzini.....	1.745
14. Alfredo Costa.....	1.719
15. José Antonio da Silva.....	1.764

16. Justino Pinto da Silva.....	1.777
17. Daniel de Almeida.....	1.745
18. Raymundo Baptista de Lima.....	1.806
19. Luiz Napoleão do Amaral.....	1.783
20. Antonio Araújo.....	1.746
21. Francisco Miranda Filho.....	1.754
22. José Fernandes.....	1.765
23. Otto Meriano de Almeida.....	1.798
24. Antonio Azeiteiro de Souza.....	1.720
25. Philomeno Pereira.....	1.804
26. João Barbosa da Silva.....	1.760
27. Leovigildo Leal de Almeida.....	1.780
28. José Lucio de Menezes.....	1.767
29. Adelmo Queiroz Lemos.....	1.709
30. Paulo Ferreira da Costa Pires.....	1.799
31. Archimedes Soares Dias.....	1.733
32. Antonio Abilio Botelho.....	1.727
33. Prudentino de Lima Vianna.....	1.757
34. José Marques Pinto.....	1.769
35. Antonio Neves.....	1.731
36. Manoel da Fonseca Soares.....	1.789
37. Americo dos Santos.....	1.723
38. Francisco Coutinho da Silva Pe- reira.....	1.753
39. Antonio de Almeida Lopes.....	1.728
40. José Pereira França.....	1.770
41. Agenor Alves de Moraes.....	1.710
42. Pedro Ferreira da Costa Filho.....	1.801
43. José Protextato Alves da Silveira.....	1.772
44. Waldemar José Alexandre.....	1.814
45. Americo Duque Estrada.....	1.722
46. Miguel Alves.....	1.786
47. Joaquim Alves da Silva.....	1.762
48. José Pinto Lima.....	1.771
49. José Machado da Silva Ferreira.....	1.768
50. Rubens Pereira da Costa.....	1.807
51. José Firmino da Silva.....	1.766
52. Antenor José Corrêa.....	1.725
53. Fernando Moreira Guimarães.....	1.730
54. José Almeida Santos.....	1.763
55. Antonio Bernardo.....	1.730
56. João Caetano Alves.....	1.761
57. Frederico Martins.....	1.756
58. Waldemar Hall.....	1.813
59. Alfredo Garcia de Menezes.....	1.720
60. Alcebiades de Carvalho.....	1.716
61. Dionisio Simas dos Santos.....	1.747
62. Julio José de Carvalho.....	1.775
63. Francisco Andréa.....	1.752
64. Nilo Antunes de Figueiredo.....	1.795
65. Ary Baltar Guimarães.....	1.738
66. Antenor Teixeira de Abreu.....	1.726
67. Amaury Ferreira Duque Estrada.....	1.721
68. Pedro Vieira de Carvalho.....	1.803
69. Alcino Araújo Ribeiro.....	1.718
70. Waldemiro Senna Brandão.....	1.815
71. Anastacio Miguel Pinheiro.....	1.724
72. Luiz Petite dos Santos.....	1.785
73. Sylvio Albuquerque Azevedo.....	1.810
74. Julio da Silva Ventel.....	1.776
75. Pedro Faustino Pereira.....	1.800
76. Claudino Corrêa Costa.....	1.744
77. Ernani de Moura Caldas.....	1.748
78. Armando de Almeida.....	1.735
79. Alberto Gonçalves da Costa.....	1.714
80. Manoel de Oliveira Gomes.....	1.792
81. José do Valle.....	1.774
82. Antonio da Silva Maia Filho.....	1.527
83. Pedro Pinto Cerqueira.....	1.802
84. Zeferino José da Silva.....	1.817

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1918. —
Coronel Fredolino J. da Costa.

O tenente coronel Dr. João Baptista Randolpho Paiva Junior, presidente da junta do alistamento militar do 12º município, no Distrito Federal:

Faz saber que foram sorteados para serviço do Exército, na forma das disposições legais em vigor, os cidadãos constante da relação que se segue, pertencentes á classe de 1896. Os 14 primeiros da relação toem de ser incorporados, devendo comparecer nesta junta ou na Junta de Revisão e Sorteio, até o dia 28 do corrente mez, sob pena de serem considerados insubmissos e sujeitos á sanção legal.

Os restantes, de ns. 15 a 84, deverão ser considerados como convocados afim de serem incorporados para supprir faltas que se verificarem, por qualquer motivo, na relação do 1 a 14.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital que será affixado no lugar competente e publicado pela imprensa.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1918. —
João Baptista Randolpho Paiva Junior, tenente coronel, presidente da junta.

Primeiro Grupo de Artilheria de Costa

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARNE VERDE E DE PORCO E PÃO MIXTO E DE TRIGO DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. major commandante, faço publico que até o dia 25 do corrente, ás 12 horas, serão recebidas, neste grupo (fortaleza de Santa Cruz), propostas para fornecimento de carne verde e de porco e pão mixto e de trigo, durante o corrente anno, de accordo com as instruções sobre concurrencias e contractos do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro do anno findo, publicadas no *Diario Official* de 1 de janeiro ultimo.

A entrega deve ser feita nesta fortaleza, mas o transporte maritimo será gratuito, podendo o embarque ter logar na embarcação de serviço, na ponte da Intendencia da Guerra ou na doca Floriano Peixoto (antigo Arsenal de Guerra).

Outras informações, nesta fortaleza. Lancha livre no caes Pharoux, ás 7 e ás 15,30 diariamente.

Fortaleza de Santa Cruz, 15 de fevereiro de 1918. — Primeiro tenente Octavio Cardoso, secretario interino. (c)

Deposito do Material Sanitario do Exército

RECTIFICAÇÃO

No contracto publicado, no *Diario Official* de 16 do corrente, sejam feitas as seguintes alterações:

Pagina n. 2.396:
Columna 1ª—Linha 75ª—acrescente-se—um—depois de—impermeavel.

Columna 3ª—Linha 11ª—acrescente-se—M. D.—depois de—americana; linha 23ª—origina, em vez de—origina; 66ª linha—acrescente-se—mil—depois de dezoito; 68ª linha—Leiter em vez de Leter.

Pagina n. 2.397:
Columna 1ª—Linha 2ª—Ricord em vez de Ricor; 16ª linha—leia-se Mathieu—depois de vestiaes; 37ª linha—Laborderie em vez de Labordirie.

Columna 2ª—1ª linha—leia-se Bekefeld depois de portatil; linha 85ª—leia-se platinoido em vez de platina.

Columna 3ª—47ª linha—escreva-se—um—depois de simples; 41ª linha—Plombe em vez de Plomb; 72ª linha—Charrière em vez de Cherrière; 83ª linha—Bouley em vez de Douloy.

Pagina n. 2.398:
Columna 1ª—13ª linha—acrescente-se—lhos—depois de—que.

Pagina n. 2.399:
Columna 3ª—1ª linha—acrescente-se—assignados—depois de—tenente-coronel; 14ª linha—acrescente-se—A. Placido Marques & Comp.—depois de Antonio Justino Pereira.

Deposito do Material Sanitario do Exército, 16 de fevereiro de 1918. —Dr. Hildegarde de Noronha, 1º tenente medico-adjunto, ajudante e secretario.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-carteiro do 2ª classe desta repartição Lourenço Pereira de Souza, afim de recolher a importancia de frs. 50.00, equivalentes a 32\$600 ao cambio de 13-41/04, por que foi responsabilizado pela portaria do Sr. director geral, n. 2.021, de 5 do corrente mez e anno.

Primeira secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 21 de janeiro de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno desta directoria José Torres de Serqueira, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 20\$ (vinte mil réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 2.376/2, do Sr. director geral, de 31 de dezembro de 1917, como culpado do extravio do registrado n. 1.195.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 21 de janeiro de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno desta directoria Eduardo Dias de Moura, afim de recolher a importancia de francos 50.00 (cincoenta francos) ou o seu equivalente em moeda nacional, pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 2.235 do Sr. director geral, de 11 de dezembro proximo findo, como culpado pelo extravio do registrado n. 1.157, procedente de Hollanda e destinado a esta Capital.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 29 de janeiro de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: Pedro Lauriano Botelho, ex-praticante responsabilizado pelas portarias ns. 919/1, de junho de 1913, 924 e 1.032, do mesmo mez e anno, e 1.066, de julho do anno citado, respectivamente, pelas importancias de 30\$, 15\$050, 30\$100 e 30\$100, total 105\$250 (cento e cinco mil duzentos e cincoenta réis) e José Valido dos Santos, ex-servento do 2ª classe, multado pelas de ns. 19, de julho de 1916, e 21, de julho de 1912, ambas do chefe da succursal da praça Municipal, nas importancias de 10\$ e 15\$, total 25\$ (vinte e cinco mil réis).

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 1 de fevereiro de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARVIGOS DIVERSOS PARA LOCOMOTIVA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918**

De ordem da directoria, faço publico que fica novamente transferida para as 12 horas do dia 18 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta Estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 19 do corrente mez, para o dia 28 deste mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de janeiro de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*. (*)

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS E VAGÕES PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918**

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 19 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta Estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 31 do corrente mez, por edital de 17 deste mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 24 de janeiro de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*. (*)

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARALLELIPEDOS PARA A 5ª DIVISÃO**

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as tres propostas recebidas na concorrência realizada hoje, abertas e lidas na mesma data, nesta Intendencia, em presença dos interessados para o fornecimento acima declarado.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de fevereiro de 1918. — *A. Araripe*, intendente.

PROPOSTAS

Bernardino Vieira Cardoso, industrial e negociante estabelecido nesta Capital, á rua Bella Vista ns. 125 a 129, com o commercio de exploração de pedreiras, propõe á Estrada de Ferro Central do Brasil o fornecimento de cincoenta mil parallelipipedos (50.000) ao preço de cento e quarenta e quatro réis (\$144) cada um, entregues na Intendencia dessa estrada de ferro no prazo de tres (3) mezes, aceitando as condições expressas no edital da Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 30 de janeiro proximo findo.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1918. — *Bernardino Vieira Cardoso*.

Ferreira & Almeida, negociantes estabelecidos á rua General Pedra n. 441, propõem a venda de 50.000 parallelipipedos ao preço de cento e cinquenta e dois mil réis (\$525), o milheiro ou a cento e cinquenta e dois réis (\$152) cada um; sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918. — *Ferreira & Almeida*.

Proposta que fazem os abaixo assignados para fornecimento á 5ª divisão, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 12 do corrente mez:

50.000 parallelipipedos para calçamento, milheiro..... 156\$900

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1918. — *F. Ribeiro*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas**Secção de Expediente**

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o proprietario do predio n. 81 da rua Euzérasia Corrêa, antiga Durão, Sr. Joaquim Pedro do Couto Pereira, no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, a fazer cessar a irregularidade de abastecer o predio sem numero da mesma rua com aguas do immovel n. 81, acima citado.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de fevereiro de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção. (*)

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria do Serviço de Industria Pastoral****IMPORTAÇÃO DE ANIMAES COM AUXILIO DO GOVERNO**

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, pretendendo o Governo distribuir equitativamente a verba de 600.000\$, ouro, votada pelo Congresso Nacional na lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, art. 96, verba 15ª, para auxiliar a importação de animaes reprodutores de raça, encomendados pelo governo dos Estados ou dos municipios ou pelas sociedades ou estações de agricultura e criação e estações zootécnicas reconhecidamente idoneas, recebendo a União apenas metade do custo e frete dos animaes importados e ficando a outra metade dispensada de pagamento, serão recebidas, até 30 de abril proximo, pedidos desse auxilio, mencionando:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes que pretende importar e o lugar onde devem ser entregues;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e raça dos animaes que possui para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a sua propriedade e quaes as pastagens e forrageas de que dispõe;

e) o paiz de onde pretende fazer a importação;

f) o valor maximo dos animaes a adquirir e o custo provavel do frete, de modo a ficar determinada a quantia maxima que o interessado pretende despende.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1918. — *Aleides Miranda*, director do Serviço de Industria Pastoral. (*)

Directoria de Meteorologia e Astronomia**OBSERVATORIO NACIONAL**

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio para preencher as vagas existentes nesta directoria, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, a partir desta data, fica aberta a inscrição

para o concurso á vaga de assistente de 1ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscrição se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, do attestado medico e de attestado de conducta.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1917. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria**PINHEIRO — ESTADO DO RIO DE JANEIRO — E. F. C. B.**

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accôrdo com o art. 50 do regulamento desta escola, estará aberta, até 28 do corrente, nesta secretaria, a inscrição para matricula nos dous cursos — Engenheiros agrônomos e medicos veterinarios — ambos em quatro annos.

Para requerer matricula no 1º anno, é necessario que o candidato apresente certidão que prove ter a idade minima de 15 annos e a de aprovação em portuguez, francez ou inglez, arithmetica, algebra, geographia, historia, physica e chimica e historia natural.

Para o curso de engenheiros agrônomos é necessario mais geometria e trigonometria.

Pagaráo no acto da matricula 25\$ e 120\$ em quatro prestações.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Pinheiro, 14 de fevereiro de 1918. — O secretario-bibliothecario interino, *Mario Justiniano Quintão*.

Visto. — *Mello Leitão*, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. (*)

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia de Fiação e Tecidos Alliança**

REATORIO APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS NA SUA REUNIÃO ORDINARIA DE 1918

Srs. accionistas — A directoria, cumprindo o disposto no § 3º do art. 14 dos estatutos, vem apresentar-vos o relatório das operações sociaes durante o anno de 1917.

Situação

A situação da nossa companhia é regular, e os annexos referentes aos balanços semestrais, em suas parcelas individualizadas com clareza, demonstram esta nossa afirmativa. Para tal, ainda, como sempre, concorreram os nossos muito prezados freguezes que continuam nos distinguindo com as suas boas encomendas que tem tido e terão sempre de nossa parte a melhor execução, aos quaes, expressamos os nossos agradecimentos.

Dividendos

Os lucros obtidos nos dous semestres findos deram margem para serem distribuidos, em julho de 1917 e janeiro de 1918, os dividendos ns. 59 e 60.

Obrigações ao portador

O empréstimo de 2.000:000\$ está reduzido para 1.888:000\$, em virtude da compra de mais 133 títulos.

Operários

Estão trabalhando nas nossas fabricas 1.831 operários, sendo:

Homens.....	801
Mulheres.....	534
Meninos.....	298
Machinas.....	178

Total..... 1.831

Imposto de consumo

A companhia pagou ao Thesouro Nacional:
1º semestre..... 485:273\$650
2º semestre..... 116:968\$830

Total..... 302:242\$180

Activo

Terrenos e edificios.....	5.280:713\$680	
Machinismos.....	5.079:498\$660	
Casas para operarios e gerente...	884:947\$910	
Installação electrica.....	50:000\$000	
Movéis do escriptorio.....	4:000\$000	11.206:190\$230
Manufacturas.....	4.932:354\$350	
Almoxarifado.....	370:722\$490	
Algodão em rama.....	61:635\$600	
Combustivel.....	6:508\$000	
Imposto de consumo.....	377\$710	
Accessorios e machinas.....	170:893\$590	2.512:493\$740
Contas correntes.....	583:239\$700	
Obrigações a receber.....	4.624:270\$360	
Alugueis a receber.....	10:293\$420	
Prefeitura Municipal.....	2:160\$000	
Titulos de propriedade da companhia.....	11:509\$000	
Caixa da fabrica.....	5:316\$300	
Caixa.....	4:432\$120	2.211:211\$100
Seguros.....		20:441\$140
Ações caucionadas.....		60:000\$000
		16.163:339\$830

Produção

A nossa produção foi, durante o anno findo:

Na primeira fabrica:
1º semestre..... 2.037.667
2º semestre..... 1.299.518 3.337.185

Na segunda fabrica:
1º semestre..... 4.267.146
2º semestre..... 2.931.413 7.218.559
Total de metros..... 10.573.744

Eleição

Tendes de proceder as eleições de um director, conselho fiscal e supplentes.

Conselho fiscal

Aos dignos membros do conselho fiscal temos o prazer de agradecer a sua valiosa coadjuvação.

Conclusão

Como sempre, ficamos ao vosso inteiro dispor, para dar-vos quaesquer outros esclarecimentos quo julgardes necessarios.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1918. — Alexandre Herculano Rodrigues, presidente. — Alfredo Pinto da Fonseca, gerente. — Francisco Mendes de Oliveira Castro, thesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal examinou, cumprindo o § 1º do art. 19º dos estatutos, a escripturação e caixa da nossa companhia, encontrando tudo em perfeita ordem, clareza e de accordo com os balanços e annexos que com seu relatorio vos apresenta a digna direcção.

O conselho fiscal é de parecer que sejam approvados as contas e actos da directoria relativos ao anno de 1917.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1918. — José Luiz Fernandes Braga. — Manoel Alves Velloso Junior. — Domingos da Silva Pinho.

Passivo

Capital.....	9.000:000\$000	
Obrigações ao portador.....	2.000:000\$000	
Menos 523 amortizadas.....	103:000\$000	1.895:000\$000 10.895:000\$000
Fundo de reserva.....	503:337\$930	
Fundo de deterioração.....	101:358\$570	
Lucros suspensos.....	684:345\$880	4.289:060\$430
Obrigações a pagar.....	1.352:595\$190	
Titulos descontados.....	1.833:375\$820	
Férias a pagar.....	141:978\$780	
Contas correntes.....	323:323\$903	
Dividendos:		
Saldo anterior.....	5:413\$000	
Pelo 59º a distribuir.....	223:000\$300	230:413\$000
Imposto sobre dividendos.....	11:254\$000	
Diversas contas.....	13:500\$000	
Assistencia operaria.....	12:639\$410	3.319:097\$400
Caução da directoria.....		60:000\$000
		16.163:339\$830

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917. — Alexandre Herculano Rodrigues, presidente. — Raphael da Costa Faria, guarda-livros.

Activo

Terrenos e edificios.....	5.280:713\$680	
Machinismos.....	5.071:197\$980	
Casas para operarios e gerente...	884:947\$910	
Installação electrica.....	50:000\$000	
Movéis do escriptorio.....	4:000\$000	
Reconstruções.....	17:633\$320	11.303:521\$990
Manufacturas.....	2.151:615\$530	
Almoxarifado.....	468:194\$860	
Algodão em rama.....	587:360\$200	
Combustivel.....	3:546\$600	
Imposto de consumo.....	593\$880	
Accessorios e machinas.....	178:397\$640	3.489:708\$110
Contas correntes.....	172:363\$420	
Obrigações a receber.....	669:211\$390	
Alugueis a receber.....	8:503\$143	
Prefeitura municipal.....	2:160\$000	
Titulos de propriedade da companhia.....	13:100\$000	
Caixa da fabrica.....	7:635\$930	
Caixa.....	16:616\$730	889:589\$380
Seguros.....		41:592\$040
Ações caucionadas.....		60:000\$000
		15.786:411\$520

Passivo

Capital.....	9.000:000\$000	
Obrigações ao portador.....	2.000:000\$000	
Menos: 569 amortizadas.....	112:000\$000	1.888:000\$000 10.888:000\$000
Fundo de reserva.....	536:374\$270	
Fundo de deterioração.....	154:559\$380	
Lucros suspensos.....	910:016\$960	1.600:960\$610
Obrigações a pagar.....	1.633:409\$230	
Titulos descontados.....	985:000\$000	
Férias a pagar.....	70:147\$380	
Contas correntes.....	228:847\$780	
Dividendos:		
Saldo anterior.....	10:145\$000	
Pelo 60º a distribuir.....	270:000\$000	280:145\$000
Imposto sobre dividendos.....	13:509\$000	
Diversas contas.....	16:200\$000	
Juros de obrigações ao portador.....	1:224\$700	
Assistencia operaria.....	8:976\$220	3.237:450\$910
Caução da directoria.....		60:000\$000
		15.786:411\$20

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — Alexandre Herculano Rodrigues, presidente. — Raphael da Costa Faria, guarda-livros.

Companhia Fornecedora de Materiaes

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo

Contas correntes.....	142:245\$650
Movéis, machinismos e embarcações.....	93:073\$660
Areal e Olaria.....	54:600\$000
Penhor mercantil.....	13:663\$200
Material rodante e semoventes.....	173:390\$000
Deposito e officina.....	23:129\$940
Propriedades e bemfeitorias.....	138:150\$000
Depositos, caucões e lotras do Thesouro.....	29:293\$330
Pedreira.....	110:000\$000
Caixa.....	1:686\$950
Ações caucionadas.....	60:000\$000
Obrigações a receber.....	22:400\$040
Impostos em litigio.....	6:100\$000
Fazendas geraes.....	304:196\$470
Apolices municipais.....	26:268\$420
Desvio da Praia Formosa.....	2:982\$320
	1.201:179\$980

Passivo

Capital.....	850:000\$000
Caução da directoria.....	60:000\$000
Fundo de reserva.....	39:765\$310
Fundo de depreciação.....	60:570\$470
Fundo de reserva especial.....	92:035\$420
Diversas contas.....	56:308\$750
Dividendo n. 4.....	42:500\$000
	1.201:179\$980

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — *Catão Marques da Costa*, director thesoureiro-secretario. — *Antonio C. C. Lago*, guarda-livros.

Banco Italo-Belga

(Sociedade Anonyma)

Capital : 25.000.000 francos

RESERVAS E LUCROS RESERVADOS, FRANCOS 6.327.003

Caixa Matriz: Antuerpia — Succursaes: Londres, S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas, Montevidéo e Buenos Aires

Caixa Central: S. Paulo

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1918

DAS SUCCURSAES DE S. PAULO, RIO DE JANEIRO, SANTOS E CAMPINAS

Activo

Caixa.....	10.823:221\$449
Carteira:	
Letras descontadas.....	5.884:873\$650
Letras caucionadas.....	2.388:799\$740
Letras a receber.....	4.031:706\$576
Contas correntes garantidas	12.330:133\$602
Correspondentes e contas correntes no Brasil.....	5.814:797\$373
Succursaes, agencias e caixa matriz.....	49.379:133\$100
Correspondentes no estrangeiro.....	908:696\$481
Valores depositados em custodia e em caução.....	18.603:853\$030
Diversas contas.....	1.990:123\$898
	82.375:279\$491

Passivo

Capital declarado para as succursaes do Brasil.....	5.527:200\$000
Depositos e contas correntes com e sem juros.....	14.239:778\$820
Depositos a prazo e com aviso prévio.....	2.024:528\$358
Succursaes e agencias.....	26.430:455\$188
Correspondentes no estrangeiro.....	2.561:160\$569
Credores por letras em caução e em cobrança.....	7.421:722\$674
Depositos em custodia e em caução.....	18.603:853\$030
Diversas contas.....	5.506:678\$546
	82.375:279\$491

S. Paulo, 14 de fevereiro de 1918. — Banco Italo-Belga. — *Lombroso*. — *Sandal*. Agente e correspondente do Credito Italiano.

ANNUNCIOS

Companhia Fornecedora de Materiaes

Rua Frei Caneca ns. 35 a 33

QUARTO DIVIDENDO

No escriptorio desta companhia paga-se aos Srs. accionistas, do dia 25 do corrente em diante, das 11 1/2 ás 12 1/2 horas, o dividendo n. 4, relativo ao semestre findo em 31 de dezembro proximo passado, á razão de 10\$ por acção.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918. — Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *Catão Marques da Costa*, director-thesoureiro-secretario.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

DIVIDENDO

No escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 84, do dia 20 do corrente mez em diante, das 12 ás 14 horas, paga-se o 8º dividendo relativo ao 2º semestre de 1917, á razão de 4\$ por acção.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918. — *Américo Ludolf*, director-thesoureiro.

Club Syrio Brasileiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente convido todos os Srs. socios quites a comparecerem a assembléa geral extraordinaria, a realizar-se ás 14 horas de 17 do corrente, para leitura do relatorio da commissão de contas.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1918. — O 1º secretario, *Alexandre Edde*.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indemnizadora»

RUA DA QUITANDA N. 120, 2º ANDAR

Convidam-se os Srs. accionistas a vir trocar suas acções pelas da nova emissão, de accordo com a reforma dos estatutos, resolvida pela assembléa geral extraordinaria de 12 de julho de 1916, reforma que foi approvada pelo decreto n. 12.254 de 9 de novembro de 1916, publicada no *Diario Official* de 19 de dezembro de 1916.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918. — A directoria

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918. — A directoria.

Companhia Fabrica de Meias Victoria

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

Do dia 21 do corrente em diante das 13 ás 16 horas será pago no escriptorio desta companhia á rua de S. Pedro n. 61 o dividendo de 10\$ por acção, correspondente ao 2º semestre de 1917. — A directoria.

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

ASSEMBLÉA GERAL

A assembléa geral ordinaria dos Srs. accionistas desta companhia terá lugar no seu escriptorio, á rua S. Pedro n. 44, no dia 18 de fevereiro corrente, ás 13 horas, para apresentação do relatorio, contas do anno de 1917 e parecer do conselho fiscal.

Nessa occasião se procederá á eleição de um director, do conselho fiscal e suplentes. Ficam suspensas as transferencias de acções desde o dia 9 até o dia em que se realizar a referida assembléa.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1918. — *Alexandre Herculano Rodrigues*, presidente.

Companhia Franceza de Industria e Commercio

No escriptorio desta Companhia pagar-se-á a partir do dia 19 de fevereiro, o dividendo de 6%, relativo ao periodo de 1 de março a 31 de dezembro de 1917.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1918. — A directoria.

Empresa de Transporte Commercio e Industria

PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De conformidade com o art. 25 dos estatutos, convoco os Srs. accionistas para a primeira assembléa geral ordinaria, a realizar-se no dia 2 de março do corrente anno, na sede da Empresa, á rua Visconde de Inhauma numero 57, á 1 hora da tarde, para os fins do artigo 29 dos mesmos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918. — *José Dias Tavares*, presidente.

Montepio da Familia

Sociedade de Seguros de Vida

Na forma do art. 43 dos estatutos, ficam convocados todos os Srs. socios do Monte Pio da Familia para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 18 de fevereiro corrente, ás 10 horas, na sede social, á rua Quintino Bocayua n. 4, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da administração referentes ao exercicio de 1917, com parecer do conselho fiscal, e sobre os mesmos deliberarem; e bem assim elegere os membros do conselho fiscal e suplentes que deverão servir no exercicio de 1918.

S. Paulo, 1 de fevereiro de 1918. — *Dr. Arthur Fajardo*, presidente.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904... \$500

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei o regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)... \$500

Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$6000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais... \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento), e Regulamento Interno... \$1000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897... \$1000

Carros (Tabellas para os preços dos)... \$200

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha... \$2000

Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará... \$1000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M)... \$10000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$500

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$20000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M)... \$5000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M)... \$7000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$2000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... \$3000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... \$3000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$470

Consolidação das Leis das Alfandegas... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M)... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$5000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1842 a 1844... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1845 a 1849... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1850 a 1855... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1856 a 1860... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1861 a 1865... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1866 a 1870... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1871 a 1873... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1874 a 1876... \$1500

Consultas do Conselho de Estado — Negocios Ecclesiasticos — 1869 1º volume... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Negocios Ecclesiasticos — 1870 2º volume... \$3000

Consultas do Conselho de Estado — Negocios Ecclesiasticos — 1870 3º volume... \$2000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000

Constituição da Republica... \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951)... \$1000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte... \$4000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... \$12000

Decretos do Governo Provisorio: de março de 1890... \$2000

de outubro de 1890... \$2000

de dezembro de 1890... \$3000

de janeiro de 1891... \$2000

de fevereiro de 1891... \$2000

Decisões do Governo Provisorio: 1º e 2º fasciculos... \$3000

3º e ultimo... \$2000

Additamento... \$1500